FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ: 01.441.372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

OFÍCIO Nº 131/2025 – DIRETORIA EXECUTIVA/FJMONTELLO

São Luís – Maranhão
Em 11/agosto/2025

Excelentíssimo Senhor
Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde do Maranhão
Nesta

REF.: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025-SES

Senhor Secretário,

Pelo presente, encaminharmos, em anexo, proposta para celebração de parceria visando a execução de um conjunto de AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, **RELACIONADAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**, NO ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA e em conformidade com as disposições do Edital do Chamamento Público nº 003/2025-SES.

Atenciosamente,

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, por intermédio de seu representante legal, atesta, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (FJMONTELLO)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís/MA, vem viabilizando, com regularidade, responsabilidade técnica e comprovada eficiência, o projeto intitulado **"Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão"**, formalizado por meio do Termo de Colaboração nº 002/2018 – SES/MA (Processo Administrativo nº 76353/2017), celebrado com esta Secretaria, em decorrência do Chamamento Público nº 002/2017 – CSL/SES.

O referido projeto tem por objeto a execução de atividades de apoio técnico-operacional às ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no âmbito estadual, abrangendo, entre outras, as seguintes frentes:

- promover educação permanente para profissionais da área sanitária, *ambiental e saúde do trabalhador do setor público e privado nas* 19 (dezenove) regionais.
- promover ações de mobilização e educação em saúde com realização de projetos educativos nas 19 regiões de saúde.
- monitoramento e supervisão da execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor nas 19 (dezenove) regionais.
- analisar, planejar e traçar estratégias de desenvolvimento dos trabalhos setoriais, visando a qualificação dos processos internos da vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- viabilizar o acesso a serviços, materiais e suprimentos necessários para as atividades de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

A execução do Termo de Colaboração teve início em **26 de abril de 2018**, tendo sido prorrogado por cinco termos aditivos sucessivos, conforme a seguir:

- Vigência original: de 26/04/2018 a 26/09/2020;
- 1º Termo Aditivo: de 26/09/2020 a 26/09/2021;
- 2º Termo Aditivo: de 26/09/2021 a 26/09/2022;
- 3º Termo Aditivo: de 26/12/2022 a 26/12/2023;
- 4º Termo Aditivo: de 26/12/2023 a 26/12/2024;
- 5º Termo Aditivo: de 26/12/2024 a 26/12/2025.

Ressalta-se que, até a presente data, não há quaisquer registros de inadimplemento, desconformidade ou ocorrência que desabone a conduta da Fundação, cuja atuação demonstra clara capacidade técnica, administrativa e operacional.

São Luís/MA, 08 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO JOSE MENDES FERNANDES

CPF
02724725301
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, por intermédio de seu representante legal, atesta, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (FJMONTELLO)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís/MA, viabilizou, com regularidade, responsabilidade técnica e comprovada eficiência, os seguintes contratos:

1 - CONTRATO N° 2013/2007/SES (Processo n° 1431/2007/SES): Implantação da Central de Informações em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - CISA, estruturado por módulo, iniciando com a Regulação, Sistema de Informação do Pacto - SISPACTO, organização da Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais - FEME e do Almoxarifado Central, com finalidade de implantar um Sistema de Gestão de Serviços para controle e monitoração das Ações e serviços realizados em 10 (dez) Hospitais e 06 (seis) ambulatórios. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da assinatura em 28/12/2007.

2 - CONTRATO N° 651/2008/SES *(Processo n° 18983/2008/SES)*: Fortalecimento da Gestão e Gerenciamento da Central de Informações da Secretaria de Estado da Saúde. Atualmente instalados na SES, Hospitais da Rede, FEME, CEAF Almoxarifado Central e Controle e Avaliação. **VIGÊNCIA INICIAL:** 12 meses a partir da assinatura em 26/12/2008.

- **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (Processo n° 19896/2009/SES): prorrogação por 65 dias (26/12/2009 - 28/02/2010).
- **SEGUNDO TERMO ADITIVO** (Processo n° 1925/2010/SES): prorrogação por mais 12 meses (01/03/2010 - 28/02/2011).
- **TERCEIRO TERMO ADITIVO** (Processo n° 1020/2011/SES): prorrogação por mais 12 meses (29/02/11 - 28/02/2012).
- **QUARTO TERMO ADITIVO** (Processo n° 14042/2011/SES): alteração do valor global.

3 - CONTRATO Nº 306/2012/SES (Processo nº 11800/2012/SES) – Fortalecimento da Gestão de Tecnologia da Informação, no gerenciamento, execução, controle e avaliação dos serviços de informática e comunicações atualmente instalados das Unidades Administrativa e Hospitalares da SES. **VIGÊNCIA INICIAL:** 12 meses a partir da assinatura em 12/09/2012.

- **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** (Processo nº 140256/2013): prorrogação por 12 meses (12/09/2013 - 11/09/2014).
- **SEGUNDO TERMO ADITIVO** (Processo nº 31.085/2014/SES): alteração do valor global.
- **TERCEIRO TERMO ADITIVO** (Processo nº 110994/2014/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2014 - 11/09/2015).
- **QUARTO TERMO ADITIVO** (Processo nº 121319/2015/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2015 - 11/09/2016).
- **QUINTO TERMO ADITIVO** (Processo nº 125607/2016/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2016 - 12/09/2017).
- **SEXTO TERMO ADITIVO** (Processo nº 183617/2017/SES): prorrogação por 12 meses (12/09/2017 - 12/09/2018).

Ressalta-se que, até a presente data, não há quaisquer registros de inadimplemento, desconformidade ou ocorrência que desabone a conduta da Fundação, cuja atuação demonstra clara capacidade técnica, administrativa e operacional.

São Luís/MA, 08 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
CPF
02724725301
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde

RC

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que a Fundação Josué Montello, instituição de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNP)/MF) sob nº 01.441.372/0372/0001-16, cadastrada no Município de São Luís sob nº 2721800-8, com sede na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, São Luís/MA, credenciada e autorizada junto aos Ministérios da Educação e de Ciência e tecnologia Inovação e Comunicação MCTIC, como fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão – UFMA e ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFMA, viabilizando a execução de projetos de ensino, pesquisa extensão e desenvolvimento institucional, desde sua instituição em 11 de setembro de 1996. Gozando de inquestionável reputação ético-profissional e de capacidade técnica. Conforme tabela em anexo.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALINO SALGADO FILHO
Data: 29/08/2023 10:29:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALINO SALGADO FILHO
Reitor

RC

Cidade Universitária Dom Delgado · Nome do Prédio
Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805
(98) 3272 RAMAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS VIABILIZADOS PELA FJMONTELLO NO EXERCÍCIO 2020 A 2023

Nº	PROJETO	OBJETO	CONTRATO	VIGÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	EXECUTOR	FINANCIADOR
1	Coortes de Nascimento de Ribeirão Preto, Pelotas e São Luis	Avaliação do desenvolvimento infantil, capacidade cognitiva, habilidades não cognitivas e problemas e transtornos mentais, com foco principal no capital social e na capacidade produtiva e para a vida em sociedade. Em diferentes etapas da vida o projeto se propõe a avaliar situações como o envolvimento e investimento dos pais na educação e estimulação dos filhos, o efeito da escola na redução das desigualdades nas habilidades cognitivas e não cognitivas, e da violência social no comportamento e transtornos mentais	CT Nº 007.013.013/2018	20/07/2018 a 30/10/2023	SAÚDE	HU/UFMA	Ministério da Saúde/FNS
2	Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde e S-Atenção Básica: desenvolvimento e aplicações de jogo eletrônico como instrumento de educação em saúde - Atenção Básica 2018/2020 - LIBRAS	Promover qualificação em larga escala, na modalidade EAD e autoinstrucional, versões web e mobile, e de acesso livre e gratuito, no contexto da Atenção Básica e na esfera dos cuidados resolutivos nas queixas comuns no atendimento à demanda espontânea e no processo de comunicação efetiva com a pessoa com deficiência auditiva e surdos, a fim de colaborar para o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e para a efetividade do SUS.	CT Nº 007.017.017/2018	06/09/2018 a 12/04/2023	SAÚDE	UNASUS /UFMA	Ministério da Saúde/FNS
3	Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde que visa a Capacitação em Atenção sobre a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento e Aplicação de Jogo Eletrônico com instrumento de educação em saúde	Capacitar profissionais da Atenção Básica com base nas Diretriz de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e nas linhas de cuidado priorizadas e divulgação das informações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, para a população conhecer seus direitos, ações e serviços ofertados pela Rede Pública de Saúde, assim como democratizar e ampliar o alcance das informações e conhecimento. Desenvolver 20 cursos independentes de capacitação em saúde da pessoa com deficiência, um serious game em formato de casos clínicos complexos com tomada de decisões no atendimento ao paciente e diversos objetos de aprendizagem voltados para população em geral.	CT Nº 007.006.006/2020	24/03/2020 a 02/06/2023	SAÚDE	UNASUS /UFMA	Ministério da Saúde/FNS
4	Planos Municipais de Saneamento Básico	Capacitar os municípios a serem selecionados do Estado do Maranhão para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico	CT Nº 007.010.010/2020	17/06/2020 a 18/06/2022	SAÚDE	UFMA	FUNASA

5	Festival Guarnicê 2021 - Etapa Itinerância	Incentivar e difundir a produção audiovisual, com atenção especial à produção maranhense; bem como promover um diálogo mais interativo entre produtores, seus filmes e o público, estimulando a formação de plateia e fomentando a cadeia produtiva do cinema. Realização da 44ª edição do Festival de Guarnicê de Cinema no período de 01/10 a 30/12/2021 nos municípios de São Luís, Pinheiro, São Bento, Chapadinha, Timon, Imperatriz e Itinga do Maranhão.	Contrato de Patrocínio	30/08/2021 a 30/08/2022	CULTURA	UFMA	SECMA/EQUATORIAL
6	200 anos da Imprensa no Maranhão	Apoio Financeiro (patrocínio) para a realização do Projeto Imprensa no Maranhão: 200 anos de História	Contrato de Patrocínio	19/05/2021 a 19/03/2022	CULTURA	UFMA	EMAP
7	200 anos da Imprensa no Maranhão	Patrocínio pecuniário ao Projeto: IMPRENSA NO MARANHÃO: 200 ANOS DE HISTÓRIA; Comemorar 200 anos da introdução da imprensa no estado do Maranhão, de forma a proporcionar um resgate de memória, tanto do acontecimento em si quanto da trajetória da imprensa nesses dois últimos séculos; Produção de materiais comemorativos sobre a imprensa e o seu desenvolvimento no Maranhão	Contrato de Patrocínio	01/06/2021 a 30/09/2022	CULTURA	UFMA	VALE
8	Programa de Mentoria a serviço da Engenharia de Alimentos	Colaborar na formação dos residentes com as competências necessárias para a plena atuação como engenheiro de alimentos no agronegócio, utilizando a mentoria como ferramenta preparatória de inserção desses no mercado de trabalho do agronegócio e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura brasileira	CT 07/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
9	Programa de Residência Agrícola para o aprimoramento profissional de jovens agrônomos e fortalecimento da Fruticultura no Leste Maranhense em parceria com o Vale do São Francisco	Proporcionar um período de treinamento prático, orientado e supervisionado para agrônomos recém formados, visando aprimorar o conehcimento e a prática de agronomos formados na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), capazes de dar respostas às demandas da produção frutícola em unidades produtivas no Leste Maranhense, proporcionando aos residentes agrícolas experiências profissionais em atividades em campo e possibilitando inserção no mercado de trabalho, em parceria com o Vale do São Francisco	CT 06/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
10	Programa de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo na Agricultura Familiar na região do Médio-Mearim maranhense	Qualificar recém egressos e/ou estudantes (concluentes) do curso de Educação do Campo - Ciências Agrárias e/ou áreas afins para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais e aproximação do universo acadêmico a realidade da agricultura familiar no Médio Mearim maranhense	CT 05/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
11	Capacitação e Informação em Doenças Raras	Desenvolver 6 cursos de extensão em Doenças Raras a serem disponibilizados no Ambiente Virtual da UFMA, além de 30 objetos de aprendizagem (videos, podcasts, cartilhas flyers/folders, ebooks e infográficos) a serem entregues ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH	CT 03/2021	03/03/2021 a 31/12/2023	SAÚDE	UFMA	Ministério da Saúde/FNS

12	Natal nas Mercês	Proporcionar uma vasta programação cultural para celebrar o nascimento do menino Jesus, revigorando os festejos natalinos maranhenses e oferecer à comunidade local e aos que visitam a cidade de São Luís, um especial momento de contemplação do trabalho e talento de artistas, bandas, orquestras e grupos populares na representação e louvação do Natal	Contrato de Patrocínio	03/12/2021 a 31/03/2022	CULTURA	UFMA	VALE
13	Promoção e Fortalecimento da Formação e Educação Permanente em Hanseníase na rede ensino-serviço	Fortalecer a temática Hanseníase na Universidade e ampliar e fortalecer o diagnóstico e tratamento da Hanseníase no Estado do MA	CT 23/2021	05/11/2021 a 08/12/2022	EDUCAÇÃO	UFMA	Ministério da Saúde/FNS
14	Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPES	*Formação de licenciados, bacharéis* e certificação de especialistas mediante os Cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB a serem executados pela UFMA. Oferta de 5 (cinco) cursos de graduação e 2 (dois) cursos de pós graduação, em 23 polos integrantes do Sistema UAB no Maranhão	24/2021	05/11/2021 a 31/12/2024	EDUCAÇÃO	UFMA	CAPES
15	Projeto de Pesquisa Laboratório de Referência para Pesquisa Inovação Tecnológica e Extensão Inovadora - Planetário	Prestação de serviços de apoio técnico e estrutural a execução do projeto de pesquisa Laboratório de Referência para Pesquisa e Inovacao Tecnológica e Extensão Inovadora na area do CNPq de divulgação Cientifica, coordenado pelo professor Antonio José Silva Oliveira, do Departamento de Fisica, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, da Universidade Federal do Maranhão	CT Nº 40/2021	12/12/2021 a 14/12/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	UFMA
16	Perdas Comerciais e Perícias de Alta Complexidade - Equatorial	Realizar avaliação diagnóstica de perdas não técnicas e investigar demandas técnicas resultantes de contingências severas envolvendo conflitos entre Unidades Consumidoras e a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica do Estado do Maranhão, no periodo entre nov/2017 e nov/2020, através de pesquisa de campo junto aos consumidores de energia e do circuito da rede de distribuição	Acordo de Parceria	02/01/2022 a 31/12/2023	PESQUISA	UFMA	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A
17	Apoio a elaboração, implantacão e gestao de agroindústrias: geracão de emprego e renda em Areas de Reforma Agrária nas regiões Norte e Nordeste - Brasil	Serviço de Apoio Técnico e Estrutural para a execução do projeto de extensão intitulado: "Apoio à elaboração, implantação e gestão de agroindústrias: geração de emprego e renda em Áreas de Reforma Agrária nas regiões Norte e Nordeste - Brasil"	CT 23/2022	09/02/2022 a 31/12/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	INCRA

18	UFMA VIRTUAL: Projeto Institucional *naqs áreas de* Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação por meio da Educação a Distância	Promover políticas integradoras de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a difusão de metodologias e da cultura tecnológica digital para o desenvolvimento de cursos, projetos e ações pela Universidade Federal do Maranhão se utilizando das tecnologias de educação e comunicação voltadas ao ensino a distância no território nacional e em países de língua portuguesa	CT 40/2022	03/05/2022 a 03/11/2024	EDUCAÇÃO	UFMA	UFMA
19	III Colóquio Internacional "Políticas Antirracistas"	Ampliar e consolidar o diálogo com o Continente Africano, em toda a sua diversidade, e, particularmente, com Moçambique; Propiciar a *apreensão de novos fundamentos* epistemológicos para que o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira seja realizado a partir de uma perspectiva intercultural emancipatória; Debater acerca das Políticas Antirracistas no Mundo para contribuir com a formulação e com a implementação de políticas públicas que efetivem a igualdade étnico-racial no Estado do Maranhão; Possibilitar aos(às) participantes um intercâmbio de conhecimentos sobre a História e a Cultura Africana e da Diáspora de maneira interdisciplinar; Estimular a produção de pesquisas conjuntas entre os(as) investigadores(as) da Universidade Federal do Maranhão com Universidades moçambicanas	CT 71/2022	18/07/2022 a 31/12/2022	SAÚDE	UFMA	UFMA
20	Estudo Imunofenotípico, da proliferação celular e molecular das leucemias no Estado do Maranhão - IMOAB	Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Federal do MA - CEPEC dos pacientes oncológicos e hematológicos tratados na unidade hospitalar *INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA* ALDENORA BELLO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO - IMOAB	CT 61/2016	03/11/2016 a 02/11/2023	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Fundação Antônio Jorge Dino
21	Estudo de mutações nos GENES BRAF, Família RAS e outros dos pacientes com *diagnóstico ou* suspeita clínica de neoplasias tireodianas atendidos pela unidade hospitalar com a participação do Serviço de Endocrinologia do HUUFMA.	*Exames genéticos para a pesquisa de mutações* nos GENES BRAF, Família RAS e outros dos pacientes com diagnóstico ou suspeita clínica de neoplasias tireodianas atendidos pela unidade hospitalar INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELLO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO com a participação do Serviço de Endocrinologia do HUUFMA, contribuindo para estudos de pesquisa científica entre as instituições envolvidas	CT 41/2018	04/06/2018 a 04/06/2023	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Fundação Antônio Jorge Dino
22	Estudo Imunofenotípico, da proliferação celular e molecular das leucemias no Estado do Maranhão - São Rafael	Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da UFMA CEPEC/MEC/EBSERH, dos pacientes oncológicos e hematológicos tratados na UNACON SÃO RAFAEL LTDA, fomentando estudos de pesquisa científica.	CT 001/2017	07/11/2017 a 06/11/2023	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	UNACON São Rafael

23	Programa de Boas Práticas em Cardiologia	Adesão às diretrizes assistenciais de insuficiência cardíaca, fibrilação atrial, síndrome coronariana aguda em programa de boas práticas em cardiologia	Estudo Clínico	01/08/2017 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Sociedade Brasileira de Cardiologia
24	Estudo Coração Bem Cuidado	Telemonitoramento após insuficiência cardíaca agudamente descompensada: ensaio clínico multicêntrico com perspectiva do Sistema Único de Saúde Brasileiro - Estudo Rebicc-CBC	Estudo Clínico	08/11/2019 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Associação Beneficente Síria- Hospital do Coração (Hcor) - PROADI-SUS.
25	Estudo DICA BR	Efeito do Programa Alimentar Brasileiro Cardioprotetor na redução de eventos e fatores de risco na prevenção secundária para doença cardiovascular: Um ensaio clínico randomizado Análise de Genômica Nutricional e Parâmetros Cardiometabólicos no Projeto DICA BR – Termo de Acordo para Condução de Pesquisa Clínica	Estudo Clínico	18/02/2019 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Associação Beneficente Síria- Hospital do Coração (Hcor) - PROADI-SUS.
26	Estudo Clínico Parachute	Desenvolvimento do Estudo Clínico: Um estudo de Fase 4 multicêntrico, prospectivo, randomizado, aberto e cego para avaliar a eficácia e segurança de sacubritil / valsartan em comparação com enalapril ou morbidade, mortalidade e alteração de NT-proBNP em pacientes com cardiomiopatia chagásica crônica	Estudo Clínico	31/07/2020 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Instituto Brasileiro de Pesquisa Clínica Thomaz Carvalho
27	Estudo Clínico Microcusteio 2	Realização de duas entregas do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento de Linhas de Pesquisa em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) - Análise de Microcusteio de 1 Intervenção em Saúde	Estudo Clínico	01/10/2020 a 30/04/2022	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Associação Hospitalar Moinhos de Vento
28	Estudo Coronaheart	Avaliação das Características Clínicas, Laboratoriais e Prognóstico de Pacientes Infectados pelo COVID-19 com Lesão Cardíaca ou Cardiotoxicidade pelo Tratamento CORONAHEART Registry	Estudo Clínico	23/08/2021 a 23/08/2022	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Fundação Zerbini

São Luís (MA), 28 de agosto de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALINO SALGADO FILHO
Data: 29/08/2023 10:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Doutor Natalino Salgado Filho
Reitor da Universidade Federal do Maranhão
CPF 032.954.943-04

Campus Universitário do Bacanga – Prédio Marechal Castelo Branco – Reitoria
- Av. dos Portugueses, s/n - São Luís-MA - CEP: 65085-580 -
Fone(98) 3301-8003 Fax (98) 3301-8901 - Site: www.ufma.br - E-mail: reitoria@ufma.br





PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS – **TITO SOARES**
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO – CEP: 65020-590 – FONE: 98 3231-9142
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

Poder Judiciario TJMA. Selo:
AUTENT03177388826PCS07693873, 20/09/2022
12:16:16, Ato: 13.18, Total R$ 5,69 Emol R$ 5,14 FERC
R$ 0,15 FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

1ABELIONATO DO 1.º OFÍCIO
Antonio Glayrson Silva
Escrevente
Rua do Sol nº 156-A. São Luís - MA

RC

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP 65020-560

Tel (98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ 01 441 372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça Especializada
Titular: Drª Doracy Moreira Reis Santos
Autorizo o registro
do(a) Ata da 71ª Reunião Ordinária
Em, 20/09/2022
Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFE/18

Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, realizada no dia 19 de setembro de 2022, com a finalidade de realizar a escolha para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello e sua respectiva posse.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reuniões da Fundação Josué Montello, situada na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Josué Montello sob a presidência da Conselheira Regina Celi Miranda Reis Luna e com a presença dos Conselheiros: Ana Karina Teixeira da Cunha França, Ana Hélia de Lima Sardinha, Fernanda Ferreira Lopes, Alcione Miranda Santos, Antônio Raposo Filho, Maria de Fátima da Silva Fonteles, Pedro Igor Nascimento da Silva suplente do Conselheiro Lívio Estrela Soares, Alcimar Nunes Pinheiro suplente da Conselheira Gardenia Baluz Couto e Maria de Jesus Jorge Torres, Diretora Presidente. Verificado o quórum, a Presidente Iniciou a reunião com a leitura da Convocação e destacou que o único assunto a ser tratado na reunião será a escolha ao cargo de Diretor Presidente da Fundação da Fundação Josué Montello para o quadriênio (2022/2026), que teve a sua publicação em 13 de setembro de 2022 nos jornais de grande circulação desta capital. Em seguida fez a indicação do Prof. Alcimar Nunes Pinheiro, médico, professor doutor, instituidor da Fundação Josué Montello, tendo sido Diretor Administrativo Financeiro de 1996 a 2003 e Diretor Presidente de 2006 a 2010 e 2010 a 2014. Não tendo havido outra indicação pelos conselheiros, passaram a analisar o currículo do professor Alcimar, para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello para um mandato de quatro ano, com início em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois e término em vinte de setembro de dois mil e vinte e seis, sendo a indicação aprovada por unanimidade (8 votos), tendo em vista a abstenção do conselheiro indicado ao cargo. Em seguida solicitou que fosse lavrado o Termo de Posse que foi assinado pelo professor Alcimar e pela Presidente do Conselho, nesse momento a ex presidente Maria de Jesus se manifestou, e agradeceu ao Conselho pelo trabalho dedicado à

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70670

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP 65020-560

Tel (98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ 01 441 372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

Fundação norteando-a ao cumprimento eficaz de suas ações, apoio este fundamental para que se sentisse segura no exercício de sua missão. Informou ainda que o cargo de Superintendente se encontra vago para que o novo presidente possa exercer livremente a sua escolha, conforme prevê o Estatuto Social. Desejou ao Professor Alcimar êxito na sua jornada, que não é nova, vez que por tantos anos já foi presidente desta casa, exercendo com zelo e competência. Após tomar posse o professor Alcimar fez um breve pronunciamento aos presentes sobre o trabalho a ser realizado por ele na Fundação, agradeceu a ex-presidente por sua contribuição nos últimos quatro anos. Finalizando sua fala, o Diretor Presidente empossado agradeceu a confiança dos conselheiros, oportunidade em que indicou ao cargo de Superintendente, a economista Maria Ocirema da Silva Gomes de Oliveira, submetendo o nome indicado ao referendo do Conselho, que por unanimidade aprovou. A Presidente encerrou a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, que será lida e assinada pelos presentes

São Luís, 19 de setembro de 2022

Regina Celi Miranda Reis Luna
Presidente

Ana Karina Teixeira da Cunha França
Conselheira

Ana Hélia de Lima Sardinha
Conselheira

Antônio Raposo Filho
Conselheiro

Alcimar Nunes Pinheiro
Conselheiro

Maria de Jesus Jorge Torres
Diretora Presidente

Fernanda Ferreira Lopes
Conselheira

Alcione Miranda Santos
Conselheira

Maria de Fátima da Silva Fonteles
Conselheira

Pedro Igor Nascimento da Silva
Conselheiro

Poder Judiciário TJMA. Selo: ARQU/V029926VNRC1JCJM7798N18, 20/09/2022 11:07:20, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 39,63 Emol R$ 36,98 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,40 FEMP R$ 1,40 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERB/A029926J7L19B3I7LYFQT31, 20/09/2022 11:07:03, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 106,66 Emol R$ 99,28 FERC R$ 2,82 FADEP R$ 3,78 FEMP R$ 3,78 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO
Reg nº 7181
registrado em microfilme nº 70670 deste cartório
São Luís, 20 SET. 2022
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Sa
Es
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo: PRENOT0299264I4BG53K8JR9RK72, 20/09/2022 11:06:06, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário TJMA. Selo: AVERB/A029926V9TVIW3LP8F3N924, 20/09/2022 11:06:35, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 84,20 Emol R$ 75,87 FERC R$ 2,27 FADEP R$ 3,03 FEMP R$ 3,03 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

Travessa Silva Jardim, 4
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-56

Tel.:(98) 2107-7100 / 2107-711
CNPJ: 01.441.372/0001-1
fjmontello@fjmontello.com.b

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70668

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, com base no artigo 22 § 2º do seu Estatuto, convoca o Conselho Curador, para a 71ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2022, às 10:00 horas na Sala de Reunião da Fundação Josué Montello, situada à Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, com a finalidade de escolher o Diretor Presidente da Fundação Josué Montello, para o período de 04 (quatro) anos.

São Luís, 12 de setembro de 2022

Regina Celi Miranda Reis Luna
Presidente

Poder Judiciario TJMA. Selo:
PRENOT02992GTE8Q4SCGBUCQN45, 20/09/2022
11:02:20, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE
MONTELLO. Total R$ 35,09 Emol R$ 31,83 FERC R$
0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo:
AVERB02992668SKQBUFGN, 21/09/2022
11:03:09, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE
MONTELLO. Total R$ 84,20 Emol R$ 75,87 FERC R$
2,27 FADEP R$ 3,03 FEMP R$ 3,03 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo:
ARQUIV02992673990YT3KIOIUE9P41, 20/09/2022
11:03:19, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO JOSUE
MONTELLO. Total R$ 5,69 Emol R$ 5,14 FERC R$ 0,15
FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 7181
registrado em microfilme nº 70668 deste cartório, e
São Luís, 20 SET. 2022
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70670

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS em 20 de Setembro de 2022 às 09:53 hrs conforme Art. III, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Art. 2º, I, C/C/ Art. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br autenticidade utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-1ªPJESLZ-1292022, Código de Validação: 564DC9A567

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

DECISÃO-1ªPJESLZ - 1292022
Código de validação: 564DC9A567

NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2022 (SIMP nº 030646-500/2022)
Requerente: Fundação Josué Montello
Assunto: Autorização para Registro de Ata

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça com base no Ofício nº 068/2022/DiretoriaExecutiva/FJMONTELLO, subscrito por Maria Maria de Jesus Jorge Torres, Diretora Presidente da **Fundação Josué Montello,** por meio do qual foi solicitada a autorização para registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade, da Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de setembro de 2022, com a finalidade de eleger e dar posse ao novo Diretor Presidente da Fundação, para o quadriênio 2022/2026.

Os autos foram instruídos, tão somente, com uma cópia da ata em referência, acompanhada do edital de convocação publicado na imprensa oficial.

Após, seguiram os autos conclusos a esta signatária.

É o sucinto relatório. **Decido.**

O Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, tem por atribuição legal, prevista no art. 66 do Código Civil, velar pelas fundações de direito privado do Estado, que atuam nas áreas de assistência social, cultura, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica e religião.

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1624 e-mail: -

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70670

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

Ministério Público.

Cumpra-se.

1 Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.
§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

assinado eletronicamente em 20/09/2022 às 09:53 hrs (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS** em **20 de Setembro de 2022 às 09:53 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2 2001 e Art. 2º, I, C/C 01 e Vrs. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://pgmaamp.br autenticidade utilizando-se **Número do documento**: DECISÃO-PJPI SLZ / I/2022, **Código de Validação**: 56ADC9A567.

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1624 e-mail: -

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70670

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ - 162022
Código de validação: 50EC85E97A

Notícia de Fato nº 111/2022 (SIMP nº 030646-500/2022)
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA
ENTIDADE: Fundação Josué Montello

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

A 1ª Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de São Luís-MA, por intermédio do representante do Ministério Público ***in fine*** assinada, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 62, e ss. do Código Civil, arts. 114 e 119, da Lei nº 6015/73, após análise e emissão de decisão ao pedido da Fundação Josué Montello/ FJMONTELLO, **AUTORIZA**, o registro, junto ao Cartório "Cantuária de Azevedo" **da Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador**, realizada em 19 de setembro de 2022, com a finalidade de realizar a escolha para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello e sua respectiva posse.

Ressalta-se que a simples aprovação para registro em cartório, não subtrai deste Órgão Ministerial sua atribuição de velamento das fundações, prevista no art. 66, do Código Civil.

São Luís (MA), data eletrônica do sistema.

assinado eletronicamente em 20/09/2022 às 09:59 hrs (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS em 20 de Setembro de 2022 às 09:59 hrs conforme Art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Art. 2º, IV, §2º, III e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br autenticidade utilizando-se Número do documento: AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ-162022, Código de Validação: 50EC85E97A.

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1624 e-mail: -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.441.372/0001-16 **MATRIZ**		**23/09/1996**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOSUE MONTELLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO JOSUE MONTELLO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SILVA JARDIM	**42**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.020-560	**CENTRO**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FJMONTELLO@FJMONTELLO.COM.BR	**(98) 2107-7101/ (98) 2107-7120**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2025** às **08:59:45** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de São Luís/MA, a requerimento, **declaro**, para todos os fins, especialmente com vistas à comprovação junto ao Ministério da Saúde que, a Fundação Josué Montello (instituição fundacional de direito privado, *sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16), tem fornecido todo apoio e* suporte operacional ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internação e de atendimentos ambulatoriais no Hospital Universitário (HU – UFMA), através de convênio firmado com a Universidade Federal do Maranhão.

Por oportuno, destaco, *conforme previsão contida nos artigos 4º e 5º do* Estatuto da FJMONTELLO, que, a mesma, tem por objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, e, ainda, que apoia e executa projetos de interesse ou relevância pública e social.

São Luís, 15 de julho de 2021

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde de São Luís

RC

Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, 2000 – Parque do Bom Menino – CEP: 65025-180 São Luís/MA
Fone: 3214-7300 / 7362 – E-mail: semusgabinete@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – SEMUS**, atendendo ao que lhe foi solicitado, ATESTA para os fins de direito, que a Fundação Josué Montello-FJMONTELLO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.441.372/0001-16, situada a Travessa do Currupira, 42 – Centro, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, forneceu o suporte logístico e administrativo para a realização da Campanha de Combate e Enfrentamento à Epidemia de Sarampo, realizada por essa Secretaria, objeto do Contrato nº 329/2019-SEMUS, envolvendo a disponibilização de recursos humanos, material de consumo, material permanente, apoio logístico, insumos estratégicos, material gráfico, divulgação, alimentação e serviços de apoio técnico.

Atestamos ainda, que as ações descritas acima foram concluídas e atenderam às especificações e exigências previstas, de forma eficiente e eficaz.

São Luís, 17 de fevereiro de 2020

Luís Carlos de Assunção Lula Filho
Secretário Municipal de Saúde.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. dos Holandeses, nº 3, Quadra 7, Calhau, Edifício Almere Office
FONE: (98) 31946212 - SÃO LUÍS/MA – 65.071-380

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SES/MA, atendendo ao que lhe foi solicitado, **ATESTA** para os fins de direito, que a Fundação Josué Montello-FJMONTELLO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.441.372/0001-16, situada a Travessa do Currupira, 42 – Centro, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, viabilizou o funcionamento dos Serviços de Verificação de Óbitos, integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, localizados nos municípios de São Luís, Imperatriz e Timon, contribuindo para o esclarecimento das causas de mortes ocorridas sem assistência médica ou sem diagnóstico definido, no período de maio de 2016 à 29 de março de 2019.

ATESTA AINDA, que a FJMONTELLO desenvolveu as ações referentes ao cumprimento do objeto dos contratos, com reconhecida competência técnica, eficiência, transparência e reputação ética.

São Luís, 02 de Maio de 2019

Waldelso Pereira
Secretária Adjunta da Política
de Atenção Primária e
Vigilância em Saúde - SAPAPVS

FC

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, atendendo ao que lhe foi solicitado, **DECLARA** que a Fundação Josué Montello manteve Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para prestação de serviços de gerenciamento no Hospital Laura Vasconcelos no Município de Bacabal/MA, Hospital Dr. José Murad, no Município de Viana/MA, Hospital Dr. Carlos Macieira no Município de Colinas/MA, e Hospital Adélia Matos Fonseca no Município de Itapecuru-Mirim/MA, durante o período de dezembro de 2000 a agosto de 2004 e viabilizou a inauguração e funcionamento do Hospital de Urgência e Emergência no Município de Presidente Dutra/MA no período de dezembro de 2008 a dezembro de 2009, fazendo-o de forma autônoma e responsável possibilitando o funcionamento ininterrupto das citadas unidades hospitalares durante vinte e quatro horas diariamente. Os atendimentos acontecidos nos respectivos hospitais foram todos prestados à população, integralmente praticados nos preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde, e originados através de sucessivas contratações celebradas entre o Governo do Estado e a Fundação Josué Montello, durante os períodos referidos, sendo que toda documentação se encontra devidamente registrada, aprovada pelos órgãos competentes e mantidos em arquivo na forma normatizada.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabilizou o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito - SVO, contribuindo para o esclarecimento das causas de mortes ocorridas com ou assistência médica nos Municípios de: São Luís, Imperatriz e Timon, no período de 2004 à 2016.

DECLARA, *que a FJMONTELLO viabilizou o Projeto de Fortalecimento da Gestão de* Tecnologia da Informação, no Gerenciamento, Execução, Controle e Avaliação dos Serviços de Informática e Comunicação instalados na Unidades Administrativas e nos Hospitais da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 2013 a 2017.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabiliza o Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Maranhão desde o ano de 2016 até a presente data

RC

Digitalizado com CamScanner

DECLARA, que a FJMONTELLO viabiliza os Projetos: Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde de Interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA e Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão, desde o ano de 2018 até a presente data.

DECLARA AINDA, que a FJMONTELLO desenvolveu as ações referentes ao cumprimento do objeto dos contratos e Termos de Colaboração com reconhecida competência técnica, eficiência, transparência e reputação ética.

São Luís, _____ de_____2023

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://verificador.iti.br/assinador-digital

SERPRO

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde

Digitalizado com CamScanner

FUNDAÇÃO
JOSUÉ
MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

ESTATUTO CONSOLIDADO

Contendo o Estatuto Social de 19/09/1996 e todas as suas alterações: **1ª Alteração** – aprovada pelo Conselho Curador na 5° Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 003/1999 de 05/07/1999; **2° Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 007/1999 de 20/10/1999; **3° Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/06/2003 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 07/2003 de 30/07/2003; **4ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/05/2006 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 027/2006 de 28/06/2006; **5° Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/08/2008 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 58/2008 de 09/10/2008; **5° Re-ratificação** - aprovada pelo Conselho Curador na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2009 e pelo Ministério Público Estadual, - Resolução 20/2009 de 06/11/2009; **6ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 28ª Reunião Ordinária realizada em 06/04/2011 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 012/07/A de 05/05/2011; **7ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 39ª Reunião Ordinária realizada em 05/11/2014 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 26/2015 1ª PJFEIS de 13/05/2015; **8ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 48ª Reunião Extraordinária realizada em 02/12/2015 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 03/2016 1ª PJFEIS de 01/06/2016; **9ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 53ª Reunião Extraordinária realizada em 13/06/2018 e na 59ª Reunião Extraordinária realizada em 24/10/2018 e pelo Ministério Público Estadual – Notificação Ministerial nº 397/2018; **10ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 62ª Reunião Ordinária realizada em 04/06/2020 e pelo Ministério Público Estadual – DECISÃO1ºPJESLZ -37/2020; **11ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 75ª Reunião Extraordinária realizada em 28/02/2024, com Registro atual no Ministério Público Estadual.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9974

Alcimar Nunes Pinho
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO
JOSUÉ
MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

ESTATUTO CONSOLIDADO

Contendo o Estatuto Social de 19/09/1996 e todas as suas alterações: **1ª Alteração** – aprovada pelo Conselho Curador na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 003/1999 de 05/07/1999; **2ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 007/1999 de 20/10/1999; **3ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/06/2003 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 07/2003 de 30/07/2003; **4ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/05/2006 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 027/2006 de 28/06/2006; **5ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/08/2008 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 58/2008 de 09/10/2008; **5ª Re-ratificação** - aprovada pelo Conselho Curador na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2009 e pelo Ministério Público Estadual, - Resolução 20/2009 de 06/11/2009; **6ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 28ª Reunião Ordinária realizada em 06/04/2011 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 012/07/A de 05/05/2011; **7ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 39ª Reunião Ordinária realizada em 05/11/2014 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 26/2015 1ª PJFEIS de 13/05/2015; **8ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 48ª Reunião Extraordinária realizada em 02/12/2015 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 03/2016 1ª PJFEIS de 01/06/2016; **9ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 53ª Reunião Extraordinária realizada em 13/06/2018 e na 59ª Reunião Extraordinária realizada em 24/10/2018 e pelo Ministério Público Estadual – Notificação Ministerial nº 397/2018; **10ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 62ª Reunião Ordinária realizada em 04/06/2020 e pelo Ministério Público Estadual – DECISÃO1ºPJESLZ -37/2020; **11ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 75ª Reunião Extraordinária realizada em 28/02/2024, com Registro atual no Ministério Público Estadual.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

Alcimar Nunes Pinhe
Diretor Presidente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, abreviadamente FJMONTELLO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira e operacional, instituída por Escritura Pública, lavrada às fls. 150 a 157 do livro de notas nº 586, 2º traslado, do Tabelionato do 1º Ofício, Cartório "Oswaldo Soares", do Estado do Maranhão, Registro nº 12.846, em 11 de setembro de 1996 e alterações em 06 de julho e 22 de outubro de 1999, averbadas sob números 16.078 e 16.413.

Parágrafo único. A FJMONTELLO reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento interno e pelas leis que lhe sejam aplicáveis, observando no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º A FJMONTELLO tem sede e foro na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e poderá manter filiais em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

Art. 3º A duração da FJMONTELLO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A FJMONTELLO tem como objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS ou de outras fontes resultantes de assinatura de contratos, convênios e de outros instrumentos congêneres, provendo-o de recursos humanos, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a manutenção, expansão e melhoria da assistência médico-hospitalar prestada à comunidade maranhense bem como dar apoio ao ensino médico, às pesquisas científicas e tecnológicas e outras correlatas, de modo a propiciar ao HU-UFMA recursos financeiros que possam subsidiar suas atividades assistenciais, em especial, à parte da população hipossuficiente garantindo a gratuidade desses serviços à comunidade.

Art. 5º Apoiar e executar projetos de interesse ou relevância pública e social, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

§1º O apoio de que trata o caput do artigo poderá se dar no âmbito administrativo, financeiro, técnico e operacional.

§2º Poderão ser implementados projetos no campo de atuação da: administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança, tecnologia de informação, economia solidária, desenvolvimento rural, segurança alimentar, desporto, direitos humanos e demais finalidades de interesse público

§3º No escopo dos campos de atuação previstos no § 2º a FJMONTELLO poderá, dentre outras atividades:

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

I - propiciar e promover a instalação e manutenção de cursos;

II - estimular a edição de publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento;

III - realizar e apoiar cursos, capacitações, formações, treinamentos, congressos, seminários, *simpósios e conferências*;

IV - conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, obedecendo critérios e condições preestabelecidos;

V - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VI - explorar, por meio de Convênios com Instituições Federais de Ensino Superior–IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e a Iniciativa Privada, inventos e descobertas de *qualquer natureza, resultantes dos projetos de pesquisa*;

VII - captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - captar recursos por meio da realização de consultorias, perícias, serviços científicos e tecnológicos, técnico administrativo, treinamento especializado e exploração de atividade econômica, para garantia de sua subsistência e cumprimento dos seus objetivos.

Akimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

IX – criar, gerenciar, promover e manter Fundo Patrimonial regido por Regimento próprio, com o objetivo de captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, para a viabilização de projetos, programas e demais finalidades de interesse público.

Art. 6º Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º *Prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração ou de forma gratuita,* serviços de natureza cultural, técnica, científica, administrativa e educacional.

Art. 8º A FJMONTELLO poderá, ainda, na consecução de suas finalidades organizar e prestar serviços, mediante remuneração, nas áreas definidas no artigo 5º, para entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Constitui o patrimônio da FJMONTELLO:

I – a dotação inicial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - as doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios que venha a receber com tal destinação, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - os bens e direitos adquiridos e os que vierem a ser adquiridos;

IV - *os resultados líquidos provenientes de suas atividades;*

§1º Cabe à FJMONTELLO administrar seu patrimônio através da Diretoria Executiva e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º A cessão, arrendamento e alienação de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através da Promotoria Especializada.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Art. 10º A FJMONTELLO aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 11 Constituem receitas da FJMONTELLO:

I - as provenientes de taxas, das receitas operacionais referentes à:, prestação de serviços, parcerias e apoios para a viabilização de projetos, formalizados por meio de contratos, convênios, termos e outros instrumentos, gestão de fundos patrimoniais, cessão de direitos e produção de bens;

II – os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

III - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

IV - as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

V - as receitas oriundas da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

VI – auxílios, contribuições E subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros.

Art. 12 Os depósitos e a movimentação dos recursos serão feitos exclusivamente em contas da FJMONTELLO, junto a estabelecimento de crédito.

Art. 13 A FJMONTELLO não distribui, entre conselheiros, diretores, empregados ou doadores,

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 14 São órgãos da administração da FJMONTELLO:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva.

Art. 15 Órgão de fiscalização:

I - Conselho Fiscal;

Art. 16 Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, não serão remunerados a qualquer título e, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens.

Parágrafo único O Diretor Presidente poderá ser remunerado conforme previsto em legislação específica, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, pago a título de pró-labore.

Art. 17 Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FJMONTELLO, em decorrência de ato irregular de gestão, respondendo porem, civil e penalmente, por atos lesivos à entidade ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 18 O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da FJMONTELLO, compõe-se de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 05 designados pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Maranhão;

II - 03 escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da *FJMONTELLO*;

III - 01 representante de entidade científica, empresarial ou profissional que não tenha vínculo com a Universidade Federal do Maranhão.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo *Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, por outro conselheiro escolhido pelo Conselho.*

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, realizando-se a eleição do novo Presidente, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros designados deverão ser escolhidos dentre profissionais com experiência nas áreas da saúde, educação, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento organizacional, científico e tecnológico e afinidade com os objetivos da FJMONTELLO.

Art.19 Ao Conselho Curador compete:

I - exercer a gestão superior da Fundação FJMONTELLO;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da FJMONTELLO;

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor P.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

III - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, o Diretor Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO, atendido os requisitos estabelecidos em Norma especifica aprovada pelo Conselho Curador e referendada pelo Ministério Público Estadual;

IV - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, os componentes do Conselho Fiscal dentre profissionais com conhecimento e experiência nas áreas de contabilidade, economia, administração, ciências jurídicas, educação, saúde ou afins;

V - destituir de suas funções, justificadamente, após processo administrativo regulamentar, pelo voto de 2/3 (dois terços), os integrantes dos Conselhos: Curador, Fiscal e o Diretor Presidente;

VI - aprovar:

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

a) proposta orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias;

b) relatório anual de atividades;

c) normas, regulamentos e manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

d) plano de cargos e salários e suas alterações;

e) restruturação administrativa;

f) alterações do Estatuto e do Regimento Interno

VII - deliberar sobre:

a) balanços e Demonstrativos Contábeis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

b) operações financeiras.

VIII - deliberar, ouvido o Ministério Público Estadual, sobre:

Alcimar Nunes Pinh
Diretor President

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

a) convênios, contratos e acordos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FJMONTELLO, e que exorbitem da administração ordinária;

b) alienação, cessão ou arrendamento de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO ou gravame de Ônus reais sobre eles, em caso de comprovada conveniência ou necessidade.

IX - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;

X - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FJMONTELLO;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

XI - autorizar a instituição e a gestão de Fundo Patrimonial;

XII - aprovar e alterar o Regulamento do Fundo Patrimonial;

XIII - escolher os membros do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, autorizar resgates extraordinários, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento deste.

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20 Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os trabalhos;

III - exercer o direito de voto de desempate;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procuração própria ou documento de caráter específico.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 21 Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos, assim como nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 22 O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros

§ 1° Não se realizando a sessão por falta de *quórum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, requerido sempre o quórum previsto no caput deste artigo.

§ 2° Haverá reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) meses, durante o ano e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quórum* especial exigido por este Estatuto.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão da administração da FJMONTELLO, administrada por um Diretor Presidente, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador.

§1° Os integrantes da administração da FJMONTELLO e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza.

Aldemar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

§2° Integra a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, órgão incumbido de executar suas decisões e do Conselho Curador e quatro órgãos de apoio e assessoramento:

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

a) Secretaria Geral;

b) Núcleo de Tecnologia e Informação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 25 Das decisões da Diretoria Executiva, serão atreladas às suas competências estabelecidas neste Estatuto, cabendo recurso ao Conselho Curador, quando do não cumprimento dos dispositivos previstos.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a FJMONTELLO, na forma de seu Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

II - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador:

a) normas, Regulamentos e Manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

b) plano de Cargos e Salários e suas alterações, com as respectivas tabelas salariais;

c) proposta Orçamentária anual;

d) relatório Anual de Atividades;

e) balanço e os Demonstrativos Contábeis;

III - autorizar a aquisição de bens e assunção de obrigações.

IV - contratar serviços e pessoal, obedecido o disposto neste Estatuto;

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

V - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e exercer outras atribuições que o Conselho Curador lhe confira.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

RC

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 27 Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FJMONTELLO;

II - representar a FJMONTELLO, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e Regulamentos em vigor e as orientações oriundas do Conselho Curador;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres.

V – admitir, promover, transferir e dispensar empregados;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - receber, condicionadamente, bens e doações, submetendo-os a posterior aprovação do Conselho Curador;

VIII - indicar o Superintendente;

IX - aprovar a indicação dos Gerentes e dos Cargos de Apoio e Assessoramento;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Seção IV

Da Superintendência

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Art. 28 A Superintendência é o órgão de execução da Diretoria Executiva encarregado de instruir e executar as suas decisões.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

§ 1º A Superintendência será dirigida por um titular indicado pelo Diretor Presidente, aprovado pelo Conselho Curador e está estruturada em Gerências:

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

I - Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos;

II - Gerência de Operações;

III - Gerência Contábil Financeira;

IV - Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º O Superintendente, os Gerentes e os Cargos de Apoio e Assessoramento serão contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º O preenchimento dos cargos de gerentes e de apoio e assessoramento ocorrerá por solicitação da Superintendência, com a aprovação do Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho Curador;

§ 4º O Superintendente poderá movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar pagamentos por meio eletrônico e dar quitação em ato conjunto com o Diretor Presidente, em caso de ausência deste, com o Gerente Contábil Financeiro.

§ 5º Na ausência do Diretor Presidente, as competências estabelecidas no parágrafo anterior serão exercidas pelo Superintendente em ato conjunto com o Gerente Contábil Financeiro;

§ 6º Em caso de ausência do Superintendente, o Gerente Contábil Financeiro poderá movimentar contas bancárias em ato conjunto com o Diretor Presidente, na forma do parágrafo quarto.

Art. 29 Compete ao Superintendente, auxiliado por seus órgãos e mediante subordinação da Diretoria Executiva, operacionalizar, instruir e executar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, bem assim substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente

Alcimar Nunes Pin
Diretor Presider

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Superintendente assumira o cargo interinamente até que seja realizada a escolha do novo Diretor Presidente pelo Conselho Curador,

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

na forma estabelecida no art. 19, III deste Estatuto

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Superintendente, a gestão administrativa será exercida sucessivamente, pelo Gerente de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência Operacional e Gerência de Recursos Humanos, podendo ainda, esta ordem ocorrer de forma alternada e na falta ou impedimento destes, por colaborador designado pelo Diretor Presidente.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da FJMONTELLO e compõe-se de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador.

§1º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião do Conselho.

Art. 31 Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FJMONTELLO;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FJMONTELLO;

III - emitir pareceres para os órgãos superiores da FJMONTELLO sobre o relatório anual, balanço, demonstrativos contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria Executiva;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Fundo Patrimonial, nos termos de seu Regulamento.

V - apresentar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da FJMONTELLO.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Art. 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o final da primeira quinzena do mês de

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço e demonstrativos contábeis e parecer dos Auditores Independentes.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 34 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção VI

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 35 O exercício fiscal da FJMONTELLO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A FJMONTELLO prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observando:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a obrigatoriedade de publicar seu balanço anualmente e afixar, na sua sede, em lugar acessível ao público, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a manutenção da sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 Até o dia 31 de maio de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador os documentos a que se refere o Art. 32 deste Estatuto, estes que, uma vez aprovados por aquele Conselho, serão encaminhados ao Ministério Público Estadual.

Art. 38 A FJMONTELLO promoverá a realização de auditoria em suas contas por auditores.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

independentes, atendendo a legislação vigente.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do seu Conselho Curador, desde que:

I - não contrarie a natureza jurídica da FJMONTELLO, nem suas finalidades;

II - seja aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e pelo Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA FJMONTELLO

Art. 40 A FJMONTELLO somente poderá ser extinta, ou dissolvida, pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, quando se verificar:

I a impossibilidade de sua mantença;

II nocividade e ilicitude de seu objeto.

§ 1° No caso de extinção da FJMONTELLO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2° Terminado o processo, o patrimônio residual da entidade será revertido integralmente para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, ou na sua impossibilidade para entidade privada congênere a FJMONTELLO, com atuação no Estado do Maranhão e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/20211.

Alcimar Nunes Pi
Diretor Preside

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

§ 3º Para transferência do patrimônio, a entidade beneficiada deve preencher os requisitos da lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da *sociedade civil.*

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os empregados da FJMONTELLO reger-se-ão pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitida contratação de locação de serviços.

Parágrafo único. Os empregados da FJMONTELLO serão contratados mediante Processo *Seletivo*

Art. 42 Os Presidentes dos órgãos colegiados da FJMONTELLO poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, de caráter urgente ou de ameaça aos interesses da FJMONTELLO, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 43 É vedada a acumulação da função de Diretor com a de Conselheiro.

Parágrafo único. Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, não poderão integrar os Conselhos e a Diretoria Executiva.

Art. 44 Nas aquisições de bens, materiais e contratação de serviços serão observadas as normas internas da FJMONTELLO e a legislação pertinente.

Parágrafo único. *Nas aquisições de bens e serviços decorrentes da execução de projetos com* fulcro na Lei 8958/94, a fundação adotará os procedimentos de contratação direta e/ou Seleção Pública, na forma do Decreto 8241/2014, sem exceção do uso de seu regulamento especifico naquilo em que não conflitar

Art. 45 Os bens adquiridos, construídos ou transformados com recursos públicos, terão sua destinação prevista nos contratos, convênios e outros instrumentos, observada a legislação vigente.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

16

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 47 O Conselho Curador, deverá trinta dias antes do término dos mandatos dos seus integrantes adotar providências para designação e escolha dos novos conselheiros

Parágrafo único. Em caso de renúncia da totalidade dos seus conselheiros, a competência, prevista no *caput* deste artigo, será transferida para a Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual.

Art. 48 A posse dos Conselheiros e do Diretor Presidente será lavrada em livro próprio.

Art. 49 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério Público Estadual e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 50 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada OAB/MA nº 9074
CPF 707.244.663-04

Poder Judiciario TJMA Selo:
PRENOT029926 8B3923ZEM7W1132, 28/06/2024
13:48:15, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE
MONTELLO/TD-400548, Total R$ 38,64 Emol R$ 34,82
FERC R$ 1,04 FADEP R$ 1,39 FEMP R$ 1,39 Consulte
em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA Selo:
AVERBA029926RWNQ6E3RDEQQ1X36, 28/06/2024
13:48:45, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE
MONTELLO/TD-400548, Total R$ 92,68 Emol R$ 83,50
FERC R$ 2,50 FADEP R$ 3,34 FEMP R$ 3,34 Consulte
em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 12846 deste cartório e
registrado em microfilme nº 80548
São Luís, 28 JUN 2024
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciario TJMA Selo:
AVERBA029926WPCLI3H3I8RW92591, 28/06/2024
13:49:22, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO JOSUE
MONTELLO/TD-400548, Total R$ 349,66 Emol R$
314,46 FERC R$ 9,36 FADEP R$ 12,42 FEMP R$ 12,42
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA Selo:
ARQUIV029926MJ0LJTUZGNUI5SR91, 28/06/2024
13:49:49, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO JOSUE
MONTELLO/TD-400548, Total R$ 118,75 Emol R$
107,35 FERC R$ 3,04 FADEP R$ 4,18 FEMP R$ 4,18
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS** em **10 de Maio de 2024 às 09:27 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, FC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento:** AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ-72024, **Código de Validação:** 2AE04B6A92.

MPMA
Ministério Público

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80546

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ - 72024
Código de validação: 2AE04B6A92

Notícia de Fato nº 33/2024 (SIMP nº 011284-500/2024)
ASSUNTO: Autorização para Registro de Ata da 75ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador.
ENTIDADE: Fundação Josué Montello

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

A 1ª Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de São Luís/MA, por intermédio do representante do Ministério Público ***in fine*** assinada, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 62, e ss. do Código Civil, arts. 114 e 119, da Lei nº 6015/73, após análise e emissão de decisão ao pedido da Fundação Josué Montello, **AUTORIZA,** o registro, junto ao Cartório "Cantuária de Azevedo" da **Ata da 75ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da *Fundação Josué Montello***, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, com a finalidade de aprovar a 11º Alteração Estatutária da Fundação.

Ressalta-se que a simples aprovação para registro em cartório, não subtrai deste Órgão Ministerial sua atribuição de velamento das fundações, prevista no art. 66, do Código Civil.

assinado eletronicamente em 10/05/2024 às 09:27 h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94103/2021.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023/SES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

O **GOVERNO DO MARANHÃO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada **Administração Pública** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **001/2023/SES**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o **Processo Administrativo nº 94103/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO TÉCNICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) Edital de Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES;

b) Proposta da OSC;

c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos

patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesta instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 10.988.775,13 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0597
AÇÃO	4913 4817
SUBAÇÃO	1849 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA) 1744 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS)
FONTE	1.5.00.121000 1.6.00.502000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 01/02/2023	2023NE000668 2023NE000669

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRADO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da parceria;

II -A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.
PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais etrabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

9.1. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:
a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:
a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de

consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

RC

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I.Extrato da conta bancária específica;

II.Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III.Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV.Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V.Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI.Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas **parcial, anual** e **final,** a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I.A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III.Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I.O relatório final de execução do objeto;
II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
III.Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o **gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I.O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;
II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;
II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execuço da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de

campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX.Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 01 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: RARCOS

CPF nº: 224.300.687-68

2. Nome:

CPF nº: 062.449.043-90

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023/SES

REF.: Processo nº 94103/2023/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ n° 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO**: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES, tem por objeto a execução de um conjunto de Ações Estratégicas de acompanhamento e aprimoramento técnico da Atenção Primária em Saúde, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **VIGÊNCIA:** . Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência; **VALOR**: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 10.988.775,13 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO:** 4913, 4817; **SUBAÇÕES:** 1849 e 1744; **FONTES:** 1.5.00.121000 e 1.6.00.502000; **NOTAS DE EMPENHO:** 2023NE000668 e 2023NE000669, emitidas em 01/02/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: 01 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES,** portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **ALCIMAR NUNES PINHEIRO,** portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

Ofício nº [illegible]

À Senhora,
Tereza Raquel Pinto Bezerra Viana
Diretora do Diário Oficial
Avenida [illegible]
Nesta

Assunto: Publicação de extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio [illegible] publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a seguinte extrato:

- Extrato do Termo de Colaboração nº 01/2023/SES – Prim[illegible] Município

- Extrato do Termo de Fomento nº 02/2023 SES [illegible]

Atenciosamente,

Pessoa Sousa

Adm[illegible]

2392 1004260075

Nº Edição:	392
Data de Publicação:	14/03/2023
Data Sugerida:	14/03/2023
Data Solicitação:	[illegible]
Solicitante:	Dayvisson Pinho Garcia
Organização:	029732400001106-SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
Tipo:	Normal

Ações

Segunda via

Solicitar alteração

Solicitar Cancelamento

Histórico

Overlan Soares Gomes
Solicitado
Overlan Soares Gomes
Criado
Overlan Soares Gomes
Finalizado
Overlan Soares Gomes
Validado
Dayvisson Pinho Garcia
Sent

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023/SES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143808/2022/SES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

O **GOVERNO DO MARANHÃO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada **Administração Pública** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO,** instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC,** neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **002/2023/SES**, , regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 143808/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E A GARANTIA DA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REDE SOB GESTÃO ESTADUAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) edital de Chamamento Público nº 001/2022-CSL/SES;

b) proposta da OSC;

c) plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) a hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

k) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

l) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

I – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

e) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PC

m) manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

FC

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;
XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 22.236.235,26 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0411
AÇÃO	4457
SUBAÇÃO	01616 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO DO SUS - FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO)
FONTE	1.5.00.121000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 27/02/2023	2023NE001016

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração, **terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura** e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRADO TERCEIRO - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO OITAVO - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO - A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I. O objeto da parceria;

II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive

para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais etrabalhistas, DESDE QUE:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

9.1. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

I. Por **certidão de apostilamento** para:

a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o

submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas **parcial, anual** e **final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a

parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;

2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;

II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;

II. Aprovação das contas com ressalvas; ou

III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I. Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II. Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 02 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: BARROS
CPF nº: 224.500.685-68

2. Nome: [illegible]
CPF nº: 062 449 043-20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023/SES

REF.: Processo nº 143.808/2022/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO**: Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a execução de um conjunto de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e a garantia da melhoria da assistência à saúde da rede sob gestão estadual; **VIGÊNCIA:** . 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência; **VALOR**: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 22.236.235,26 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0411; AÇÃO: 4457; SUBAÇÃO: 01616; FONTE: 1.5.00.121000; NATUREZA DE DESPESA: 33.50.39.50; NOTA DE EMPENHO: 2023NE001016, emitida em 27/02/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: 02 de março de 2023; **SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES,** portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO,** portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luís (MA), 02 de março de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 145-2023 - SAF/SES São Luís - MA, 03 de março de 2023.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Dailibe
Diretora do Diário Oficial
Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio
São

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a seguinte materia:

- **Extrato do Termo de Colaboração nº 002/2023/SES** – Fundação Josué Montello.

Atenciosamente,

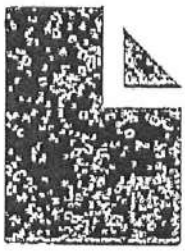
Aline Ribeiro Dailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

RC

>

Página Inical (/diario) / Gerenciar Protocolo

Autorizado



2303030947479
8

Nº Edição:	044
Data de Publicação:	07/03/2023
Data Sugerida:	07/03/2023
Data Solicitação:	03/03/2023 - 09:49
Solicitante:	PATRICIA ROSANA DE SOUSA
Organização:	02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo:	Normal

Ações

Download do Oficio

Solicitar alteração

Solicitar Cancelamento

Histórico



TERMO
Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

< > Foram encontrados 1 assuntos.

Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Em análise
PATRICIA ROSANA DE SOUSA
Enviado

< > Foram encontrados 5 registros.

© Todos os direitos Reservados

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225868/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023/SES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada **Administração Pública** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **003/2023/SES**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o **Processo Administrativo nº 225868/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004/2021, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) Edital de Chamamento Público nº 004/2021;
b) Proposta da OSC;
c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

RC

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

m)Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para

esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
b. garantir sua guarda e manutenção,;
c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 2.659.287,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0311
AÇÃO	4754
SUBAÇÃO	21030 (CAPACITAÇÃO – PROFISSIONAIS DO SUS)
FONTE	2.6.00.403000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 10/03/2023	2023NE001387

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRADO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.
PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

II -. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da parceria;

II -A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais etrabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termo da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro

de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

RC

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:
a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I Extrato da conta bancária específica;

II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas **parcial, anual** e **final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I.A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

RC

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou
III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;

II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;
II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;
II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput

do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 20 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

ALCIMAR NUNES PINHEIRO:07498870363
Assinado de forma digital por ALCIMAR NUNES PINHEIRO:07498870363 Dados: 2023.03.20 14:59:42 -03'00'

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:
1. Nome: _____
CPF nº: 037.076.213-40

2. Nome: MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA:06244904320
Assinado de forma digital por MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA:06244904320 Dados: 2023.03.20 15:04:39 -03'00'
CPF nº: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2023/SES

REF.: Processo nº 225868/2021/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ n° 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO**: a execução de um conjunto de AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA; **VIGÊNCIA:** este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura; **VALOR**: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 2.659.287,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO:** 4754; **SUBAÇÃO:** 21030; **FONTE:** 2.6.00.403000; **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE001387, emitida em 10/03/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: 20 de março de 2023; **SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES,** portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **ALCIMAR NUNES PINHEIRO,** portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luís (MA), 20 de março de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO

Serv. Execução Orçamentária
Fls. 1245
Proc. 225868/2021
Assinatura

Ano Base: 2023

Unidade Gestora
210901 FES/Unidade Central

Número
2023NE001387

Data Referência
10/03/2023

Gestão
21901 FES - Unidade Central

Processo
225868/2021

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2023PE002069

Credor
01.441.372/0001-16 FUNDACAO JOSUE MONTELLO

Modalidade Empenho
Estimativo

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor

Valor
2.659.287,90 (Dois Milhões e Seiscentos e Cinqüenta e Nove Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos)

Grupo Programação Financeira
003 Outras Despesas Correntes

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Complemento

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SICOP

Histórico
EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE FORTALECIMENTO APRIMORAMENTO TÉCNICO, PEDAGÓGICO E CIENTIFICO, ASSIM COMO ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Classificação Orçamentária

Esfera
Seguridade

Unidade Orçamentária
21901

Programa Trabalho
10 128 0311 4754 021030

Função
10 Saúde

Subfunção
128 Formação de Recursos Humanos

Programa
0311 Gestão da Política de Saúde Pública

Ação
4754 Políticas de Educação Permanente

Subação
021030 CAPACITAÇÃO - PROFISSIONAIS DO SUS

Fonte Recurso
2.6.00.403000 Superavit de Gestão do SUS / Educação e Formação em Saúde-Escola de Saúde Pública - Fte 2600.403000

Natureza Despesa
33.50.39.50 Serviços de Assistência a Saúde

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	2.659.287,90
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Tiago José Mendes Fernandes
Ordenador Primário

ALINE RIBEIRO DUAILIBE BARROS
Ordenador Secundário

Autorizado

23032309553597

Nº Edição:	058
Data de Publicação:	27/03/2023
Data Sugerida:	27/03/2023
Data Solicitação:	23/03/2023 - 09:59
Solicitante:	Maria Karolyne dos Santos Rocha
Organização:	02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo:	Normal

ADITIVO
Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

CONTRATOS
Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

TERMO
Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

1 Foram encontrados 3 assuntos.

Ações

Download do Ofício

Solicitar alteração

Solicitar Cancelamento

Histórico

Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Em análise
Maria Karolyne dos Santos Rocha
Enviado

1 Foram encontrados 5 registros.

© Todos os direitos Reservados

processo será remetido à sessão presencial; § 6º Somente dar-se-á certidão acerca da ementa, o relatório e voto após o encerramento da sessão, com a conclusão do julgamento. § 7º Estão presentes na sessão virtual todos(as) os(as) conselheiros(as) que não estiverem afastados no período coincidente com a sessão. § 8º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações. § 9º Os(as) interessados(as) poderão juntar suas manifestações escritas até 24 horas antes do início do julgamento, através do envio para o e-mail da Subdefensoria Pública Geral (subdefensoriageral@ma.def.br), as quais serão juntadas no sistema pela secretaria. **Art. 5º** É facultado ao relator do processo solicitar a retirada de pauta até 24 horas antes do início do julgamento. **Art. 6º** Os processos objetos de pedido de vista feito em ambiente eletrônico poderão, a critério do conselheiro vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A retomada do julgamento, após pedido de vistas, segue igual trâmite ao rito do artigo 4º. **Art. 7º** As opções de voto serão as seguintes: a – acompanho o(a) Relator(a); b – divirjo do Relator(a); c – acompanho a divergência; d – pedido de vista; e – pedido de julgamento físico. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Eleita a opção b o conselheiro declarará seu voto no próprio sistema. **Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual. **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, São Luís, 16 de dezembro de 2022. **Gabriel Santana Furtado Soares-Presidente do Conselho Superior Cristiane Marques Mendes Secretária do Conselho Superior Aldy Mello de Araújo Filho Membro Nato Kamila Barbosa e Silva Damasceno Membro Eleito Ana Lourena Moniz Costa Membro Eleito Victor Hugo Siqueira de Assis Membro Eleito Jaqueline Sampaio de Castro Membro Eleito Fabíola Diniz Araújo de Jesus Ouvidora Geral Cristiano Matos de Santana-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos.**

TERMO DE ADESÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO JUCEMA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023-JUCEMA. PARTES:**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO -JUCEMA**, autarquia estadual, CNPJ 05.289.160/0001-16, representada por seu Presidente o Sr. **SÉRGIO SILVA SOMBRA** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU, CNPJ sob o nº. 37.985.769/0001-16**, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA**, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, que tem como **OBJETO** a Adesão a Federação Nacional das Juntas Comerciais – FENAJU, passando a condição de federado efetivo, tendo os direitos e obrigações previstas no estatuto social. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art.37, caput, da Constituição Federal. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo de adesão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura e com eficácia da publicação de sua resenha na imprensa oficial - DOE, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se for do interesse das partes. VALOR: 7.9000,00 (sete mil e novecentos reais) – anual. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2023. SIGNATÁRIOS: Sergio Silva Sombra, Presidente JUCEMA e Maria Alzenir Porto da Costa, Presidente FENAJU.

TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

[redacted] COLABORAÇÃO Nº [redacted]

REF.: Processo nº 225868/2021/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; OBJETO: a execução de um conjunto de AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA; VIGÊNCIA: este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura; VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, nesse ato fixados em R$ 2.659.287,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos): FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 4754; SUBAÇÃO: 21030; FONTE: 2.6.00.403060; NOTA DE EMPENHO: 2023NE001387, emitida em 10/03/2023; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 20 de março de 2023; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALCIMAR NUNES PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. São Luís (MA), 20 de março de 2023. TIAGO JOSÉ MENDES

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE:Processo nº 61101/2022-SES/MA Pregão Eletrônico nº 025/2022-CSL/SES OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão/SES. **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao certame e processo em epígrafe, em favor das empresas abaixo relacionada, com o fito de que sejam produzidos todos os efeitos legais:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	SS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ: 10.572.109/0001-57	20	R$ 25.198,00	R$ 503.960,00
02	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 71.256.283/0001-85	15	R$ 110.000,00	R$ 1.650.000,00
03	FRACASSADO			

FUNDAÇÃO
JOSUÉ
MONTELLO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025-SES

- PROPOSTA -

EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA PARA O FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, DE ACORDO COM OS INTERESSES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MA.

RC

Travessa Silva Jardim n° 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560
Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110.
www.fjmontello.org

APRESENTAÇÃO

Com sólida trajetória iniciada em 11 de setembro de 1996, a Fundação Josué Montello tem atuado com reconhecida capacidade técnica, solidez operacional e geração de resultados mensuráveis, impactando positivamente a qualidade da gestão pública e a efetividade dos serviços ofertados à população. Mais do que uma entidade de apoio, a FJMONTELLO tornou-se símbolo de resiliência, inovação e compromisso com a saúde pública no Estado do Maranhão, afirmando-se como alternativa segura, estratégica e resolutiva para a manutenção, qualificação e expansão das ações em saúde no território maranhense.

E cônscia da complexidade e dos desafios a serem enfrentados para o aprimoramento das estratégias, ações e atividades delineadas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – SES/MA**, com especial atenção às dimensões de planejamento técnico, qualificação continuada, apoio logístico-operacional, mobilização social e processos sistemáticos de monitoramento e avaliação de resultados, submetemos, com elevado senso de responsabilidade institucional, a presente proposta, visando à execução de atividades de natureza continuada para o fortalecimento e aprimoramento técnico da gestão e execução das ações das **Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador** do Estado do Maranhão, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

Estamos comprometidos em colaborar para a consolidação de um modelo de gestão mais eficaz e eficiente.

Contem conosco!

SUMÁRIO

1 DADOS GERAIS DA PROPOSTA 5

1.1 REFERÊNCIA 5
1.2 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE 5
1.3 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ 5
1.4 ENDEREÇO 5
1.5 TELEFONE/FAX 5
1.6 E-MAIL 5
1.7 DADOS BANCÁRIOS 5
1.8 REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 6
1.9 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 6
1.10 PRAZO DE EXECUÇÃO 6
1.11 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 6

2 SOBRE A ENTIDADE 7

2.1 FINALIDADE/OBJETIVO 8
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 9
2.2.1 Organograma 10
2.3 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL 11

3 MARCOS ORIENTADORES DA PROPOSTA 14

3.1 OBJETO 14
3.2 OBJETIVO GERAL 14
3.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 14
3.4 PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA 15
3.5 RESULTADOS ESPERADOS 16

4 DETALHAMENTO DA PROPOSTA 17

4.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO 17
4.2 AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS PREVISTAS E OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS 39
4.2.1 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente I 39
4.2.2 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente II 44
4.2.3 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente III 53

4.2.4 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente IV 56
4.2.5 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente V 57
4.3 METODOLOGIA A SER APLICADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES .. 59
4.3.1 Meios para Verificação 67
4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS 69
4.5 DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 71
4.6 PLANO DE CUSTEIO POR COMPONENTE, META E AÇÃO 73
4.7 RECURSOS FINANCEIROS (R$) 81
4.7.1 Plano de Aplicação (R$) 81
4.7.2 Cronograma Físico-Financeiro (R$) 82
4.7.3 Cronograma de Desembolso (R$) 84

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 86

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS (R$) 88

1 DADOS GERAIS DA PROPOSTA

1.1 REFERÊNCIA

Edital Chamamento Público nº 003/2025-SES/MA

1.2 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Fundação Josué Montello.

1.3 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ

01.441.372/0001-16

1.4 ENDEREÇO

Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560.

1.5 TELEFONE/FAX

(98) 2107-7100 / 2107-7110

1.6 E-MAIL

fjmontello@fjmontello.com.br

1.7 DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil
Agência 3846-6
Conta Corrente: 220989-6

RC

1.8 REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Prof. Doutor **Alcimar Nunes Pinheiro**, Diretor Presidente, CPF nº 074.988.703-63, RG nº16399742001-0 SSP/MA.

1.9 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R$ 13.175.895,55 (treze milhões cento e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

1.10 PRAZO DE EXECUÇÃO

24 (vinte e quatro) meses

1.11 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

65 (sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de apresentação.

2 SOBRE A ENTIDADE

A Fundação Josué Montello – FJMONTELLO é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sediada na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís/MA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16 e cadastrada no Município de São Luís sob o nº 2721800-8.

É reconhecida e credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como Fundação de Apoio e, ao longo de sua trajetória institucional, adquiriu destacada reputação técnica e administrativa, obtendo relevantes títulos, qualificações e credenciamentos que atestam seu compromisso com o interesse público e a excelência na execução de suas atividades:

- Considerada Entidade de Interesse Público Estadual;
- Considerada Entidade de Interesse Público Municipal;
- Certificada como Entidade de Interesse Social (Filantrópica);
- Credenciada junto ao Ministério da Saúde para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
- Credenciada como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- Credenciada como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)
- Credenciada como Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da UFMA (HU-UFMA);
- Credenciada como Fundação de Apoio à Fundação Ezequiel Dias (FUNED);
- Credenciada junto à Secretaria Municipal de Educação de São Luís (SEMED), com o objetivo de proporcionar a celebração de parceria entre a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

- Credenciada junto à **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, com o objetivo de proporcionar a celebração de parceria entre a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- Qualificada como Organização Social junto à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão
- Credenciada junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para proceder importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- Credenciada junto ao CNPq para receber e gerenciar recursos oriundos de pessoas jurídicas de direito privado, destinados ao apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelos CNPq;
- Registrada no Conselho Regional de Medicina – MA;
- Cadastrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão;
- Cadastrada junto ao Conselho Regional de Administração do Maranhão.

Essas certificações e credenciamentos destacam a capacidade técnica, a idoneidade e o compromisso institucional da Fundação Josué Montello com o desenvolvimento social, científico e tecnológico. Dessa forma, reforçam sua posição como uma parceira estratégica na execução e aprimoramento das políticas públicas implementadas pelos diversos entes governamentais.

2.1 FINALIDADE/OBJETIVO

Para a consecução de seus objetivos, a FJMONTELLO poderá implementar ações/atividades nas áreas administrativa, financeira, técnica e operacional, nos campos de atuação da administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, **saúde**, segurança, tecnologia de informação.

Além disso, a Fundação está habilitada a apoiar e executar **projetos de interesse ou relevância pública e social**, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação (**vide art. 5º do Estatuto Social**).

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da Fundação é composta por:

a) **CONSELHO CURADOR** - Órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, composto de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, assim designados: 1/3 indicado pela Universidade Federal do Maranhão e 2/3 eleitos pelo Conselho Curador;

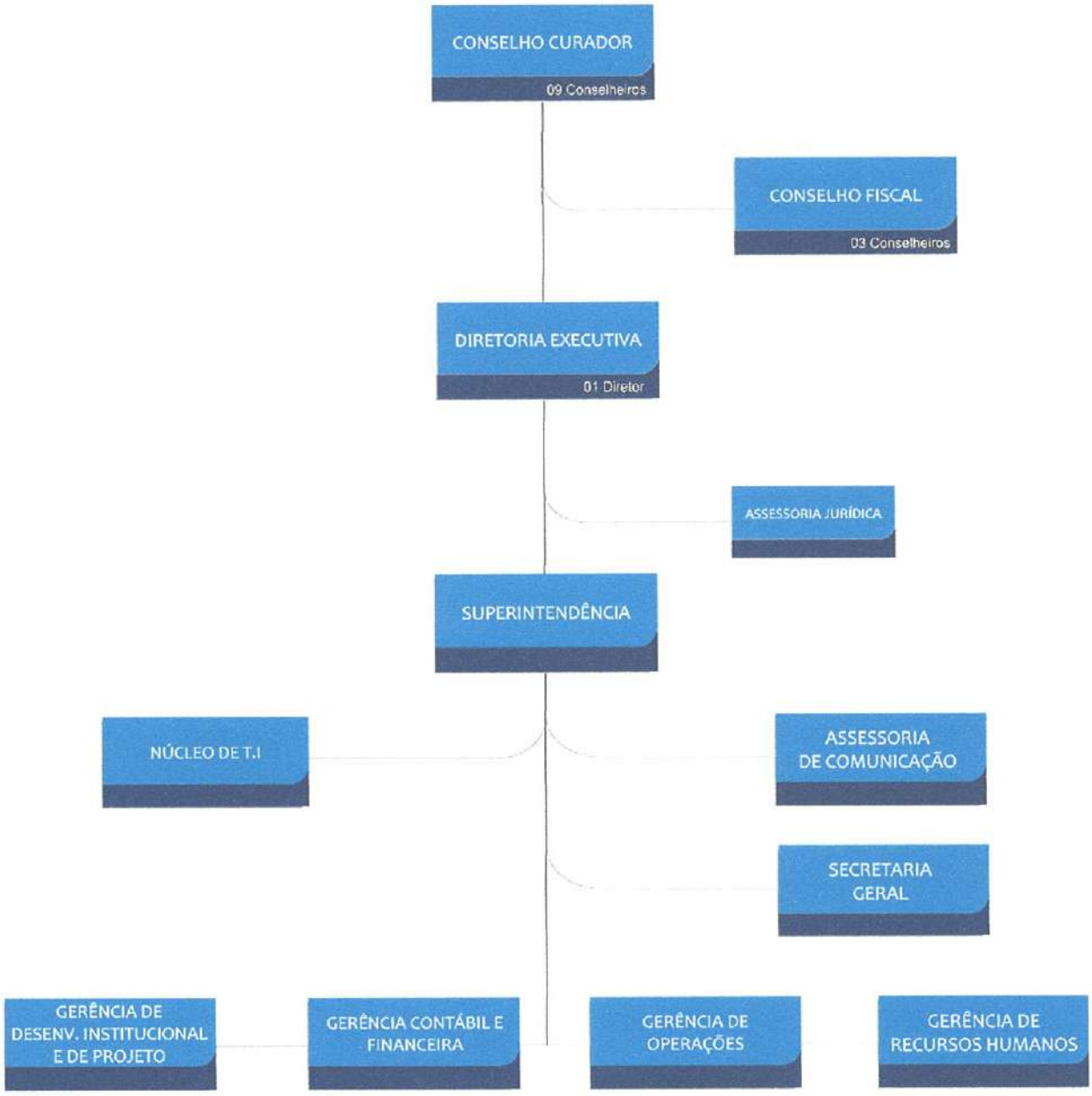
b) **CONSELHO FISCAL** - Órgão de fiscalização contábil e financeira, composto de 3 (três) conselheiros titulares e suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador;

c) **DIRETORIA EXECUTIVA** - Órgão da administração, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador. Faz parte desta diretoria o Diretor-Presidente. Integra ainda a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, encarregada de planejar e coordenar a execução das atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas;

d) **ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO** – Superintendência, Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência de Operações, Gerência Contábil e Financeira e Gerência de Recursos Humanos;

e) **ÓRGÃOS DE APOIO** - Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica e Núcleo de Tecnologia da Informação.

2.2.1 Organograma



2.3 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

No âmbito do Governo do Estado do Maranhão, a FJMONTELLO esteve presente em inúmeras parcerias que, inclusive, viabilizaram o funcionamento de Unidades de Saúde e contribuíram com o processo de aperfeiçoamento tecnológico destas. **Dentre as experiências que podem contribuir para comprovação da capacidade técnica da Fundação Josué Montello**, é sobremodo importante evidenciar as **seguintes parcerias com essa Secretaria**:

- **Termo de Colaboração nº 001/2023/SES** (Processo Administrativo nº 94103/2021/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas de acompanhamento e aprimoramento técnico da Atenção Primária em Saúde.
- **Termo de Colaboração nº 002/2023/SES** (Processo Administrativo nº 143808/2022/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a garantia da melhoria da Assistência à Saúde da Rede sob Gestão Estadual.
- **Termo de Colaboração nº 003/2023/SES** (Processo Administrativo nº 225868/2021/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.
- **Termo de Colaboração nº 002/2018/SES** (Processo Administrativo nº 76353/2017/SES), voltado para execução do projeto de ações construtivas para o fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão.
- **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES** (Processo Administrativo nº 57491/2017/SES), voltado para execução das ações do projeto de qualificação e aperfeiçoamento técnico da Atenção Primária em Saúde.
- **Contrato nº 262/2016/SES** (Processo Administrativo nº 170916/2016/SES), voltado para o gerenciamento de projetos, para

execução do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde no Estado Do Maranhão.

- **Contrato nº 306/2012/SES** (Processo Administrativo nº 11800/2012/SES), voltado para prestação de serviços especializados para o fortalecimento da gestão tecnológica da informação, no gerenciamento, execução, controle e avaliação dos serviços de informática e comunicações das Unidades Administrativas e Hospitalares da SES.
- **Contrato nº 339/2015/SES** (Processo Administrativo nº 47851/2015/SES), voltado para o fortalecimento e consolidação dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), instalados nas cidades de São Luís e Imperatriz.
- **Contrato nº 189/2015/SES** (Processo Administrativo nº 147138/2015/SES), voltado para gestão de projetos para subsidiar a execução financeira das atividades da CNCDOMA, como capacitações em doação e transplante, monitoramento, mobilizações, participações técnicas em eventos estaduais e nacionais, dentre outras ações, no âmbito do Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO)

Cabe destacar que o Termo de Colaboração nº 002/2018-SES, anteriormente mencionado e voltado à execução de ações estratégicas para o fortalecimento **das Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador** no Estado do Maranhão, contemplou e continua contemplando as seguintes frentes de atuação:

- promover educação permanente para profissionais da área sanitária, ambiental e saúde do trabalhador do setor público e privado nas 19 (dezenove) regionais.
- promover ações de mobilização e educação em saúde com realização de projetos educativos nas 19 regiões de saúde.
- monitoramento e supervisão da execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

- aprimorar o marco regulatório e as ações de vigilância sanitária para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável do setor nas 19 (dezenove) regionais.
- analisar, planejar e traçar estratégias de desenvolvimento dos trabalhos setoriais, visando a qualificação dos processos internos da vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.
- viabilizar o acesso a serviços, materiais e suprimentos necessários para as atividades de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.

A execução desse Termo de Colaboração iniciou-se em 26 de abril de 2018 e foi prorrogada mediante cinco termos aditivos sucessivos, detalhados a seguir:

- Vigência original: de 26/04/2018 a 26/09/2020;
- 1º Termo Aditivo: de 26/09/2020 a 26/09/2021;
- 2º Termo Aditivo: de 26/09/2021 a 26/09/2022;
- 3º Termo Aditivo: de 26/12/2022 a 26/12/2023;
- 4º Termo Aditivo: de 26/12/2023 a 26/12/2024;
- 5º Termo Aditivo: de 26/12/2024 a 26/12/2025.

Essas experiências acumuladas certamente contribuirão de maneira significativa para a implementação bem-sucedida das atividades previstas no escopo do Chamamento Público nº 003/2025-SES, assegurando qualidade técnica e efetividade nas ações.

3 MARCOS ORIENTADORES DA PROPOSTA

3.1 OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de um conjunto de AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, RELACIONADAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, NO ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA.

3.2 OBJETIVO GERAL

Aprimorar as estratégias das ações, intervenções e atuação das Vigilâncias Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão, em regime de mútua cooperação técnica com a Administração Pública, visando primordialmente o interesse público, a promoção da saúde e da qualidade de vida da população maranhense.

3.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar a realização de planejamento integrado das ações de fortalecimento da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- Garantir as condições e a logística necessárias à Coordenação para realização das ações de fortalecimento da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- Garantir o acesso sistemático de apoio integrado, monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos, ações e serviços de saúde nos 217 municípios;
- Apoiar e promover ação de mobilização social e educação permanente em saúde para enfrentamento de situações de emergências;

- Promover a qualificação institucional e técnica de gestores, usuários, conselheiros, sociedade civil organizada, profissionais de saúde e áreas afins do setor público, privado e conveniado ao SUS;
- Qualificar os Sistemas de Informação em saúde visando sua utilização efetiva como instrumento para planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- Disponibilizar ferramentas facilitadoras para a operacionalização dos programas, sistemas e serviços pertinentes ao processo de organização da gestão, monitoramento e avaliação;
- Ampliar e fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da gestão para melhoria da qualidade e oferta de serviços disponibilizados pelas Áreas Programáticas da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- Apoiar a ampliação e fortalecer a estruturação das equipes para o bom funcionamento e cumprimento de suas responsabilidades;
- Acompanhar e monitorar a execução das ações propostas para a melhoria contínua da qualidade de oferta dos serviços implantados e disponibilizados à população;
- Monitorar, avaliar e manter atualizados os sistemas de informação;
- Promover articuladamente ações de educação permanente para os profissionais da área da saúde pública, saúde privada, controle social e área afins nas ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, para que sejam multiplicadores; e
- Desenvolver ações de educação permanente em saúde e mobilização social, visando o fortalecimento das ações educativas das vigilâncias em saúde.

3.4 PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

O público-alvo das atividades são profissionais de saúde da rede especializada ambulatorial e hospitalar do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao objeto deste instrumento, abrangendo as seguintes Regiões de Saúde:

- Região de São Luís (05 Municípios)
- Região de Açailândia (08 Municípios)

- Região de Bacabal (11 Municípios)
- Região de Balsas (13 Municípios)
- Região de Barra do Corda (06 Municípios)
- Região de Caxias (07 Municípios)
- Região de Chapadinha (13 Municípios)
- Região de Codó (06 Municípios)
- Região de Imperatriz (16 Municípios)
- Região de Itapecuru-Mirim (14 Municípios)
- Região de Pedreiras (13 Municípios)
- Região de Pinheiro (17 Municípios)
- Região de Presidente Dutra (16 Municípios)
- Região de Rosário (12 Municípios)
- Região de Santa Inês (13 Municípios)
- Região de São João dos Patos (15 Municípios)
- Região de Timon (04 Municípios)
- Região de Viana (11 Municípios)
- Região de Zé Doca (17 Municípios).

3.5 RESULTADOS ESPERADOS

Diante das metas estabelecidas espera-se alcançar o fortalecimento da gestão técnica e institucional da administração das Políticas de Saúde, com o acompanhamento dos serviços assistenciais dos níveis secundário e terciário das unidades de gestão estadual, tendo em vista o monitoramento das ações estabelecidas nos eixos e metas propostas para a melhoria da capacidade técnica, operacional e administrativa das redes de atenção à saúde, em consonância com a Programação Anual de Saúde – PAS e o Plano Estadual de Saúde - PES.

Melhoria nos resultados dos indicadores pactuados entre as gestões municipais, estadual, bem como garantir à população visibilidade das ações de saúde executadas para melhoria da qualidade da atenção de saúde aos usuários do SUS por meio de comunicação nas mídias.

4 DETALHAMENTO DA PROPOSTA

4.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO

A consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) é o resultado de décadas de luta e mobilização social, iniciada na década de 1970 com o Movimento da Reforma Sanitária e culminada com sua instituição pela Constituição Federal de 1988. Essa transformação resultou em um sistema que integra ações e serviços de saúde com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida para toda a população brasileira, **garantindo acesso universal e igualitário aos cuidados**, conforme disposição contida nos artigos 196 a 200 da Constituição.

No campo normativo, a regulamentação do SUS se deu em 1990, por meio das Leis nº 8.080 e nº 8.142, sendo posteriormente complementada pelo Decreto nº 7.508, de 2011, que detalha a organização do sistema, o planejamento e a articulação interfederativa no âmbito da saúde. Dessa forma, a responsabilidade do Estado passou a ser a garantia do direito à saúde a todos os cidadãos.

Com a publicação da Resolução nº 588/2018, do Conselho Nacional de Saúde (CNS),em dia 12 de junho de 2018, foi instituída a **Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)**, que passou a orientar o planejamento das ações de vigilância em saúde nos três níveis de Gestão do SUS. Essa política estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades, consolidando a Vigilância em Saúde como uma Política Pública de Estado, de caráter universal, transversal e essencial à organização do modelo de atenção nos territórios.

Para fins de operacionalização dessa política, adota-se a seguinte conceituação das Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:

a) **Vigilância Sanitária:** conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços do interesse da saúde. Abrange a prestação de serviços e o controle de bens de

Sob a **ótica educacional**, embora o Estado acompanhe a tendência nacional e regional de queda do analfabetismo, os índices ainda são preocupantes. Segundo o Censo Demográfico de 2010, 20,9% da população com 15 anos ou mais era analfabeta, enquanto no Brasil a taxa era de apenas 9,6%. Entre 2012 e 2021, houve uma redução significativa de 7,7 pontos percentuais, passando de 20,8% para 10,9%.

Do ponto de vista **socioeconômico**, o Maranhão apresentou, em 2021, o menor rendimento domiciliar per capita do país, com R$ 638,55. Apesar de um leve crescimento de 0,2% desde 2012, o valor segue abaixo das médias regional (R$ 843,42) e nacional (R$ 1.353,40). Importa destacar que, enquanto o Brasil atingiu seu pico em 2019 (R$ 1.519,74), Maranhão e Nordeste alcançaram seus maiores valores em 2020, com R$ 722,12 e R$ 963,49, respectivamente.

No que se refere à **distribuição de renda**, o Índice de Gini no Maranhão foi de 0,530 em 2021, ligeiramente inferior à média brasileira (0,544). Desde 2012, o estado vem mantendo desempenho relativamente mais equitativo do que as médias nacional e nordestina, demonstrando leve tendência de redução da desigualdade.

Quando se analisam aos **índices de pobreza**, com base no critério do Banco Mundial (US$ 5,50/dia), observa-se que o Maranhão viu sua população em situação de pobreza aumentar de 55,9% em 2012 para 57,5% em 2021. Apesar desse acréscimo de 1,6 ponto percentual (p.p.), houve relativa estabilidade entre 2016 e 2019, seguida por uma queda de 5,7 p.p. entre 2019 e 2020. Em relação **à extrema pobreza** (US$ 1,90/dia), o percentual subiu de 18,4% em 2012 para 21,1% em 2021, com trajetória ascendente entre 2014 e 2019, apresentando retração apenas em 2020.

Considerando a **rede de proteção social**, o Cadastro Único identificava, em 2021, aproximadamente 4,4 milhões de maranhenses inscritos, dos quais 86,4% viviam com até meio salário mínimo. A proporção de indivíduos em extrema pobreza caiu para 70,4% (redução de 9,2 p.p.), e os em situação de pobreza, para 26% (queda de 3,9 p.p.), indicando avanços modestos na redução da vulnerabilidade.

À luz desses indicadores e em correlação com os dados extraídos dos **Relatórios Quadrimestrais da Secretaria de Estado da Saúde**, torna-se possível visualizar com maior precisão os desafios enfrentados, os avanços conquistados e os ajustes que ainda se fazem necessários no âmbito das políticas públicas de saúde.

Complementando o panorama demográfico, observa-se que, em 2021, a população maranhense era composta por 3.512.693 (49,1%) pessoas do sexo masculino e 3.640.569 (50,9%) pessoas do sexo feminino, demonstrando uma distribuição relativamente equilibrada entre os sexos, com ligeira predominância do sexo feminino, tanto em termos absolutos quanto percentuais.

Tabela 01: População estimada por sexo e faixa etária. Período: 2021

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	300.009	286.837	586.846
5 a 9 anos	296.360	283.568	579.928
10 a 14 anos	325.081	310.869	635.950
15 a 19 anos	341.777	328.545	670.322
20 a 29 anos	635.463	636.985	1.272.448
30 a 39 anos	550.464	593.049	1.143.513
40 a 49 anos	424.120	458.058	882.178
50 a 59 anos	295.512	324.512	620.024
60 a 69 anos	191.343	222.230	413.573
70 a 79 anos	104.550	126.040	230.590
80 anos e mais	48.014	69.876	117.890
Total	**3.512.693**	**3.640.569**	**7.153.262**

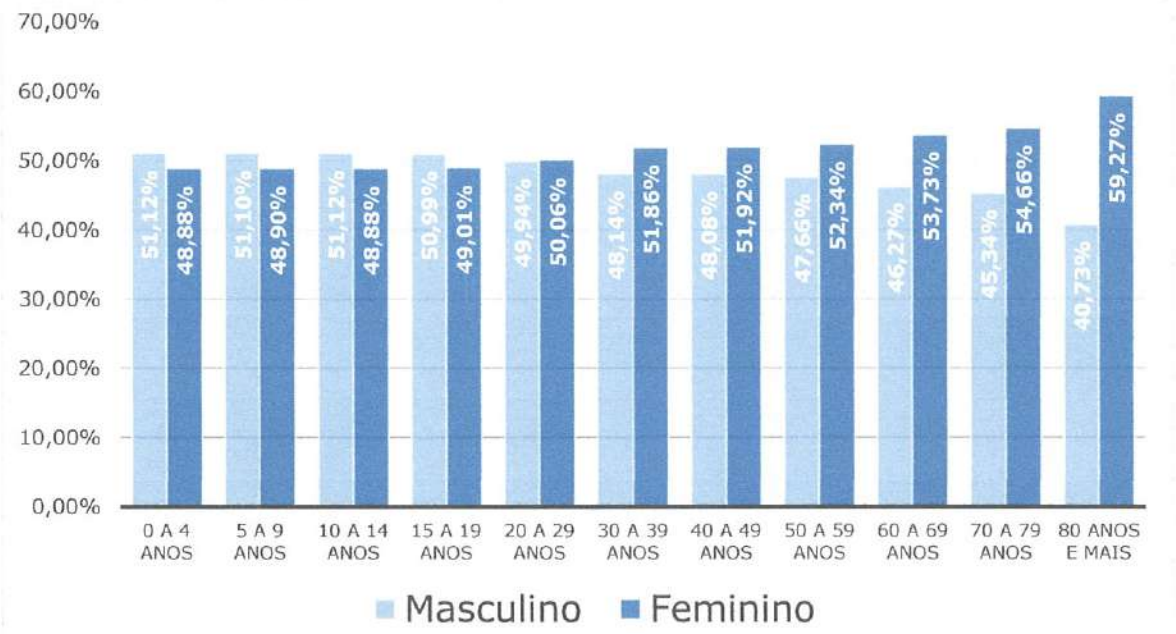
Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

A analise da estrutura etária, permite verificar que a maior concentração populacional está nas faixas de 20 a 29 anos (1.272.448 pessoas) e de 30 a 39 anos (1.143.513 pessoas), o que reflete um perfil demográfico marcadamente jovem/adulto. Esse grupo representa mais de 33% da população estadual, constituindo uma janela de oportunidade para o desenvolvimento socioeconômico, especialmente em termos de acesso a políticas públicas de saúde preventiva, educação e empregabilidade.

O **Gráfico 01** reforça essa análise ao evidenciar a proporção relativa de homens e mulheres em cada faixa etária. Nas faixas de 0 a 29 anos, a população masculina detém ligeira maioria, com destaque para os grupos de 0 a 4, 5 a 9, 10

a 14 e 15 a 19 anos, onde os homens representam entre 50,99% e 51,12% da população.

Gráfico 01: População estimada por sexo e faixa etária. Período: 2021



Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

Contudo, a partir da faixa dos 20 a 29 anos, inicia-se uma inflexão na curva de predominância. Constata-se que as mulheres passam a representar a maioria relativa, com percentuais crescentes nas faixas etárias subsequentes. Esse fenômeno se intensifica nas faixas mais avançadas: 53,73% das pessoas entre 60 e 69 anos são mulheres, proporção que sobe para 54,66% entre 70 e 79 anos e alcança 59,27% entre os idosos com 80 anos ou mais. Essas proporções refletem o impacto da maior expectativa de vida feminina, aliada a fatores como menor exposição a riscos ocupacionais e comportamentos mais preventivos em saúde.

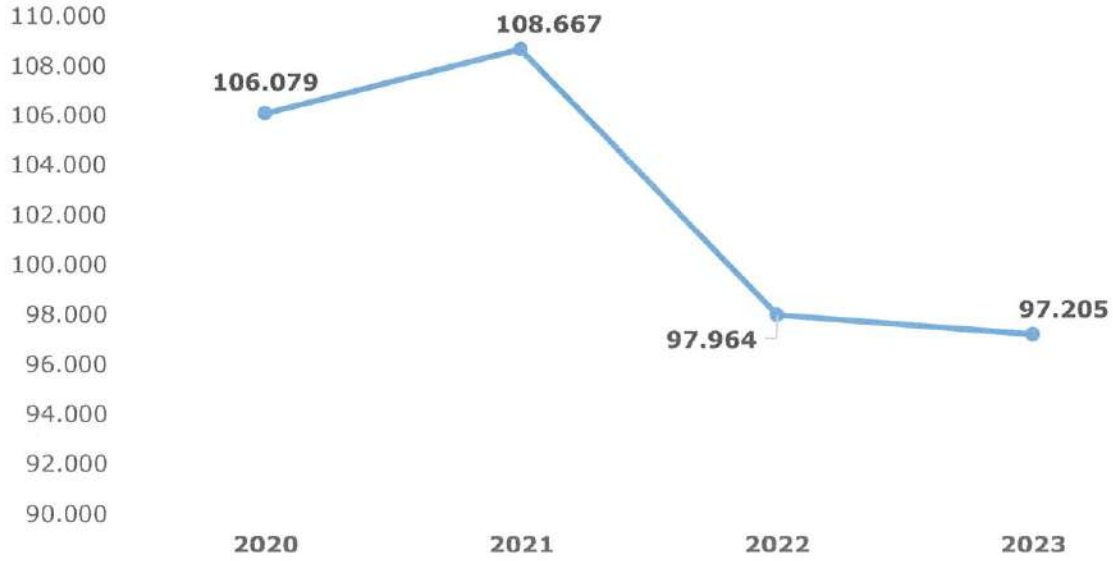
Essa composição tem implicações diretas sobre o planejamento e a execução de políticas públicas, notadamente àquelas voltadas **à atenção integral à saúde** da pessoa idosa, à previdência social, à assistência continuada e à promoção da equidade de gênero nas ações de cuidado e proteção social.

Em síntese, a análise conjunta dos dados da Tabela 01 e do Gráfico 01 oferecem uma leitura acurada da composição etária e de gênero da população do

Maranhão, permitindo a identificação de tendências estruturais relevantes. Essas informações devem orientar o planejamento e a alocação de recursos em políticas públicas, **sobretudo no campo da saúde**, à medida que o perfil demográfico influencia diretamente a definição de prioridades, riscos e estratégias de intervenção.

Na sequência, o **Gráfico 02** apresenta a variação no número de nascidos vivos no Maranhão entre os anos de 2020 e 2023. No início do período analisado, observa-se um leve aumento: os nascimentos passaram de 106.079 em 2020 para 108.667 em 2021, o que representou um crescimento de aproximadamente 2,4%. Esse acréscimo pode estar associado a gestações iniciadas antes ou no início da pandemia de COVID-19, quando os efeitos da crise sanitária e econômica ainda não estavam plenamente instalados no cotidiano das famílias.

Gráfico 02: Número de nascidos vivos



Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

Entretanto, a partir de 2022, verifica-se uma queda acentuada no número de nascimentos, com redução para 97.964, o que representa uma diminuição de quase 10% em relação ao ano anterior. Em 2023, a tendência de retração se mantém, com 97.205 nascidos vivos, consolidando uma queda total de mais de 11 mil registros em comparação com 2021.

Esse comportamento está alinhado a uma tendência demográfica nacional de redução da fecundidade, impulsionada por múltiplos fatores, como:

a) postergamento da maternidade, especialmente entre mulheres jovens;

b) insegurança econômica e precarização das condições de vida;

c) maior acesso a métodos contraceptivos e à informação sobre saúde sexual e reprodutiva;

d) mudanças culturais e sociais na estrutura familiar e no projeto de vida das mulheres.

A queda contínua no número de nascidos vivos é um indicador sensível de transformações estruturais na dinâmica demográfica e impõe desafios importantes para o planejamento de políticas públicas. No curto prazo, pode implicar em menor demanda por serviços de saúde neonatal e educação infantil; no médio e longo prazos, afeta a renovação da força de trabalho, a sustentabilidade previdenciária e a composição etária da população, com tendência de envelhecimento progressivo.

Diante desse cenário, o monitoramento contínuo desses indicadores é essencial para que se possa antecipar conjunturas, ajustar investimentos e promover estratégias integradas que considerem os impactos da transição demográfica em curso.

Dando sequência, a **Tabela 02** apresenta um panorama da produção da **Vigilância Sanitária** no Estado do Maranhão, com base nos registros por grupo de procedimentos realizados ao longo do ano de 2024. No total, foram contabilizados **2.691 procedimentos**, distribuídos em atividades de fiscalização, licenciamento, análise técnica, ações educativas, atendimento a denúncias e processos administrativos.

Tabela 02: Produção da Vigilância Sanitária por Grupo de Procedimentos

Código - Procedimentos	Total
Atividades educativas para o setor regulado	6
Análise de projetos básicos de arquitetura	177
Inspeção sanitária de hospitais	745

Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária	852
Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária	379
Aprovação de projetos básicos de arquitetura	28
Atividade educativa para a população	7
Recebimento de denúncias/reclamações	46
Atendimento a denúncias/reclamações	32
Inspeção sanitária de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama.	300
Licenciamento sanitário de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama	41
Inspeção sanitária de serviços de hemoterapia	18
Inspeção sanitária de serviços de terapia renal substitutiva	15
Inspeção sanitária de serviços de alimentação	6
Licenciamento sanitário de serviços de alimentação	4
Instauração de processo administrativo sanitário	24
Conclusão de processo administrativo sanitário	11
TOTAL	**2.691**

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

Entre os procedimentos registrados, destacam-se a "inspeção dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária", com 852 ocorrências, seguida da "inspeção sanitária de hospitais", que somou 745 registros. Esses números demonstram a prioridade atribuída à fiscalização de ambientes de maior risco sanitário, com foco na segurança dos serviços de saúde e na proteção da saúde coletiva.

O procedimento de "licenciamento de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária" também obteve destaque, com 379 registros, sinalizando esforços institucionais voltados à regularização e ao controle de atividades econômicas que envolvem risco sanitário direto. Complementarmente, as análises de projetos básicos de arquitetura (177) e a aprovação de projetos (28) revelam a preocupação técnica com a adequação estrutural de espaços físicos destinados a atividades sob regulação sanitária.

Outro eixo de ação importante foi o controle de doenças de relevância epidemiológica, com destaque para as 300 inspeções em serviços de "diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama", além de 41 licenciamentos

específicos nessa área, o que reforça a integração entre Vigilância Sanitária e Atenção Oncológica, com foco na qualidade dos serviços prestados.

Embora em menor escala, também foram realizadas inspeções em serviços especializados, como "hemoterapia" (18), "terapia renal substitutiva" (15) e "serviços de alimentação" (6 inspeções e 4 licenciamentos). Esses segmentos requerem vigilância contínua, dado o elevado potencial de risco sanitário associado às suas atividades.

No tocante à participação social, mais especificamente em relação à "recepção e atendimento de denúncias/reclamações", foram registrados 46 recebimentos formais, com 32 atendimentos efetivos, o que sinaliza a atuação responsiva da Vigilância diante das demandas da população. Já no campo das ações educativas, foram realizadas 13 atividades: 6 voltadas ao setor regulado e 7 à população em geral, indicando a necessidade de ampliação dessas iniciativas preventivas e formativas.

Já o dado referente à "instauração" (24) e à "conclusão" (11) de processos administrativos sanitários evidencia o funcionamento da instância legal e punitiva da Vigilância, essencial para responsabilizar agentes e corrigir condutas lesivas à saúde pública.

Em síntese, os dados da Tabela 02 demonstram a atuação multifacetada da Vigilância Sanitária no Maranhão, com predominância das ações de fiscalização e licenciamento, sem perder de vista o enfrentamento de agravos prioritários, o atendimento à população e a consolidação de medidas regulatórias. Os números também evidenciam **áreas de oportunidade para o fortalecimento de ações educativas, de escuta ativa e de resposta administrativa mais célere**, contribuindo para a ampliação da cultura sanitária e a qualificação dos serviços sob regulação.

No campo da **Vigilância em Saúde do Trabalhador**, os dados referentes ao ano de 2024 apontam um total de 111.475 atendimentos ambulatoriais. Desse volume, destaca-se, expressivamente, a produção do Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana, localizado em Buriticupu, com 100.796 procedimentos, o que representa mais de 90% de toda a produção registrada no Estado. Esse dado

revela a centralidade desse hospital na oferta de ações ambulatoriais voltadas à saúde do trabalhador, seja em razão de sua capacidade instalada, de sua cobertura territorial ou da integração com os serviços de referência.

Tabela 03: Produção Ambulatorial – Vigilância em Saúde do Trabalhador - 2024

Código	Estabelecimento	Produção
2450429	Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana	100.796
3341232	CEREST Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (Imperatriz)	1.725
5893593	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional (Caxias)	3.218
6433375	Centro de Referência Regional Saúde do Trabalhador de Mata Roma	261
6828744	CEREST Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador	67
6830390	CEREST Regional São Luís	1.620
9287795	CEREST Regional Açailândia	3.788
	Total	**111.475**

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

Conforme a **Tabela 03**, os demais atendimentos estão distribuídos entre Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST's) regionais e estadual, cuja produção varia entre **67 e 3.788 atendimentos**. Dentre os CEREST's, os destaques são:

- CEREST Regional Açailândia: 3.788 atendimentos;
- Centro Regional Caxias: 3.218 atendimentos;
- CEREST de Imperatriz: 1.725 atendimentos;
- CEREST Regional São Luís: 1.620 atendimentos.

Por outro lado, os demais Centros: CEREST Estadual (67 atendimentos) e o Centro Regional de Mata Roma (261 atendimentos), apresentaram menor volume produtivo, o que pode refletir limitações de pessoal, estrutura física, cobertura territorial, capacidade de notificação ou articulação com a Rede de Atenção.

Esse cenário evidencia grande disparidade na distribuição da produção ambulatorial, com concentração extrema em um único hospital, contrastando com o baixo desempenho de unidades especializadas (CERESTs) cujo papel institucional

deveria ser central no desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador. Tal desproporção sugere a necessidade de: a) fortalecimento da estrutura e autonomia dos CERESTs, especialmente os regionais; b) ampliação da cobertura e capilaridade das ações de saúde do trabalhador nos territórios; c) qualificação dos registros de produção ambulatorial; d) melhoria na integração dos fluxos de referência entre Atenção Básica, Especializada e Vigilância.

Os dados da **Tabela 03** não apenas permitem mensurar o volume de produção, mas também sinaliza **desequilíbrios institucionais e operacionais** que devem ser enfrentados para garantir uma política de saúde do trabalhador **efetiva, descentralizada e equitativa** em todo o Maranhão.

Ampliando essa análise, **Tabela 04** traz informações sobre a produção ambulatorial registrada nos municípios sede dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). No total, foram registrados 4.015 atendimentos ambulatoriais relacionados à Vigilância em Saúde do Trabalhador nesses municípios, ao longo do ano de 2024.

Tabela 04: Produção Ambulatorial Municípios Sede de CEREST (Estadual e Regionais) no Estado – Vigilância em Saúde do Trabalhador - 2024

Código	Município	Total
210005	Açailândia	2.123
210300	Caxias	149
210530	Imperatriz	1.112
210640	Mata Roma	308
211130	São Luís	323

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2024 – SES/MA

Entre eles, destaca-se Açailândia, com 2.123 atendimentos, o que representa aproximadamente 52,9% da produção total registrada entre as sedes dos CERESTs. Esse resultado demonstra a expressividade da atuação local e a relevância regional do CEREST Açailândia, tanto em termos de cobertura quanto de desempenho institucional.

Assim, os dados da **Tabela 04** confirmam que, embora os CEREST's estejam distribuídos regionalmente, sua atuação prática e produção efetiva ainda carecem de homogeneidade e fortalecimento, sendo indispensável um olhar estratégico

para reequilibrar essa rede e potencializar a resposta institucional da Vigilância em Saúde do Trabalhador no Maranhão.

Complementarmente, a **Tabela 05** aponta que o Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana, mesmo não sendo sede de CEREST, registrou 91 atendimentos ambulatoriais relacionados à Vigilância em Saúde do Trabalhador. Esse número reforça sua posição como um dos principais equipamentos da Rede Estadual com atuação efetiva nessa área.

Tabela 05: Produção Ambulatorial Municípios sem CEREST – Vigilância em Saúde do Trabalhador - 2024

Município Atendimento/MA	Total
210232 Buriticupu (Hospital Pedro Neiva de Santana)	91

No que se refere à **Vigilância em Saúde Ambiental**, destaca-se o papel fundamental dessa instância na produção de conhecimento e na antecipação de riscos decorrentes de alterações nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que possam interferir na saúde humana. Compete-lhe, ainda, acompanhar populações expostas a fatores de risco ambientais não biológicos e atuar, conforme suas atribuições, na mitigação de danos provocados por desastres naturais ocorridos no território maranhense.

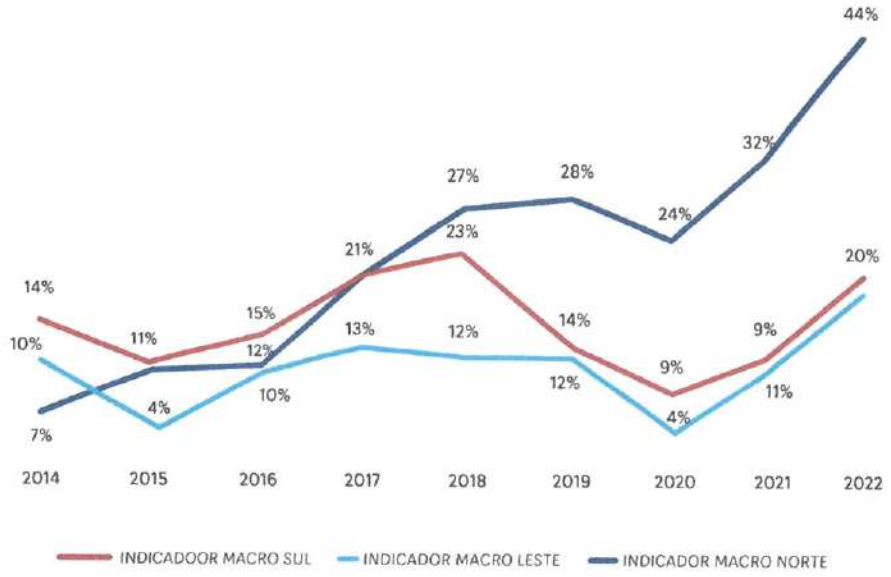
Um dos principais elementos que ressaltam a importância dessa Vigilância é a composição ecológica do Estado: o Maranhão é o único Estado brasileiro que abriga simultaneamente três biomas: Amazônia, Cerrado e Caatinga. Essa diversidade impõe desafios significativos ao monitoramento ambiental, exigindo atenção redobrada ao controle de fatores ambientais com impacto direto sobre os indicadores epidemiológicos, bem como sobre a qualidade do solo, da água e do ar.

No tocante à **qualidade da água**, dados do Plano Estadual de Saúde 2024-2027 apontam que a maioria dos municípios do Estado do Maranhão é atendida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), que opera em **142 municípios**, abastecendo a aproximadamente **65%** das cidades

maranhenses. As demais sedes municipais são atendidas por serviços autônomos de abastecimento.

O **Gráfico 03** apresenta a evolução do indicador de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano entre os anos de 2014 e 2022, conforme a razão entre o quantitativo de amostras efetivamente coletadas e o mínimo preconizado pela Diretriz Nacional do Plano de Amostragem, considerando os parâmetros básicos de cloro residual livre, turbidez e coliformes totais. Os dados estão agregados por Macrorregião de Saúde do Maranhão: Sul, Leste e Norte.

Gráfico 03: Proporção de análises realizadas



Fonte: Plano Estadual de Saúde 2024-2027

A análise do gráfico evidencia disparidades relevantes na performance entre as macrorregiões ao longo dos anos. A Macrorregião Norte apresenta uma trajetória ascendente consistente, saltando de apenas 7% em 2014 para expressivos 44% em 2022. Esse comportamento indica um esforço progressivo e sustentado no cumprimento das metas de amostragem estabelecidas, especialmente após 2016.

Por sua vez, a Macrorregião Sul teve um desempenho mais instável. Após iniciar em 14% em 2014, apresentou crescimento até 2018 (atingindo 23%),

seguido por queda brusca em 2020 (9%) e recuperação até alcançar 20% em 2022. Essa oscilação pode refletir descontinuidades operacionais ou dificuldades estruturais na coleta sistemática das amostras nos territórios sob sua abrangência.

Já a Macrorregião Leste mantém-se com os menores percentuais ao longo de quase toda a série histórica. Após registrar 10% em 2014, houve queda acentuada em 2015 (4%) e leve recuperação até 2017 (13%), mas a partir de 2018 os valores permaneceram estagnados ou em queda, chegando novamente a 4% em 2020. Apenas em 2022 verifica-se uma recuperação para 20%, sugerindo possível reorganização das ações de vigilância na região.

Esses dados revelam a necessidade urgente de fortalecer as estratégias de Vigilância da Qualidade da Água, especialmente nas regiões Leste e Sul, de forma a garantir maior equidade territorial no cumprimento das diretrizes nacionais, contribuindo para a promoção da saúde pública e prevenção de agravos de veiculação hídrica.

No aspecto do **solo**, o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 evidencia que entre os anos de 2013 e 2022, o Estado do Maranhão apresentou um avanço significativo no cadastramento de áreas potencialmente contaminadas no Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade do Solo (SISSOLO), totalizando 119 municípios com registros, o que representa 54,83% dos municípios maranhenses. Esse dado indica uma crescente inserção da temática da saúde do solo na agenda de Vigilância Ambiental do Estado.

As principais categorias identificadas são as **Unidades de Postos de Abastecimento e Serviços (UPAS)**, que lideram com mais de 550 registros. Este dado é especialmente relevante, pois evidencia o elevado risco associado às atividades desenvolvidas nesses ambientes, tais como postos de combustíveis, oficinas e lava-jatos. Essas unidades frequentemente manejam compostos químicos perigosos, como derivados de petróleo, graxas, solventes orgânicos voláteis e ácido sulfúrico, que, se mal geridos, podem contaminar o solo e os lençóis freáticos, comprometendo a saúde de trabalhadores e das populações do entorno.

Em segundo lugar, destacam-se as áreas de **Contaminação Natural**, vinculadas predominantemente a cemitérios. Essas áreas representam cerca de 400 registros, ressaltando a importância do controle e monitoramento desses locais, cuja função de decomposição e disposição de cadáveres acarreta riscos significativos de contaminação do solo e da água subterrânea, além de impactos ambientais e sanitários diversos.

Em terceiro lugar aparecem as **Áreas de Disposição Final de Resíduos Urbanos (ADRUs)**, com expressivo quantitativo de registros, refletindo a problemática da destinação inadequada de resíduos sólidos, incluindo lixões e aterros sanitários. A exposição da população e de trabalhadores a poluentes oriundos desses locais, como metais pesados, patógenos e substâncias químicas perigosas, configura-se como um relevante fator de risco ambiental e de saúde pública.

Outras categorias com menor frequência, mas não menos importantes, incluem: áreas de disposição de resíduos industriais, áreas industriais desativadas, áreas de mineração, áreas contaminadas por acidentes com produtos perigosos, áreas agrícolas e depósitos de agrotóxicos. A baixa frequência de registros nessas classificações pode indicar tanto a ausência de identificação quanto subnotificação, o que evidencia a necessidade de intensificação da vigilância e do mapeamento dessas áreas.

Os dados permitem concluir que a maior parte dos registros se concentra em áreas com atividades econômicas intensivas, urbanas e de risco ambiental elevado. Esse cenário reforça a importância de ações integradas de vigilância, prevenção, mitigação e remediação, com foco na proteção da saúde da população e do meio ambiente.

Quanto à **qualidade do ar**, o Plano Estadual de Saúde 2024–2027 destaca impactos crescentes nos centros urbanos maranhenses, ocasionados por múltiplas fontes poluidoras. Entre os principais vetores estão o tráfego intenso de veículos, a queima de combustíveis fósseis, a atuação de indústrias e a geração de energia térmica. Essa degradação atmosférica tem implicado no aumento da prevalência de doenças cardiorrespiratórias, especialmente em populações mais vulneráveis,

como idosos, crianças, gestantes e pessoas com comorbidades, elevando os riscos à saúde coletiva.

Dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG, 2024) posicionam o Maranhão de forma preocupante em comparação ao Nordeste e ao Brasil. O setor "Mudança de Uso da Terra e Floresta" é responsável por mais de 50% das emissões no Estado, superando as médias regionais e nacionais. Na sequência, aparecem os setores agropecuário e energético como os mais impactantes.

No município de São Luís, os dados de 2022 revelam que o setor energético responde pela maior parte das emissões, refletindo a queima de combustíveis fósseis nas atividades industriais, no transporte urbano e na geração de eletricidade. Esse diagnóstico reforça a necessidade de medidas específicas de mitigação para os grandes centros urbanos, com foco em políticas de mobilidade urbana sustentável, modernização da matriz energética e controle de emissões industriais.

Em paralelo, os registros de queimadas agravam ainda mais a situação ambiental e de saúde pública. O Maranhão liderou o número de focos de queimadas no Nordeste ao longo da última década, com maior concentração entre os meses de junho e setembro. O pico foi registrado em 2015, com 28.436 focos, seguido de oscilações nos anos subsequentes, encerrando 2022 com 20.224 focos.

Dentre os municípios mais afetados em 2022, destacam-se Mirador (1.053 focos), Alto Parnaíba, Balsas, Fernando Falcão e Grajaú. O caso de Mirador é particularmente alarmante por abrigar o Parque Estadual do Mirador, Unidade de Conservação com grande biodiversidade, responsável por 60% do território municipal. Em 2022, o município concentrou, sozinho, 1,8% dos focos de calor registrados em todo o país.

As queimadas impactam diretamente a saúde humana e o meio ambiente, comprometendo a qualidade do ar, destruindo ecossistemas, ameaçando a fauna e a flora e ampliando os riscos de doenças respiratórias e cardiovasculares. Esses efeitos são agravados pela ausência de ações sistemáticas de Vigilância Ambiental,

pela escassez de dados georreferenciados sobre áreas de risco e pela baixa adesão dos municípios às práticas de monitoramento e controle das fontes emissoras.

Diante desse contexto, torna-se urgente o investimento em estratégias integradas de prevenção e resposta, que envolvam o fortalecimento da Vigilância Ambiental em Saúde, a comunicação de riscos à população, a educação ambiental e a articulação com políticas públicas voltadas ao uso sustentável do território, à recuperação de áreas degradadas e à transição para uma matriz energética menos poluente.

Ante às transformações nas políticas sociais, especialmente no campo da saúde, impõem-se novos desafios à gestão pública, particularmente no que se refere à descentralização, ao planejamento e à avaliação das políticas em contextos que exigem maior articulação intersetorial, cooperação intergovernamental **e efetiva participação da sociedade civil** nas decisões.

Por isso e com o objetivo de fortalecer técnica e institucionalmente a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e da Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão, foram delineadas estratégias estruturadas em um conjunto coeso e interdependente de cinco componentes operacionais. Esses componentes, organizados de forma sinérgica, articulam diferentes dimensões de atuação e foram concebidos para responder de maneira efetiva à complexidade das demandas sanitárias contemporâneas:

I – Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão: este componente compreende ações voltadas à articulação de parcerias e ao apoio institucional para potencializar a coleta de material biológico com fins de pesquisa, diagnóstico e monitoramento ambiental e sanitário, além de apoiar a realização de inspeções e fiscalizações. Os resultados dessas ações, realizados em conjunto com as Regiões de Saúde e Municípios, serão sistematizados em relatórios analíticos que caracterizam as situações encontradas, apresentam proposições e oferecem recomendações qualificadas à gestão estadual para embasar o processo decisório.

II – Ações de Qualificação Técnica e Institucional: visa promover o aprimoramento contínuo de gestores, conselheiros, profissionais de saúde e de áreas correlatas dos setores público, privado, filantrópico e conveniado ao SUS.

Essa qualificação será operacionalizada por meio de cursos, oficinas, workshops, treinamentos, seminários, reuniões técnicas e demais ações de capacitação, assegurando o fortalecimento das capacidades técnicas das equipes dos níveis central, regional e municipal.

III – Mobilizações Sociais e Educação em Saúde: propõe-se a engajar ativamente a sociedade no processo de prevenção e controle de doenças e agravos, transmissíveis e não transmissíveis, promovendo condutas individuais e coletivas de proteção à saúde. As ações educativas, com ênfase em escolares e trabalhadores, buscam modificar atitudes que impactam negativamente a qualidade de vida, estimulando o conhecimento popular sobre medidas preventivas.

IV – Participação em Eventos Estratégicos: garante as condições necessárias à participação de técnicos, palestrantes e representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde em eventos estratégicos voltados à capacitação, atualização técnica e científica, formulação de diretrizes e ao alinhamento das demandas do sistema de Vigilância em Saúde com as práticas mais contemporâneas da área.

V – Consultorias Especializadas: reconhecendo a necessidade de suporte técnico qualificado em ações estratégicas da Vigilância, este componente prevê a contratação pontual de consultores de notório saber, com expertise nas áreas de Vigilância em Saúde, Gestão Sanitária ou Sistemas de Gestão da Qualidade. Tais consultorias são essenciais para fortalecer a atuação institucional, apoiar a gestão de processos e qualificar os resultados esperados, servindo como instrumento de apoio técnico e inovação metodológica.

As ações vinculadas a esses cinco componentes encontram-se diretamente articuladas aos objetivos gerais e específicos estabelecidos no **Edital do Chamamento Público nº 003/2025–SES.** Sua formulação está alicerçada em fundamentos técnico-operacionais voltados à promoção da saúde, à proteção social e à melhoria da qualidade de vida da população maranhense, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

No entanto, é importante destacar que a correlação entre os objetivos específicos e os componentes estruturantes da proposta não se dá de forma exclusiva ou compartimentalizada. Ao contrário, a natureza transversal e interdependente das ações requer uma abordagem integrada, na qual múltiplos objetivos específicos podem e devem estar simultaneamente vinculados a mais de um componente. Tal sobreposição é não apenas coerente com a realidade operacional do SUS, mas essencial à efetividade e à integralidade das ações, em observância ao princípio da intersetorialidade que rege a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Dessa forma, dentre os cinco eixos delineados, destaca-se o **Componente I – Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão**, por seu caráter mais abrangente e estruturante. Este componente atua como núcleo estratégico da proposta, promovendo o planejamento territorial, a supervisão técnica, o acompanhamento de metas e a análise contínua de dados, funcionando como catalisador das decisões gerenciais e orientador das intervenções em saúde pública nos diferentes territórios maranhenses.

Por sua vez, os **Componentes II e III** representam campos de ação fortemente interligados à qualificação profissional e à mobilização social. O Componente II dedica-se à elevação da capacidade técnica e institucional, enquanto o Componente III promove a conscientização da população, ambos constituindo alicerces indispensáveis da educação permanente em saúde e da construção de uma cidadania ativa e crítica.

Finalmente, o **Componente V – Consultorias Especializadas** configura-se como elemento transversal e de suporte, voltado à indução técnica das ações mais complexas e sensíveis, sobretudo aquelas que envolvem análise de dados, reformulação de processos, qualificação dos sistemas de informação e aprimoramento da gestão institucional. Sua função estratégica é prover expertise técnico-analítica para garantir consistência, inovação e excelência na execução do projeto.

As atividades terão caráter contínuo e adaptável, de forma que possam serem adequadas às necessidades que se apresentarem no contexto à época do

seu desenvolvimento, considerando a dinamicidade das demandas primárias de saúde. Essa estrutura integrada e inteligente reflete o compromisso com uma proposta robusta, tecnicamente fundamentada e alinhada às diretrizes da gestão pública em saúde, capaz de enfrentar os desafios sanitários contemporâneos com eficácia, equidade e sustentabilidade.

Quadro 01 – Plano correlativo preliminar

Objetivo Específico do Anexo VI do Edital	Descrição	Componente(s) Correlacionado(s)
3.2.1	Apoiar a realização de planejamento integrado das ações de fortalecimento da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	I, V
3.2.2	Garantir as condições e a logística necessárias à Coordenação para realização das ações de fortalecimento da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	I
3.2.3	Garantir o acesso sistemático de apoio integrado, monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos, ações e serviços de saúde nos 217 municípios	I
3.2.4	Apoiar e promover ação de mobilização social e educação permanente em saúde para enfrentamento de situações de emergências	III
3.2.5	Promover a qualificação institucional e técnica de gestores, usuários, conselheiros, sociedade civil organizada, profissionais de saúde e áreas afins do setor público, privado e conveniado ao SUS	II, IV
3.2.6	Qualificar os Sistemas de Informação em saúde visando sua utilização efetiva como instrumento para planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde	I, V
3.2.7	Disponibilizar ferramentas facilitadoras para a operacionalização dos programas, sistemas e serviços pertinentes ao processo de organização da gestão, monitoramento e avaliação	I, V
3.2.8	Ampliar e fortalecer a capacidade técnica, gerencial e administrativa da gestão para melhoria da qualidade e oferta de serviços disponibilizados pelas Áreas Programáticas da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	I, II, V
3.2.9	Apoiar a ampliação e fortalecer a estruturação das equipes para o bom funcionamento e cumprimento de suas responsabilidades	I, V
3.2.10	Acompanhar e monitorar a execução das ações propostas para a melhoria contínua da	I, V

Objetivo Específico do Anexo VI do Edital	Descrição	Componente(s) Correlacionado(s)
	qualidade de oferta dos serviços implantados e disponibilizados à população	
3.2.11	Monitorar, avaliar e manter atualizados os sistemas de informação	I, V
3.2.12	Promover articuladamente ações de educação permanente para os profissionais da área da saúde pública, saúde privada, controle social e áreas afins nas ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, para que sejam multiplicadores	II, IV
3.2.13	Desenvolver ações de educação permanente em saúde e mobilização social, visando o fortalecimento das ações educativas das vigilâncias em saúde	III

Dessa forma, o nexo entre a realidade diagnosticada e as atividades propostas se estabelece com base em uma lógica de resposta estruturada aos problemas identificados, bem como aos objetivos geral e específicos do Chamamento Público nº 003/2025–SES. A proposição de soluções organizadas por meio dos cinco componentes mencionados demonstra sintonia com as atribuições institucionais da Secretaria de Estado da Saúde, assegurando maior eficácia, eficiência e efetividade na execução das políticas públicas.

Tal alinhamento se mostra ainda mais relevante diante dos compromissos assumidos pelo Estado do Maranhão no que se refere à gestão do Componente Estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação/GAB/MS nº 01 a 06, de 28 de setembro de 2017. Entre suas atribuições, destacam-se: a execução de ações complementares e/ou suplementares às atividades municipais; o suporte técnico às gestões locais; e a administração dos estoques estaduais de insumos estratégicos.

Face ao exposto e considerando que a **Fundação Josué Montello** possui vasta experiência e trajetória institucional voltada ao apoio técnico-operacional de políticas públicas de saúde, especialmente em ações que promovam o fortalecimento das Vigilâncias em Saúde, submetemos à apreciação desta Douta Comissão de Seleção a presente proposta, que está devidamente estruturada com base nas metas e diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2024–2027 e se encontra

plenamente alinhada às referências técnicas, estratégicas e normativas do **Chamamento Público nº 003/2025-SES**.

Afinal, o cenário exige respostas rápidas e consistentes, que só podem ser obtidas por meio da celebração de parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução dessa finalidade de interesse público e recíproco. A Constituição Federal de 1988, inclusive, atribui à sociedade civil, por meio de organizações privadas sem fins lucrativos, o dever de contribuir para a consecução dos objetivos do Estado, em favor de uma maior eficiência das políticas públicas no país.

Essa contribuição é justificada pela reconhecida capacidade das OSC's de expandir o raio de ação do Estado, ao mesmo tempo em que colaboram para o aprimoramento da atuação governamental, oxigenando processos e possibilitando melhores resultados. Isso se mostra ainda mais necessário diante do fato de que o Poder Público, **por si só**, não detém a flexibilidade, capilaridade nem a expertise indispensável para aperfeiçoar as estratégias, as intervenções e a execução das ações das Vigilâncias Sanitária, em Saúde Ambiental e em Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão.

Com efeito, a parceria com Fundação Josué Montello para a execução de um conjunto de **ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA PARA O FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, de acordo com os interesses da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, irá canalizar princípios de superação e melhoria, focando num planejamento inicial de 24 (vinte e quatro) meses de ações e atividades, de modo a fortalecer da gestão técnica e institucional das Políticas de Saúde.

4.2 AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS PREVISTAS E OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS

4.2.1 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente I

Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão dar-se-ão para realizar monitoramento, acompanhamento integrado e contínuo, avaliação e supervisão técnica junto aos serviços de Vigilância em Saúde Ambiental, Sanitária, Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e demais serviços de saúde, no que houver interface com a área, beneficiando 217 municípios e sua população do Estado do Maranhão, pelo período de 24 meses. Insere-se ainda neste Componente a necessidade dos apoios institucionais e articulação de parcerias para potencializar as ações de coletas de material biológico para fins de pesquisa, diagnóstico, monitoramento ambiental e sanitário de interesse da saúde pública, e para realização das inspeções e fiscalizações. Os resultados dessa ação serão realizados junto às regiões de Saúde e Municípios que irão ser condensados em relatórios, caracterizando-se as situações encontradas e apresentando proposições e recomendações, que serão objeto de análise para orientar a gestão sobre os encaminhamentos necessários.

COMPONENTE I – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO		
META 1– Viabilizar a realização de 1.900 visitas técnicas as 19 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios de jurisdição e aos municípios da Região Metropolitana por meio de monitoramento ações institucionais da Secretaria Estadual de Saúde na realização de coletas, inspeções, fiscalizações, monitoramento e supervisão da execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
I.1.1 – AÇÕES: Apoio nas visitas técnicas aos Municípios do Estado do	**I.1.1.** - Realização de **1.900 visitas técnicas ações de monitoramento, coleta, atividades de inspeção e fiscalização** alcançando uma média anual de 100 viagens para atender demanda da administração pública ou por necessidade dos territórios devido a eventos adversos ambientais, sanitários ou que prejudiquem a	Relatório Técnico das Visitas;

Maranhão	saúde do(a) trabalhador(a). **Considerando a necessidade de deslocamento para a realização da ação no interior do Estado, a viagem deverá ser executada com a seguinte configuração:** • Composição das Equipes: 04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 02 (dois) profissionais de nível superior, 01 (um) profissional de nível médio e 01 (um) motorista; • Quantidade de Diárias/por viagem: poderá ser solicitado 05 (cinco) dias de viagem por semana, contemplando um ou mais municípios, dependendo das demandas e das ações a serem executadas dentro do território maranhense. • OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira. • OBS2: O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 39.946, de 30 de abril de 2025, que estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • OBS3: Deverá ser assegurado uma previsão orçamentária no que tange uma reserva para suprir a necessidade que poderá surgir mediante a aquisição de passagem de ferryboat, haja vista, que aproximadamente cerca de 20% (Vinte) das viagens mensais, poderão precisar da aquisição de passagem para caminhonetes e passageiros, a depender do destino a serem visitados e da disponibilidade de carros da administração pública. • OBS4: Pode ocorrer ainda cerca de 20% de viagens mensais através de deslocamento dos trabalhadores por meio de transporte rodoviário – ônibus/van - (Ida e Volta), por conta da indisponibilidade de carro institucional da SES. O mesmo dimensionamento de 20% se aplica ao transporte de cargas por meio de transporte rodoviário, para amostras de água com finalidade de análise laboratorial; • OBS5: Para as ações de fiscalização e inspeção serão utilizados alguns instrumentais, a saber: • Receituário de Controle Especial Tipo A - 10 mil blocos/anual • Receituário de Controle Especial Tipo C3 – 4000 blocos/anual • Termos de fiscalização - 4000blocos / anual • Termos de intimação - 2500 blocos/ anual • Termos de apreensão - 500 blocos/ anual	Relatório da ação; Registro Fotográfico; Lista de frequência dos participantes; Bilhete de passagem.

	• Termo de interdição - 500 blocos / anual • Auto de Infração - 1000 blocos/ anual • OBS6: Para as ações de coleta de material biológico para fins de análise, pesquisa, diagnóstico e monitoramento ambiental e sanitário de interesse da saúde pública, serão necessários um rol de material para a realização das ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Trabalhador, conforme ANEXO 1 – RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS.	

ANEXO 1 – COMPONENTE I – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

I.1.1 - RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS PARA AÇÕES DE COLETA E PESQUISA

A. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (unidade)
1	Medidores 4 em 1 decibelímetro, luxímetro, temperatura e umidade.	02
2	Paletes PVC	30
3	Caixas de frascos de vidros reagente âmbar com rosca e tampa GL45 de 250 ml (cada caixa com 10 frascos)	40
4	Caixas Térmicas de isopor com capacidade para l3 L;	35
5	Caixas de bolsa estéril com tarja de identificação para coleta de água, sem tiossulfato de sódio, capacidade de 520 ml ou 540 ml, caixa com 500 unidades;	33
6	Caixas de bolsa estéril com tarja de identificação para coleta de água, com tiossulfato de sódio, capacidade de 300 ml, caixa com 100 unidades;	50
7	Caixas de Reagente para cloro total (cada caixa com 25 testes);	50
8	Unidades de reagente universal para ph, 50ml (200 testes)	07
9	Kits de primeiros socorros contendo: 2 aparelhos de verificação de pressão arterial clínico digital, 2 (dois) aparelhos de verificação de pressão arterial, 2 estetoscópios, 2 aparelhos de verificação de glicemia com lancetas e fitas, luvas de procedimento e cirúrgicas dentro de uma bolsa.	03

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (unidade)
10	Unidades de Gelo Rígido reutilizável 750 ml;	200
11	Termômetro digital portátil, auto power off de uma hora, Operação liga / desliga através de ponta móvel, Ponta de prova de aço inoxidável de 133 mm, Memória para registro de Max / min (ºC / ºF), Unidade de temperatura selecionável ºC / ºF. (10 unidades);	15
12	Fotômetros de Bolso para Cloro Total. Faixa de medição: 0,00 a 3,50 ppm (mg / L); Resolução: 0,01 ppm (mg / L); Precisão: ±3% da leitura ±0,03 ppm (mg / L) @ 25ºC; Fonte de Luz: LED @ 525 nm; Detector de luz: célula de silicone; Ambiente: 0 a 50ºC (32 a 122ºF); HR máx 95% sem condensação; Tipo de Bateria: 1 Pilha tipo AAA 1.5V; Desligamento automático: após 2 minutos de inatividade ou 10 segundos após a leitura; Método: aprovado pela EPA método DPD Standard Method 4500-Cl G; (A reação entre o Cloro e o reagente DPD provoca uma coloração rosa na amostra).	07
13	Sondas de pH de alta qualidade, medidor equipado com calibração automática e compensação automática de temperatura (ATC), garantindo que as medições sejam precisas. Faixa de pH 0.0 a 14.0 pH;	07
14	Comparadores Colorimétricos, com prisma, construído em termoplástico de engenharia injetado com altíssima resistência química e mecânica, Porta cubas para duas cubetas, Filtro de alta sensibilidade, para homogeneização de luz, Prisma ótico de junção de imagem, Porta disco intercambiável, para uso com disco colorimétricos de vários parâmetros, Leitura frontal, com 2 cubetas calibradas com percurso ótico de 13,5mm, Maleta para acondicionamento e transporte, 1 disco colorimétrico modelo FE-BH para Ferro Total II e III (0,0 – 0,2 – 0,4 – 0,6 – 0,8 – 1,0 – 2,0 – 3,0 – 4,0 – 5,0 mg/l) método Ortofenantrolina;	07
15	Ampolas com a Solução Padrão BTEX para análise - Solução de Multicomponentes para determinação de BTEX 1 000 mg/L (Benzeno, Tolueno, EtilBenzeno e O-Xileno, pXileno, mXileno), com certificado de análise e rastreabilidade volumétrica e gravimétrica RBC. Embalado em ampola de vidro âmbar. Pronto para Uso.	07
16	Colorímetros para fluoreto de faixa baixa, faixa entre 0.00 – 2.00 ppm; Resolução 0.01 ppm; Método padrão para análises de água e águas de descarte, 18ª edição, método SPADNS; Pilhas tipo (1) 1.5V AAA; Desligamento automático após 10 minutos de inatividade; Acompanha 2 cubetas com tampas, kit inicial de reagentes para fluoreto de faixa baixa para 5 testes, 1 seringa com ponta, baterias, manual de instruções e guia rápido.	05
17	testes Reagentes para colorímetro de fluoreto faixa baixa, faixa entre 0.00 – 2.00 ppm;	25
18	caixas de Colisure – SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO CPRG/MUG para detecção simultânea de coliformes totais (desenvolvimento de coloração magenta) e Escherichia Coli (fluorescente sob luz UV de 365nm), após 24-48h de incubação a 35oC ±0,5oC, sem necessidade de adição de outros reagentes, que usa a Tecnologia do Substrato Definido – DefinedSubstrate Technology (DST) de indicadores de nutrientes CPRG e MUG para detectar simultaneamente coliformes totais e E. coli. O produto deve ser aprovado pelo USEPA e Standard Methods 9223B 24º Edição e em conformidade com a legislação brasileira em vigor (portaria GM/MS Nº 888/2021 e Conama 357/2005). Deverá possuir certificado de análise, conforme exigência do Standard Methods 9223B 24º Edição. Validade de 12 meses do produto e receberemos com no mínimo ¾ de validade, partir da data de entrega. Embalagem contendo 200 unidades/cada.	50

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (unidade)
19	Rolos de fitas métricapara empacotamento 45mm transparente.	30
20	Caixas de toucas descartáveis de TNT (P, M, G) contendo 100 unidades/cada.	10
21	Pacotes de avental descartável com manga longa de TNT gramatura 20 (P, M, G) contendo 10 unidades/cada.	100
22	Caixas de luvas descartáveis tamanho P contendo 100 uniddes/cada.	10
23	Caixas de luvas descartáveis tamanho M contendo 100 unidades/cada.	10
24	Caixas de luvas descartáveis tamanho G, contendo 100 unidades/cada.	07
25	Caixas de máscara descartável tripla camada de elástico contendo 50 unidades/cada.	20
26	Pacotes de propé descartável de TNT, tamanho M e G, contendo 50 unidades/cada.	500
27	Pacotes de compressa de gaze hidrófila 100% algodão não estéril com 500 unidades/cada.	07
28	Frascos de álcool a 70° de 500ml	50
29	Caixas de máscara N95 ou PFF2 sem válvula, contendo 50 unidades/cada.	100

B – MATERIAL DE COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E SANEANTES

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Saco Plástico Transparente – 25x35.015	5000
2	Saco Plástico Transparente - 30x45.015	5000
3	Saco Plástico Transparente - 35x25 .015	5000
4	Saco Plástico Transparente - 50x80. 015	5000
5	Saco Plástico Transparente - 60x40. 015	5000
6	Saco Plástico Transparente - 70x50. 015	5000
7	Lacres Plásticos numerados	5000

C - MATERIAL DO NÚCLEO DE TALIDOMIDA

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Blocos de Termo de Responsabilidade / Esclarecimento Para Mulheres com mais de 55 Anos de Idade ou Para Homens de Qualquer Idade.	250
2	Blocos de Termo de Responsabilidade / Esclarecimento Para Pacientes Sexo Feminino menores de 55 Anos de Idade.	250
3	Livros de Escrituração de Movimentação de Medicamento a Base de Talidomida – Livro controle	300
4	Blocos de notificação de receita de talidomida.	100

4.2.2 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente II

Ações de Qualificações tem como objetivo promover a qualificação institucional e técnica de gestores, conselheiros, profissionais de saúde e de áreas afins do setor público, privado, filantrópico e conveniado ao SUS, através de cursos, oficinas/workshop, treinamentos, seminários, reuniões técnicas, capacitações em geral para aprimorar, atualizar conhecimentos e capacidades técnicas das equipes de profissionais de saúde dos níveis central, regional e municipal.

COMPONENTE II – AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES

META 1 – Promover 52 ações de qualificação institucional e técnica em caráter de educação permanente sobre temáticas diretas ou transversais de interesse da saúde pública e conteúdos afins à vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora para profissionais do setor público e privado das 19 (dezenove) regionais de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
II.1.1. AÇÃO : Promover ações de qualificação institucional e técnica.	**II.1.1.A** - Realização de **10 (dez) CURSOS** sobre temáticas diretas ou transversais afins à vigilância sanitária, ambiental e saúde do(a) trabalhador(a).	Relatório técnico com registro fotográfico da

Cada Curso deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, bem como fracionados, a saber:

- Local: 04 cursos na capital e 06 cursos distribuídos nas regionais de saúde do Estado.
- Carga horária estimada: 32 horas por evento
- Público estimado: 50 pessoas por evento.

- Obs.1: O espaço físico deverá ser locado com acessibilidade para pessoas com deficiência, devidamente climatizado (auditório/ sala), contendo kit multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), sendo quando necessário 2 salas extras (1 para apoio e outra para trabalho de Grupo).

- Fornecimento de água mineral (garrafão) durante todos os eventos, e nos espaços que não forem possíveis disponibilizar água acondicionada em copos (200ml) ou garrafas (250ml) descartáveis;
- Fornecimento de café com e sem leite, biscoitos variados à vontade, chá, chocolate quente, durante toda duração do evento, com reposição nos dois turnos;
- Kit para os participantes, contendo os materiais, a seguir: bloco de anotação de 10 folhas e caneta esferográfica azul/preta, para todos os eventos;
- Confecção de cartilhas educativas;
- 20 papeis para flipchart;
- 5 suportes para flipchart;
- Material didático para realização de metodologias ativas de fixação de conteúdos e aprendizagem:

    - cola branca e de isopor de 90g, líquida, sem odor para colagem de papel (2 caixas com 12 unidades),
    - Pincéis atômicos cores variadas (verde, azul, preto e vermelho - 4 caixas com 12 unidades),
    - fita adesiva (10 unidades),

ação;

Lista de frequência do(a)s participantes;

Bilhetes de passagens.

- tesoura escolar ponta arredondada,
- 5 resmas de papel A4, 10m TNT (cores diversificadas),
- 10m EVA (cores diversificadas.

- Coffee break servido (1º dia para cada evento, devendo dispor de opções que levem em consideração as limitações alimentares para pessoas diabéticas e com hipertensão arterial.
- Fornecimento de almoço tipo self servisse, contendo, no mínimo, 2 proteínas, arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa, durante os 4 dias de evento.
- Sempre que for necessária a contratação de profissionais de renomado saber a título de consultoria, conteudista, palestrante e/ou facilitador(a), por hora-aula, será de 2 profissionais externos especializados, tendo como limite de 32 horas/aulas para titulação 'doutor'; 32 horas/aulas para titulação 'mestre'; 32 horas/aulas para titulação 'especialista'.

  - Para fins de pagamento deverá ser utilizado como referência a tabela de valores praticados na Gestão estadual, a saber:
  - Profissionais especialista – R$ 120,00
  - Profissionais Mestre – R$ 180,00
  - Profissionais Doutor – R$ 220,00
  - Passagem (ida e volta) e hospedagem para palestrantes externos.

- Considerando a necessidade de deslocamento para a realização da ação no interior do Estado, a viagem deverá ser executada com a seguinte caracterização:

  - Número de viagens: 06 viagens
  - Composição da Equipe: 02 colaboradores de nível superior, 01 colaboradores de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motoristas;
  - Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por semana.
  - **OBS1:** O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.

- **OBS2**: O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 39.946, de 30 de abril de 2025, que estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.
- **OBS3**: Deverá ser assegurando uma previsão orçamentária no que tange uma reserva para suprir a necessidade que poderá surgir mediante a aquisição de passagem de ferryboat, haja vista que aproximadamente cerca de 20% (vinte) das viagens mensais, poderão precisar da aquisição de passagem para caminhonetes e passageiros, a depender do destino a serem visitados e da disponibilidade de carros da administração pública.
- **OBS4:** O local a ser realizado cada Curso dependerá da prévia análise da área técnica, onde classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação sanitária, ambiental ou que comprometa a saúde dos trabalhadores instaurada na ocasião e a necessidade.
- **OBS5:** Pode ocorrer ainda cerca de 20% de viagens mensais através de deslocamento dos colaboradores por meio transporte rodoviário Ida e Volta (ônibus), por conta da disponibilidade de carro institucional da SES.

II.1.1. AÇÃO : Promover ações de qualificação institucional e técnica.	**II. 1.1.B -** Realização de **37 (trinta e sete) OFICINAS técnicas de trabalho/Wokshop para construção de produtos e estratégias diretas ou transversais que contribuam com a saúde da população através das ações das vigilâncias Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, conforme definição e critérios, abaixo:** Apoio logístico e técnico para realização das **37 oficinas** com as seguintes características e necessidades: • Local: 13 na capital e 24 fora da • capital • Carga horária: 16h por evento • Público: 40 pessoas por evento	Relatório técnico da atividade Registro fotográfico da ação. Lista de frequência dos participantes Declaração de participação. . Bilhetes de passagens.

- **OBS2**: O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 39.946, de 30 de abril de 2025, que estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.
- **OBS3**: Deverá ser assegurando uma previsão orçamentária no que tange uma reserva para suprir a necessidade que poderá surgir mediante a aquisição de passagem de ferryboat, haja vista que aproximadamente cerca de 20% (vinte) das viagens mensais, poderão precisar da aquisição de passagem para caminhonetes e passageiros, a depender do destino a serem visitados e da disponibilidade de carros da administração pública.
- **OBS4:** O local a ser realizado cada Curso dependerá da prévia análise da área técnica, onde classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação sanitária, ambiental ou que comprometa a saúde dos trabalhadores instaurada na ocasião e a necessidade.
- **OBS5:** Pode ocorrer ainda cerca de 20% de viagens mensais através de deslocamento dos colaboradores por meio transporte rodoviário Ida e Volta (ônibus), por conta da disponibilidade de carro institucional da SES.

II.1.1. AÇÃO : Promover ações de qualificação institucional e técnica.	**II. 1.1.B -** Realização de **37 (trinta e sete) OFICINAS técnicas de trabalho/Wokshop para construção de produtos e estratégias diretas ou transversais que contribuam com a saúde da população através das ações das vigilâncias Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, conforme definição e critérios, abaixo:** Apoio logístico e técnico para realização das **37 oficinas** com as seguintes características e necessidades: • Local: 13 na capital e 24 fora da • capital • Carga horária: 16h por evento • Público: 40 pessoas por evento	Relatório técnico da atividade Registro fotográfico da ação. Lista de frequência dos participantes Declaração de participação. . Bilhetes de passagens.

- Locação de veículo com motorista, com ar- condicionado em 04 oficinas com capacidade para 20 lugares.

. Passagens de Ferryboat

Cada OFICINA /WORKSHOP deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, bem como fracionados, a saber:

- 1 caixa de som e 2 microfones
- sem fio em todos as oficinas;
- O espaço físico poderá ser locado em 12 oficinas, que deverá ser climatizado e disponibilidade de internet em alta velocidade;
- 25 notebooks com acesso à internet para 3 oficinas.
- Fornecimento de água mineral (garrafões) durante todos os eventos; e, onde não for possível disponibilizar água mineral sem gás acondicionada em copo de 200ml ou garrafa plástica com 250ml.
- Fornecimento de café com e sem leite, chá, chocolate quente, biscoitos variados à vontade, durante todos os dias de eventos;
- Material: bloco de anotação de 10 folhas e caneta esferográfica azul) por evento.
- Coffee break servido em um dia para cada oficina
- Fornecimento de almoço, durante os dias de evento, tipo self service (2 proteínas, arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, suco, refrigerante e águas e 2 tipos de sobremesa, durante os 4 dias de evento;
- 50 Pastas com orelhas (corte e vinco) personalizadas em policromia tam 310x440 mm em papel 300g com impressão em frente e costa por oficina;
- 5 papéis para flipchart;
- Material para metodologias ativas:
    - cola branca e de isopor de 90g líquida sem odor para colagem de papel (2 caixas com 12 unidades);
    - pinceis atômicos cores variadas (verde, azul, preto e vermelho- 4 caixas com 12 unidades);
    - fita adesiva (10 unidades)/
    - tesoura escola ponta arredondada
    - 2 resmas de papel A4, 10m TNT (cores diversificadas);

- 10m EVA (cores diversificadas

- Considerando a necessidade de deslocamento para a realização da ação no interior do Estado, a viagem deverá ser executada com a seguinte caracterização:

  - Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração:
  - Equipe: 02 colaboradores de nível superior, 01 colaborador de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista;
  - 04 dias de viagem por semana;
  - **OBS1:** O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.
  - **OBS2:** O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 39.946, de 30 de abril de 2025, que estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado;
  - **OBS3:** Deverá ser assegurando uma previsão orçamentária no que tange uma reserva para suprir a necessidade que poderá surgir mediante a aquisição de passagem de ferryboat, haja vista que aproximadamente cerca de 20% (vinte) das viagens mensais, poderão precisar da aquisição de passagem para caminhonetes e passageiros, a depender do destino a serem visitados e da disponibilidade de carros da administração pública.
  - **OBS4:** Deverá ser assegurando uma previsão orçamentária no que tange uma reserva, por meio transporte rodoviário, Ida e Volta (ônibus), por conta da disponibilidade de carro institucional da SES para os Profissionais de nível médio e Superior;
  - **OBS5:** O local a ser realizado cada Oficina/Worshop dependerá da prévia análise da área técnica, onde classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação sanitária, ambiental ou que comprometa a saúde dos trabalhadores instaurada na ocasião e a necessidade.

II.1.1. AÇÃO: Promover ações de qualificação institucional e técnica	**II.1.1. C.1-** Realização de **espaços dialógicos para compartilhamento/troca de experiências, treinamento e alinhamento de temáticas e estratégias na área das vigilâncias Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador na modalidade de <u>SEMINÁRIO</u> para profissionais de diversas áreas públicas e privadas, conforme distribuição espacial e características, abaixo discriminadas:** Apoio logístico e técnico na realização de **<u>01</u> <u>Seminário</u>** com as seguintes características e conforme necessidades: • Local: Capital • Carga horária: 24h • Público: 300 pessoas **Para o SEMINÁRIO deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, bem como fracionados, a saber:** • Fornecimento de água mineral (garrafão 20L) durante todo o evento; • Fornecimento de café com e sem leite, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento; • Fornecimento de Coffee break servido no turno vespertino; • Fornecimento de almoço tipo self service, sendo dois tipos de proteínas, duas saladas, arroz, feijão, farofa, macarrão, sucos e dois tipos de sobremesa; • Material: Kit com pastas com orelhas (corte e vinco) personalizadas em policromia tam 310x440 mm em papel 300g com impressão em frente e costa por seminário, bloco de anotação de 10 folhas, credencial no formato A7 7,4 x 10,5 cm papel couché brilho 210g, impressão policromia, dois furos e com cordão; e caneta esferográfica azul/preta e brindes (PIN personalizado em metal, baixo relevo, feixo de latão) na mesma quantidade de participantes; • Locação de espaço climatizado, cadeiras confortáveis e adequadas ao tipo de evento, com acesso à internet, com multimídia disponível para ambiente interno (2 notebooks, 2 datashows, 1 passador de slide, 2 telas de projeção, 1 caixa de som e 4 microfones sem fio); • Locação de uma diária de 03 salas de apoio climatizada com cadeiras confortáveis e adequadas	Relatório técnico da atividade Registro fotográfico da ação. Lista de frequência dos participantes Declaração de participação. . Bilhetes de passagens.

ao tipo de evento, cada sala com capacidade para 75 pessoas no mesmo local do evento;

- Serviço de decoração da mesa diretiva ou de autoridades (2 toalhas, 1 arranjo floral, 1 púlpito).
- Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m);
- Confecção de 02 banners em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m);
- Confecção de 1 backdrop com o tema do evento montado em grid no local do evento;
- Locação de 5 jogos de mesa e cadeiras plásticas para credenciamento;
- Locação de 02 suportes para banners;
- Confecção de 50 camisas com a logomarca do evento para a equipe organizadora (artes disponibilizadas pela organização do evento);
- Serviço de cerimonial completo: 1 mestre de cerimônia, 6 recepcionistas para confecção e leitura da nominata, composição de mesa diretiva, apoio para os debates na assembleia e credenciamento dos participantes;
- Serviço de intérprete de libras – contratação de quatro profissionais;
- Será necessária a contratação, por hora-aula, de colaborador externo especializado, tendo como limite de:
    - 10 hora-aulas para titulação "doutor";
    - 10 hora-aulas para titulação "mestre";
    - 10 hora-aulas para titulação "especialista".
- Passagens aéreas e hospedagem para 04 palestrantes externos.
- Contratação de 1 (uma) atração cultural.

II.11. AÇÃO: Promover ações de qualificação institucional e técnica

II.1.1.C.2 - Apoio logístico e técnico na realização de **02 Seminários na capital e 2 no interior** com as seguintes características e conforme necessidades:

- Local: Capital e Interior
- Carga horária: 16h
- Público: 150 pessoas

Relatório técnico da atividade

Registro fotográfico da ação.

Lista de frequência dos participantes

Para o SEMINÁRIO deverá utilizar na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, bem como fracionados, a saber:

Declaração de participação.

. Bilhetes de passagens.

- Fornecimento de água mineral (garrafão 20L) com os copos descartáveis durante todo o evento;
- Fornecimento de café com e sem leite incluindo os copos descartáveis, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento;
- Fornecimento de Coffee break servido no turno vespertino incluindo todos os itens descartáveis para servir.
- Fornecimento de almoço tipo self service, sendo dois tipos de proteínas, duas saladas, arroz, feijão, farofa, macarrão, sucos e dois tipos de sobremesa incluindo todos os itens para servir;
- Material: Kit com pastas com orelhas (corte e vinco) personalizadas em policromia tam 310x440 mm em papel 300g com impressão em frente e costa por seminário, bloco de anotação de 10 folhas, credencial no formato A7 7,4 x 10,5 cm papel couchê brilho 210g, impressão policromia, dois furos e com cordão; e caneta esferográfica azul/preta e brindes (PIN personalizado em metal, baixo relevo, feixo de latão) na mesma quantidade de participantes;
- Locação de espaço climatizado, cadeiras confortáveis e adequadas ao tipo de evento, com acesso à internet, com multimídia disponível para ambiente interno (2 notebooks, 2 aparelhos de data shows, 1 passador de slide, 2 telas de projeção, 1 caixa de som e 4 m1icrofones sem fio);
- Serviço de decoração da mesa diretiva ou de autoridades (2 toalhas, 1 arranjo floral, 1 púlpito).
- Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m);
- Confecção de 02 banners em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m);
- Confecção de 1 backdrop com o tema do evento montado em grid no local do evento;
- Locação de 5 jogos de mesa e cadeiras plásticas para credenciamento;
- Locação de 02 suportes para banners;
- Confecção de 50 camisas com a logomarca do evento para a equipe organizadora (artes disponibilizadas pela organização do evento);
- Serviço de intérprete de libras – contratação de quatro profissionais.
- Será necessária a contratação, por hora- aula, de colaborador externo especializado, tendo

como limite de 10 hora-aulas para titulação "doutor"; 10 hora-aulas para titulação "mestre"; 10 hora-aulas para titulação 'especialista'.
- Passagens aéreas e hospedagem para 02 palestrantes externos;
- Contratação de 1 (uma) atração cultural.

- Quantidade de diárias por viagem: 3,5 (três diárias e meia) dias de viagem por ação, contemplando a depender das demandas a ser realizadas.
- **OBS1:** O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.

4.2.3 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente III

As ações de Mobilizações de Saúde e Educação em Saúde tem como objetivo de promover o envolvimento da sociedade no processo de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, de modo, a assumir conduta de proteção individual e coletiva no enfrentamento de situações de risco para a saúde pública, bem como melhorar o conhecimento da população sobre as medidas de prevenção de doenças, direcionadas principalmente para escolares e trabalhadores, através de orientações para mudança de atitude que comprometem a qualidade de vida.

COMPONENTE III – MOBILIZAÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
META 1 – Promover 24 ações de mobilização de educação em saúde com temáticas relacionadas temáticas diretas ou transversais de interesse da saúde pública e conteúdos afins à vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora para profissionais do setor público e privado das 19 (dezenove) regionais de saúde e para instruir o conhecimento da população sobre as medidas de prevenção.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

III- Apoio às ações de Mobilização e execução de Projetos Educacionais	**III.1.1. Promover 24 (vinte e quatro) ações de mobilização e educação em saúde, sendo 10 na capital e 14 no interior com realização de projetos educativos, sendo 20** ações voltadas a datas alusivas do calendáriodo anual temático do Sistema Único de Saúde e desenvolvimento de **4 projetos** educacionais na área de vigilância.
	
	Para implementação destas ações deverá ser utilizada na sua execução os seguintes itens conforme solicitação:
	
	• Reprodução de material gráfico, dentre eles:
	  ◦ 50.000 (cinquenta mil) panfletos,
	  ◦ 10 (dez) faixas (3x1M);
	  ◦ 10.000 (dez mil) cartilhas coloridas a serem produzidos de acordo com a demanda;
	
	• Fornecimento de 4.000 (quatro mil) copos de água mineral de 200 ml (geladas em caixa térmica) e sacos de lixo, sendo de 60 (sessenta) de 100 Litros e 100 (cem) de 200 Litros;
	• Confecção de 1.000 (mil) camisas, com as logomarcas do tema em policromia, a arte disponibilizada pela solicitante.
	• Locação de 10 (dez) tendas tubulares montada (8x8m).
	• Locação de 10 (dez) jogos de mesa e cadeiras plásticas para dar suporte à equipe de coordenação do evento que ficará sob as tendas.
	• Locação de Sistema de som para ambiente externo, sistema de projeção de imagem, 10 (dez) gravação de spot, 10 (dez) locação de carro de som para divulgação do evento com duração de 6h/cada.
	• Confecção de 24 (vinte e quatro) banner 0.90 cm x 1,20 cm em lona com canaletas em policromia.
	• Locação de diária, para 24 (vinte e quatro) suportes para banner.
	• 720 Lanches para a equipe organizadora: sanduíche natural, refrigerante, suco e salada de frutas (embalados individualmente).
		Relatório técnico contendo o registro fotográfico

	• 350 refeições do tipo quentinhas, embaladas individualmente, com, pelo menos, duas opções de fibras. • Água mineral sem gás acondicionada em copo 200ml ou garrafa plástica de 250ml para a equipe organizadora. **Caso tenha necessidade de deslocamento para a realização da ação, deverá ser utilizada a seguinte configuração:** • Composição da equipe: 01 colaborador de nível superior e 02 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motorista. • Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem por ação, contemplando a depender das demandas a ser realizadas. • **OBS1:** O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira. • **OBS2:** O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº nº 39.946, de 30 de abril de 2025, que estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R$ 320,00/dia para viagens dentro do Estado e R$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado. • **OBS3:** Deverá ser assegurada uma previsão orçamentária no que tange uma reserva para suprir a necessidade que poderá surgir mediante a aquisição de passagem ida e volta (ônibus e /ou ferryboat), haja vista que aproximadamente cerca de 20% (vinte) das viagens mensais, poderão precisar da aquisição de passagem para caminhonetes e passageiros, a depender do destino a serem visitados. **Materiais necessários para execução de projetos educativos para sensibilização de grande público e sociedade em geral, a saber:**	

	• Confecção de Revistas, podendo ser em quadrinhos, com 10 páginas, medindo 21x29,7cm (aberta), sendo: Capa: papel couchê 230g, impressão 4x4cores; miolo: couchê 115g, impressão 4x4 cores; acabamento: canoa (grampeado). 3000 unidades. • Confecção de Mochila/ bolsa tipo saco em nylon resinado de qualidade, medidas mínimas de 30 cm x 40 cm. Utiliza costura interloque, que reforça sua resistência e qualidade de acabamento. Alça costas em cordão algodão com personalização feita através do processo de impressão digital (medida aproximada de 20x29cm). 3000 unid. • Confecção de estojos escolar (comp. 21cm x altura 10cm) com fechamento em zíper, com pintura em policromia. 3000 unidades.	

4.2.4 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente IV

Participação em Eventos visa garantir as condições necessárias à participação de técnicos, palestrantes e representantes de interesse da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde em ações ou eventos de capacitação, atualização técnica e científica, definição de diretrizes e contemporização das demandas do sistema de Vigilância em Saúde e temas afins.

COMPONENTE IV – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS		
META 1 – Promover a participação de técnicos da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, profissionais e áreas afins de interesse da SES e do Ministério da Saúde em 46 eventos dentro e fora do Estado.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
IV. 1.1 Promover a participação dos profissionais da Superintendência de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde	**IV.1.1** - Assegurar cobertura de 46 passagens aéreas interestaduais (ida/volta) ano para os profissionais participarem de eventos de alinhamento, discussão e qualificação em temáticas diretas ou transversais às áreas técnicas da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do	Relatório de viagem técnica;

do Trabalhador em eventos.	trabalhador e trabalhadora, para a replicação, multiplicação e troca de experiências, ou mediante solicitação de representação em eventos do Ministério da Saúde. **Caso tenha necessidade a equipe deverá ser composta por:** • 02 (dois) colaboradores de nível superior por viagem, com duração máxima de 05 (cinco) dias de permanência no local do evento; • **OBS1:** O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento. • Para o custo com inscrição em eventos, quando houver necessidade, fica estabelecido o limite de 28 inscrições/ano x 2 profissionais x R$ 500,00/unidade, totalizando uma despesa estimada em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). • **OBS2:** O parâmetro para pagamento das diárias deverá ser adotado os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº nº 39.946 de 30 de abril de 2025, que estabelece valores de diárias e estabelece paridade com os estatutários e comissionados. Assim, servidores de nível médio e superior farão jus a R$ 560,00/dia para viagens para fora do Estado.	Bilhetes de passagens; Inscrição do evento. Certificação Registro Fotográfico do evento

4.2.5 Ações, Metas e Meios de Verificação do Componente V

Algumas ações estratégias de interesse público e de melhoria das ações de Vigilância necessitam de suporte técnico externo à Secretaria de Estado da Saúde e, para tanto, será necessária a contratação pontual de profissionais de renomado saber, na modalidade de Consultoria, que está voltada para garantir condições suficientes para o pleno desempenho dos técnicos apoiadores na execução das suas atividades, com

consultoria de profissionais nas áreas Vigilância em Saúde ou gestão de saúde ou sistema de gestão da qualidade, de notável saber e Know-how para atuação junto aos departamentos para fortalecimento da Vigilância em Saúde.

COMPONENTE V – CONSULTORIA		
META 1 – Promover contratação de profissional gabaritado que preste consultoria especializada para fortalecimento das ações dos departamentos da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde doTrabalhador.		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
V.1.1. AÇÃO: Garantir uma qualificação das equipes técnicas da Superintendência de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora por meio da contratação de consultoria especializada	V.1.1 Contratação de **05 (Cinco)** pessoas jurídicas ou profissionais liberais de notável saber para consultoria, cujo os requisitos deverão observar as seguintes diretrizes: • Possuir experiência e conhecimento determinante sobre Vigilância em Saúde ou gestão de saúde ou sistema de gestão da qualidade, para condução de assessoria técnica de forma contínua para melhoria das atividades das equipes técnicas em Vigilância Sanitária, Ambiental e Trabalhador; • Os profissionais deverão minimamente ter título de especialistas; • Carga horária de 30 horas/semanais durante 24 meses; • Execuções de ações de forma • presencial e/ou à distância.	Relatório de execução de ações realizadas pelos consultores com fotos e descrição das ações realizadas.

4.3 METODOLOGIA A SER APLICADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Nos termos do item 4 do Anexo VI – Referências para Colaboração, constante do Edital de Chamamento Público nº 003/2025-SES, a **Superintendência de Vigilância Sanitária**, vinculada à Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, figura como instância estratégica responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas estaduais voltadas à Vigilância Sanitária, à Vigilância em Saúde Ambiental e à Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Com base nessas diretrizes e conforme previsto no item 5, do Anexo VI do Edital, a execução das metas e atividades ocorrerá com suporte técnico-operacional da Fundação Josué Montello, observando que toda demanda logística será previamente indicada pela área requisitante da SES/MA, orçada pela Fundação e, posteriormente, submetida à aprovação do Gestor da Parceria. Esta sistemática de atuação garantirá a legalidade, economicidade e aderência às necessidades reais das ações de Vigilância em Saúde, respeitando-se o fluxo formal estabelecido.

Para garantir a efetividade, rastreabilidade e transparência de todas as ações/atividades pactuadas, a Fundação Josué Montello adotará, como ferramenta de gestão e monitoramento, o sistema informatizado "**Conveniar**". Essa plataforma digital, acessível 24 horas por dia por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação (www.fjmontello.org), permitirá o acompanhamento em tempo real da execução das ações por parte do Gestor da Parceria e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da SES/MA. O sistema disponibiliza diferentes perfis de acesso, assegurando o controle, a prestação de contas e a conformidade com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Além disso, a ferramenta oferece diferentes portais de acesso, dentre os quais destacam-se:

- **O Portal do Coordenador** que é um espaço onde os coordenadores dos projetos/atividades/ações possuem acesso para realizarem

solicitações de compras, de bens, materiais e serviços. É possível acompanhar em tempo real a execução física e financeira das ações. O sistema disponibiliza também o acompanhamento da situação compras, traz outras informações e oferece agilidade ao coordenador nas suas solicitações. A comunicação entre a Coordenação e Fundação se torna praticamente on-line, reduzindo custos com deslocamento e agilizando os procedimentos.

- **O Portal do Fornecedor**, onde são publicadas todas as compras da fundação em um único espaço. É feito o controle das cotações em aberto, listagem dos processos de compra aguardando cotação, inserção de propostas, recebimento de autorizações de fornecimento e todo o processo de comunicação entre fornecedores e fundação

Caso desejem ter um vislumbre dessa importante ferramenta acessem ao link https://www.youtube.com/watch?v=jCO-W2JMYfI ou apontem a câmera do seu celular para o **CÓDIGO QR** abaixo e assistam a um pequeno vídeo que preparamos para vocês:

Adicionalmente, é importante destacar que, diante da natureza dinâmica e em constante transformação das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), as atividades serão conduzidas de forma contínua e flexível, permitindo sua adequação às especificidades contextuais que venham a emergir ao longo da execução. Essa abordagem metodológica flexível é essencial para assegurar maior alinhamento às prioridades do Estado, além de viabilizar uma resposta ágil a

situações emergenciais e o acompanhamento permanente da evolução dos indicadores de saúde e dos fatores de risco.

Para tanto e considerando as atividades as serem desenvolvidas, será disponibilizada de **forma direta**[2] uma equipe composta por 40 (quarenta) profissionais, distribuídos nos cargos descritos abaixo, respeitando a exigência mínima de formação, experiência e proposta salarial, tendo por base a média adotada pelos projetos em execução na Secretaria de Estado da Saúde:

Item	Cargo	Descrição do Cargo	Remuneração (R$)	Qtde
01	Nível Superior I	Profissionais de nível superior com capacidade técnica e especializada para prestar assistência jurídica que cumprirão carga horária de 40 horas semanais.	6.000,00	27
02	Nível Superior II	Profissionais de nível superior com capacidade técnica e especializada para prestar assistência médica que cumprirão carga horária de 20 horas semanais.	5.000,00	02
03	Motorista	Profissionais de nível médio com experiência e ainda, com habilitação para conduzir a equipes nas visitas e viagens dentro do estado com carga horaria de 40 horas semanais.	2.500,00	03
04	Nível Médio	Profissionais de nível médio com experiência na área administrativa e afins com carga horaria de 40 horas semanais.	3.000,00	08
TOTAL				**40**

OBSERVAÇÃO: 1) haverá previsão de pagamento de adicional de insalubridade e/ou de periculosidade, conforme a natureza das atividades executadas pelo colaborador, desde que estas envolvam a exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos potencialmente prejudiciais à saúde. Entre as situações que ensejam tal previsão, destacam-se o manuseio de imunobiológicos, o contato com inseticidas e a exposição a agentes patogênicos e vetores de doenças, nos termos da legislação trabalhista vigente e dos laudos técnicos de condições ambientais do trabalho; **2)** as contratações observarão, quando cabível, as disposições do art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

[2] E de forma indireta todo o corpo técnico da Fundação ficará disponível para garantir o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades (PROJETOS, RH, COMPRAS, CONTABILIDADE, etc).

Tenha-se presente, ainda, que a execução das atividades exigirá o deslocamento da Equipe Técnica para fora de seu município de residência, uma vez que o público-alvo abrange profissionais de saúde vinculados à rede especializada ambulatorial e hospitalar do Estado do Maranhão, distribuídos nas seguintes Regiões de Saúde:

- Região de São Luís (05 Municípios)
- Região de Açailândia (08 Municípios)
- Região de Bacabal (11 Municípios)
- Região de Balsas (13 Municípios)
- Região de Barra do Corda (06 Municípios)
- Região de Caxias (07 Municípios)
- Região de Chapadinha (13 Municípios)
- Região de Codó (06 Municípios)
- Região de Imperatriz (16 Municípios)
- Região de Itapecuru-Mirim (14 Municípios)
- Região de Pedreiras (13 Municípios)
- Região de Pinheiro (17 Municípios)
- Região de Presidente Dutra (16 Municípios)
- Região de Rosário (12 Municípios)
- Região de Santa Inês (13 Municípios)
- Região de São João dos Patos (15 Municípios)
- Região de Timon (04 Municípios)
- Região de Viana (11 Municípios)
- Região de Zé Doca (17 Municípios).

Nesse sentido, caberá à Fundação Josué Montello, sempre que formalmente demandada pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, assegurar aos colaboradores o pagamento de ajuda de custo destinada à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme programação previamente aprovada.

Para viabilizar as ações previstas no projeto, estima-se a necessidade de emissão de passagens aéreas, passagens terrestres e passagens de ferryboat,

destinadas a colaboradores, representantes institucionais, técnicos do Ministério da Saúde, membros de movimentos sociais e demais parceiros estratégicos vinculados às atividades, treinamentos, eventos, congressos e seminários promovidos pela SES/MA.

Os valores das diárias a serem praticados estão compatíveis com o Edital do Chamamento Público nº 003/2025–SES, respeitando as diretrizes vigentes para concessão:

VALOR DAS DIÁRIAS		
CARGO	**NO ESTADO DO MARANHÃO**	**FORA DO ESTADO DO MARANHÃO**
	VALOR	**VALOR**
NÍVEL SUPERIOR	R$ 320,00	R$ 560,00
NÍVEL MÉDIO		

Nos casos em que as atividades forem executadas na Região Metropolitana de São Luís e em horário integral (manhã e tarde), a Fundação Josué Montello assegurará o fornecimento de alimentação à equipe técnica, o que poderá ser viabilizado por meio do pagamento equivalente a 50% do valor da diária correspondente.

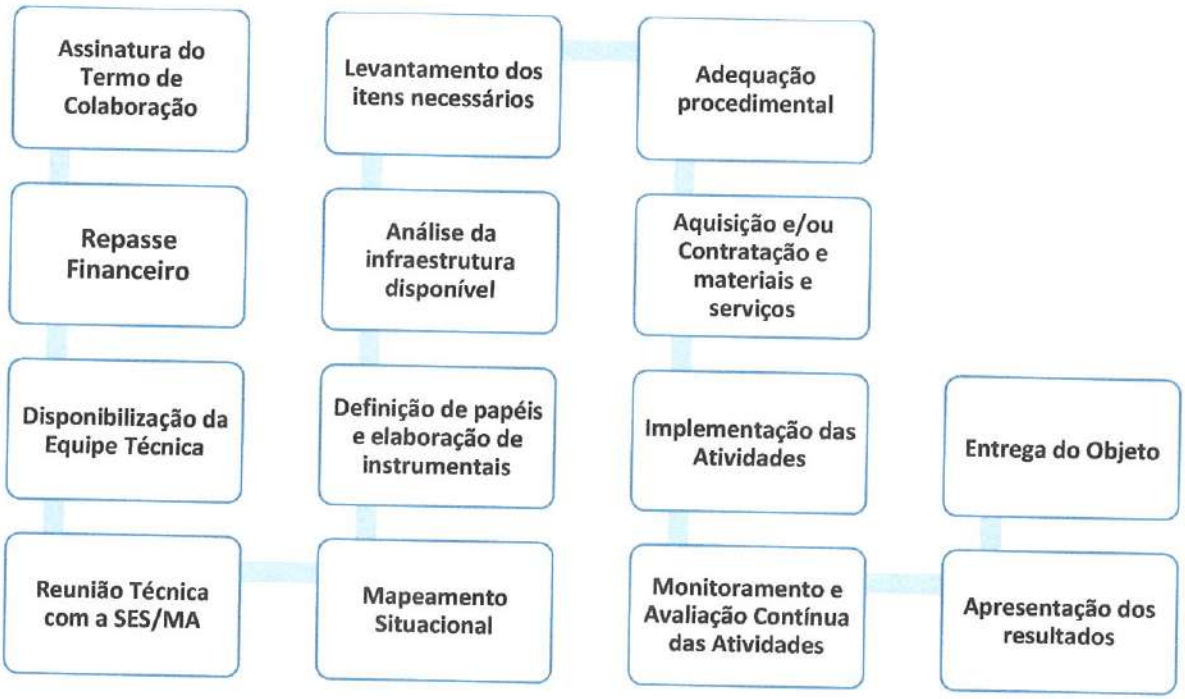
Adicionalmente, com vistas à racionalização das despesas e à valorização da qualificação técnica dos instrutores envolvidos nas ações de capacitação, a Fundação adotará como referência os seguintes valores para hora-aula, conforme o nível de formação acadêmica:

VALOR DA HORA-AULA	
NÍVEL DE FORMAÇÃO	**VALOR**
Profissionais Especialistas	R$120,00
Profissionais Mestres	R$180,00
Profissionais Doutores	R$220,00

Tão logo seja formalizada a celebração do Termo de Colaboração, será promovida uma reunião técnica entre a Fundação Josué Montello e a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de alinhar os aspectos logísticos e operacionais preliminares, bem como realizar eventuais ajustes no cronograma de execução, caso se revelem necessários.

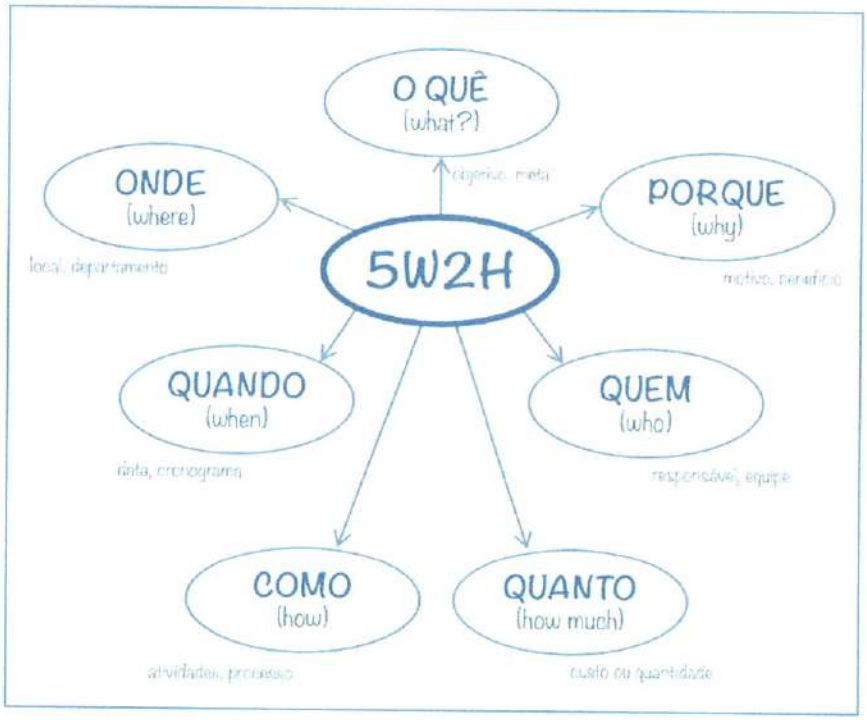
Afinal, como bem denota Valeriano (2001, apud SENTANIN, 2003, p. 2) todas as atividades técnicas, gerenciais e administrativas podem ser compreendidas sob a ótica de processo. Por processo, entende-se um conjunto inter-relacionado de atividades que transformam entradas em saídas.

Nessa lógica, adotar-se-á um fluxo sistematizado de execução, que orientará o desenvolvimento das ações previstas. A seguir, apresenta-se um modelo sugestivo de encadeamento das etapas operacionais, o qual poderá ser adaptado às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão:



Como instrumento metodológico de execução das ações, será adotada a ferramenta de planejamento estratégico denominada "**5W2H**", amplamente utilizada pela sua simplicidade, objetividade e foco na ação. A título exemplificativo, essa metodologia baseia-se na formulação de sete perguntas essenciais:

1. O que deve ser feito? (a ação, em si);
2. Por que esta ação deve ser realizada? (o objetivo);
3. Quem deve realizar a ação? (os responsáveis);
4. Onde a ação deve ser executada? (a localização);
5. Quando a ação deve ser realizada? (tempo ou condição);
6. Como deve ser realizada a ação? (modo, meios, método, etc.);
7. Quanto será o custo da ação a realizar? (custo, duração, intensidade, profundidade, nível de detalhamento, etc.).



De forma complementar, utilizaremos a **análise SWOT**, que é um método estratégico muito utilizado para o planejamento e avaliação das ações a serem implementadas, pois possibilita fazer uma relação de forças internas e

fraquezas, de forma a compará-las com as oportunidades e ameaças presentes do ambiente externo (como por exemplo o impacto da pandemia de Covid-19). A adoção dessa ferramenta visa identificar pontos-chave em que as forças internas sejam suficientes para enfrentar ameaças, aproveitar oportunidades e converter fraquezas em pontos fortes, contribuindo assim para o êxito das ações/atividades propostas.

Além disso, essa técnica ajuda na determinação dos fatores de alta prioridade e ou potencialidade; na elaboração de estratégias; apresenta de forma clara e concisa os riscos inerentes e os problemas instaurados, assim como as vantagens e as oportunidades que podem ser exploradas potencialmente.

Já no que tange ao apoio logístico para organização e realização dos eventos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nossa forma de atuação será em três frentes: no PRÉ-EVENTO, no ACONTECIMENTO DO EVENTO e no PÓS- EVENTO, **onde PRÉ-EVENTO terá uma atenção redobrada, pois quanto melhor for preparada esta fase, maior a chance de sucesso**.

Sobre esse ponto MARTIN (2007, p.72) enfatiza que PRÉ-EVENTO é "a fase essencial do evento, onde haverá a definição do projeto e o planejamento de todas as atividades, bem como o detalhamento de receitas e despesas esperadas, com a decisão de que tipo de fornecedores e profissionais deverá ser contratado. Também são equacionados os controles administrativos e financeiros".

De forma convergente, Matias (2001, p.98) defende que a fase de planejamento "é a peça fundamental num processo de organização de um evento. É a fase decisiva do evento, na qual estão inseridos a coordenação executiva e os controles financeiro, técnico-administrativo e social do evento".

Sob essa ótica, serão consideradas as seguintes etapas no planejamento dos eventos:

ETAPAS DO PLANEJAMENTO	DESCRIÇÃO
Objetivos	O que se pretende com o evento, de forma ampla e específica.
Públicos	A quem se destina o evento.
Estratégias	O que serve de atração para o público de interesse do evento.

ETAPAS DO PLANEJAMENTO	DESCRIÇÃO
Recursos	Os fatores humanos, materiais e físicos que serão utilizados no evento.
Implantação	A descrição dos procedimentos da aprovação ao término do projeto.
Fatores condicionantes	Os fatos, decisões e acontecimentos dos quais as ações dependem para sua realização.
Acompanhamento e controle	A determinação de quem fará a coordenação de todo o processo e como ela será feita.
Avaliação	Os registros fográficos e relatórios de execução
Orçamento	Proporcionar o equilíbrio financeiro em o orçardo e as ações a executar.

Por oportuno, destaca-se que poderão surgir, no decorrer da execução das ações e atividades previstas nesta proposta, despesas adicionais não discriminadas nas planilhas de custos, mas que se revelem imprescindíveis à adequada consecução dos objetivos pactuados. Tais despesas, **desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Saúde**, serão alocadas sob a rubrica "**Despesas Diversas**" constante na Proposta/Plano de Trabalho, observando-se, para fins de execução, pagamento e prestação de contas, os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 32.724/2017. Para este fim, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos custos do Termo de Colaboração.

4.3.1 Meios para Verificação

Em conformidade com as diretrizes do Edital do Chamamento Público (item 6, do Anexo VI), para fins de comprovação das despesas, da realização das atividades e da mensuração contínua do alcance das metas, a Secretaria de Estado da Saúde por meio das suas áreas estratégicas, deverão elaborar documentos de meios de verificação, conforme abaixo descritos:

- **Relatório de Viagem Técnica:** descrição detalhada de todas as atividades executadas por equipe técnica e os encaminhamentos necessários oriundos das visitas aos municípios, de forma a justificar o pagamento de diárias e comprovar a realização das atividades;
- **Relatório Fotográfico da Execução da Ação:** apresentação de imagens relativas a execução da ação (fóruns, seminários, oficinas, visitas técnicas, etc.);
- **Relatório de Ação de Qualificação**: descrição detalhada das atividades de qualificação de qualquer natureza e seus encaminhamentos, desenvolvidas pela equipe técnica, de forma a justificar os gastos com logística e material, atrelados àquela ação e comprovar a realização das atividades;
- **Bilhete de passagem aérea, rodoviária e marítima:** comprovação da realização da viagem, por meio da apresentação dos bilhetes emitidos pelas empresas de transporte de passageiros e dos veículos, de forma a justificar o investimento na compra da passagem.

Já no que tange ao acompanhamento sistemático do alcance das metas, a Superintendência de Atenção Primária em Saúde fará uso de dois instrumentos:

- **Relatório Mensal de Atividades:** descrição detalhada das ações realizadas no mês, de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes das áreas técnicas, com ou sem custos logísticos ou materiais;
- **Instrumento de Acompanhamento de Metas:** acompanhamento sistemático e contínuo da realização das metas alcançadas por eixo apresentado.

4.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

COMPONENTE	META	MESES																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	META 1– Viabilizar a realização de 1.900 visitas técnicas as 19 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios de jurisdição e aos municípios da Região Metropolitana por meio de monitoramento ações institucionais da Secretaria Estadual de Saúde na realização de coletas, inspeções, fiscalizações, monitoramento e supervisão da execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
II	META 1 – Promover 52 ações de qualificação institucional e técnica em caráter de educação permanente sobre temáticas diretas ou transversais de interesse da saúde pública e conteúdos afins à vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora para profissionais do setor público e privado das 19 (dezenove) regionais de saúde.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III	META 1 – Promover 24 ações de mobilização de educação em saúde com temáticas relacionadas temáticas diretas ou transversais de interesse da saúde pública e conteúdos afins à vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora para profissionais do setor público e privado das 19 (dezenove) regionais de saúde e para instruir o conhecimento da população sobre as medidas de prevenção.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

COMPONENTE	META	MESES																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
IV	META 1 – Promover a participação de técnicos da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, profissionais e áreas afins de interesse da SES e do Ministério da Saúde em 46 eventos dentro e fora do Estado.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
V	META 1 – Promover contratação de profissional gabaritado que preste consultoria especializada para fortalecimento das ações dos departamentos da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do trabalhador.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.5 DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Superintendência de Vigilância Sanitária é a área estratégica ligada à Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, responsável pelas políticas relacionadas à Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador que desenvolve ações de competência estadual, tais como:

- Planejar, definir diretrizes e estratégias no campo da vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora executada no âmbito estadual e municipal;
- Propor normas e programas de fiscalização, controle, monitoramento, licenciamento, cadastramento, atendimento e outras medidas pertinentes a controle de risco de fatores ambientais, ligados ao ambiente de trabalho e à oferta de produtos ou serviços de saúde relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;
- Cooperar tecnicamente com outros órgãos da administração pública direta e indireta, realização de atividades executivas, normativas ou ações delegadas;
- Planejar, articular, executar/facilitar e monitorar/avaliar ações de educação em saúde e educação permanente na área de vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- Assessorar a Secretaria Adjunta da Política da Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SAPAPVS nas matérias relacionadas ao seu campo de atuação;
- Prestar esclarecimentos à população sobre as atividades de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, assim como fatos referentes ao controle de risco da saúde individual ou coletiva;

- Manter articulação com Órgãos da administração federal, estadual, municipal ou entidades privadas para o melhor desempenho de suas atribuições;
- Licenciar atividades econômicas de interesse à saúde no âmbito de sua atuação, podendo ser em conjunto com áreas afins; incentivar a prevenção de fatores ambientais de risco à saúde humana;
- Orientar, controlar e monitorar as fiscalizações/Inspeções de ações desenvolvidas no âmbito da vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora conforme normas vigentes correlacionadas;
- Orientar sobre legislações relacionadas ao controle de risco sanitário, risco em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e da trabalhadora, divulgando e estimulando o cumprimento das normas sanitárias;
- Representar a vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador e da trabalhadora em instâncias colegiadas de participação da sociedade, apoiando e articulando a execução das Políticas de Vigilância em saúde sob sua responsabilidade;
- Fomentar pesquisas na área de prevenção e controle de risco sanitário, risco em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e da trabalhadora; e
- Assessorar os municípios na realização de ações de gerenciamento de riscos sanitário, risco em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e da trabalhadora e executar outras competências inerentes à sua área.

RC

4.6 PLANO DE CUSTEIO POR COMPONENTE, META E AÇÃO

COMPONENTE I	APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	Mês Inicial	Mês Final	Valor Total do Eixo R$	2.056.064,97
		A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração		
META 1	VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.900 VISITAS TÉCNICAS AS 19 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE JURISDIÇÃO E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE MONITORAMENTO AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE COLETAS, INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR			**Valor Total da Meta R$**	2.056.064,97

Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Meios de Verificação
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
I.1.1 – AÇÕES: APOIO NAS VISITAS TÉCNICAS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	I.1.1 - Realização de 1.900 visitas técnicas ações de monitoramento, coleta, atividades de inspeção e fiscalização alcançando uma média anual de 100 viagens para atender demanda da administração pública ou por necessidade dos territórios devido a eventos adversos ambientais, sanitários ou que prejudiquem a saúde do(a) trabalhador(a). **DIÁRIAS**	Apoio Lógico e Operacional	1	1.280.000,00	1.280.000,00	Relatório Técnico das Visitas; Relatório da ação;

I.1.1 – AÇÕES: APOIO NAS VISITAS TÉCNICAS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	I.1.1 - Realização de 1.900 visitas técnicas ações de monitoramento, coleta, atividades de inspeção e fiscalização alcançando uma média anual de 100 viagens para atender demanda da administração pública ou por necessidade dos territórios devido a eventos adversos ambientais, sanitários ou que prejudiquem a saúde do(a) trabalhador(a). **PASSAGENS**	Apoio Lógico e Operacional	1	46.880,00	46.880,00	Registro Fotográfico; Lista de frequência dos participantes; Bilhete de passagem.
I.1.1 – AÇÕES: APOIO NAS VISITAS TÉCNICAS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	I.1.1 - Realização de 1.900 visitas técnicas ações de monitoramento, coleta, atividades de inspeção e fiscalização alcançando uma média anual de 100 viagens para atender demanda da administração pública ou por necessidade dos territórios devido a eventos adversos ambientais, sanitários ou que prejudiquem a saúde do(a) trabalhador(a). **BLOCOS**	Apoio Lógico e Operacional	1	322.400,00	322.400,00	
I.1.1 - RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS PARA AÇÕES DE COLETA E PESQUISA - A. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL	A. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL	Apoio Lógico e Operacional	1	272.944,97	272.944,97	Nota Fiscal de Compra; Relatório Técnico.

I.1.1 - RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS PARA AÇÕES DE COLETA E PESQUISA - B – MATERIAL DE COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E SANEANTES	B – MATERIAL DE COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E SANEANTES	Apoio Lógico e Operacional	1	116.250,00	116.250,00	Nota Fiscal de Compra; Relatório Técnico.
I.1.1 - RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS PARA AÇÕES DE COLETA E PESQUISA - C - MATERIAL DO NÚCLEO DE TALIDOMIDA	C - MATERIAL DO NÚCLEO DE TALIDOMIDA	Apoio Lógico e Operacional	1	17.590,00	17.590,00	Nota Fiscal de Compra; Relatório Técnico.

COMPONENTE II	**AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES**	**Mês Inicial**	**Mês Final**	**Valor Total do Eixo R$**	**838.681,69**
		A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração		
META 1	PROMOVER 52 AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNCA EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA E CONTEÚDOS AFINS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA PARA PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DAS 19 (DEZENOVE) REGIONAIS DE SAÚDE			**Valor Total da Meta R$**	838.681,69

Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Meios de Verificação
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
II.1.1. AÇÃO : PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.	II.1.1.A - REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) CURSOS SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS AFINS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A).	Apoio Lógico e Operacional	1	230.196,51	230.196,51	Relatório técnico com registro fotográfico da ação; Lista de frequência do(a)s participantes; Bilhetes de passagens.
II.1.1. AÇÃO : PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.	II. 1.1.B - REALIZAÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) OFICINAS TÉCNICAS DE TRABALHO/WOKSHOP PARA CONSTRUÇÃO DE PRODUTOS E ESTRATÉGIAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS QUE CONTRIBUAM COM A SAÚDE DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DAS AÇÕES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	Apoio Lógico e Operacional	1	334.338,25	334.338,25	Relatório técnico da atividade Registro fotográfico da ação. Lista de frequência dos participantes Declaração de participação. . Bilhetes de passagens. . Passagens de Ferryboat

II.1.1. AÇÃO : PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.	II.1.1. C.1- REALIZAÇÃO DE ESPAÇOS DIALÓGICOS PARA COMPARTILHAMENTO / TROCA DE EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTO E ALINHAMENTO DE TEMÁTICAS E ESTRATÉGIAS NA ÁREA DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR NA MODALIDADE DE SEMINÁRIO PARA PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CONFORME DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL E CARACTERÍSTICAS - APOIO LOGÍSTICO E TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE 01 SEMINÁRIO	Apoio Lógico e Operacional	1	120.048,71	120.048,71	Relatório técnico da atividade Registro fotográfico da ação. Lista de frequência dos participantes Declaração de participação. . Bilhetes de passagens.
II.1.1. AÇÃO : PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.	II.1.1.C.2 - APOIO LOGÍSTICO E TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE 02 SEMINÁRIOS NA CAPITAL E 2 NO INTERIOR	Apoio Lógico e Operacional	1	154.098,22	154.098,22	Relatório técnico da atividade Registro fotográfico da ação. Lista de frequência dos participantes Declaração de participação. . Bilhetes de passagens.

COMPONENTE III	MOBILIZAÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	Mês Inicial	Mês Final	Valor Total do Eixo R$	356.222,50
		A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração		
META 1	PROMOVER 24 AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COM TEMÁTICAS RELACIONADAS TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA E CONTEÚDOS AFINS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA PARA PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DAS 19 (DEZENOVE) REGIONAIS DE SAÚDE E PARA INSTRUIR O CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.			Valor Total da Meta R$	356.222,50

Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Meios de Verificação
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
III- APOIO ÀS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS	III.1.1. PROMOVER 24 (VINTE E QUATRO) AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, SENDO 10 NA CAPITAL E 14 NO INTERIOR COM REALIZAÇÃO DE PROJETOS EDUCATIVOS, SENDO 20 AÇÕES VOLTADAS A DATAS ALUSIVAS DO CALENDÁRIO DO ANUAL TEMÁTICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DE 4 PROJETOS EDUCACIONAIS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA	Apoio Lógico e Operacional	1	356.222,50	356.222,50	Relatório técnico contendo o registro fotográfico

COMPONENTE IV	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	Mês Inicial	Mês Final	Valor Total do Eixo R$	279.943,18
		A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração		
META 1	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, PROFISSIONAIS E ÁREAS AFINS DE INTERESSE DA SES E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 46 EVENTOS DENTRO E FORA DO ESTADO			Valor Total da Meta R$	279.943,18

Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Meios de Verificação
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
IV. 1.1 PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR EM EVENTOS.	IV.1.1 - ASSEGURAR COBERTURA DE 46 PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAIS (IDA/VOLTA) ANO PARA OS PROFISSIONAIS PARTICIPAREM DE EVENTOS DE ALINHAMENTO, DISCUSSÃO E QUALIFICAÇÃO EM TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS ÀS ÁREAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA, PARA A REPLICAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS, OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM EVENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Apoio Lógico e Operacional	1	279.943,18	279.943,18	Relatório de viagem técnica; Bilhetes de passagens; Inscrição do evento. Certificação Registro Fotográfico do evento

COMPONENTE V	CONSULTORIA			Mês Inicial: A partir da assinatura do Termo de Colaboração	Mês Final: 24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração	Valor Total do Eixo R$	288.000,00
META 1	PROMOVER CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GABARITADO QUE PRESTE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS DEPARTAMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR					**Valor Total da Meta R$**	288.000,00
Item	**Descrição/Especificação**	**Indicador Físico**		**Indicador Financeiro**		**Meios de Verificação**	
		Unidade	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**		
V.1.1. AÇÃO: GARANTIR UMA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA	V.1.1 CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) PESSOAS JURÍDICAS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NOTÁVEL SABER PARA CONSULTORIA	Apoio Lógico e Operacional	1	288.000,00	288.000,00	Relatório de execução de ações realizadas pelos consultores com fotos e descrição das ações realizadas.	

4.7 RECURSOS FINANCEIROS (R$)

4.7.1 Plano de Aplicação (R$)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL R$	CONCEDENTE	PROPONENTE
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO			
1	MATERIAL DE CONSUMO	752.200,07	752.200,07	0,00
3	DIÁRIAS	1.700.400,00	1.700.400,00	0,00
4	PASSAGENS	170.289,82	170.289,82	0,00
6	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	76.000,00	76.000,00	0,00
7	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.120.022,45	1.120.022,45	0,00
9	FOLHA DE RECURSOS HUMANOS (CLT)	7.693.447,25	7.693.447,25	0,00
10	DESPESAS DIVERSAS	575.617,98	575.617,98	0,00
12	CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE	1.087.917,98	1.087.917,98	0,00
TOTAL GERAL R$		**13.175.895,55**	**13.175.895,55**	**0,00**

4.7.2 Cronograma Físico-Financeiro (R$)

COMPONENTE I	**APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO**	**Valor R$**	**Mês Inicial**	**Mês Final**
		2.056.064,97	A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 1	VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.900 VISITAS TÉCNICAS AS 19 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE JURISDIÇÃO E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE MONITORAMENTO AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE COLETAS, INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	2.056.064,97	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
COMPONENTE II	**AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES**	**Valor R$**	**Mês Inicial**	**Mês Final**
		838.681,69	A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 1	PROMOVER 52 AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA E CONTEÚDOS AFINS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA PARA PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DAS 19 (DEZENOVE) REGIONAIS DE SAÚDE	838.681,69	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
COMPONENTE III	**MOBILIZAÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**	**Valor R$**	**Mês Inicial**	**Mês Final**
		356.222,50	A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 1	PROMOVER 24 AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COM TEMÁTICAS RELACIONADAS TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA E CONTEÚDOS AFINS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA PARA PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DAS 19 (DEZENOVE) REGIONAIS DE SAÚDE E PARA INSTRUIR O CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.	356.222,50	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	24º mês após a assinatura do Termo de Colaboração

4.7.3 Cronograma de Desembolso (R$)

ORDEM DO DESEMBOLSO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	COMPONENTE IV	COMPONENTE V	EQUIP. TÉCNICA	DESP. DIV.	CUST. IND.	VALOR TOTAL DA PARCELA
	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1				
1	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
2	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
3	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
4	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
5	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
6	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
7	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
8	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
9	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
10	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
11	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
12	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
13	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
14	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
15	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65

ORDEM DO DESEMBOLSO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	COMPONENTE IV	COMPONENTE V	EQUIP. TÉCNICA	DESP. DIV.	CUST. IND.	VALOR TOTAL DA PARCELA
	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1				
16	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
17	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
18	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
19	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
20	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
21	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
22	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
23	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
24	85.669,37	34.945,07	14.842,60	11.664,30	12.000,00	320.560,30	23.984,08	45.329,92	548.995,65
TOTAL	2.056.064,97	838.681,69	356.222,50	279.943,18	288.000,00	7.693.447,25	575.617,98	1.087.917,98	13.175.895,55

Obs.: a primeira parcela deverá ser repassada à Fundação Josué Montello logo após a assinatura do Termo de Colaboração, independentemente de solicitação.

São Luís, 11 de agosto de 2025.

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

RC

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO I)

A **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Professor Doutor **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Turiaçu, nº 2 - Apto. 400, Condomínio New Jersey, São Marcos/Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP. 65075-810, Carteira de Identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 074.988.703-63, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 003/2025-SES** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Luís-MA, 11 de agosto de 2025

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS (R$)

EQUIPE TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025-SES

ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA PARA O FORTALECIMENTO E APRIMORAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

SALÁRIOS								
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL	ENCARGOS	SALÁRIO + ADICIONAL + ENCARGOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	DURAÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL
Nível Superior I	6.000,00		3.018,60	9.018,60	27	243.502,20	24	5.844.052,80
Nível Superior II	5.000,00	1.500,00	3.270,15	9.770,15	2	19.540,30	24	468.967,20
Motorista	2.500,00		1.257,75	3.757,75	3	11.273,25	24	270.558,00
Nível Médio	3.000,00	607,20	1.814,78	5.421,98	8	43.375,86	24	1.041.020,61
Subtotal SALÁRIOS					**40**	**317.691,61**	**12**	**7.624.598,61**

VALE TRANSPORTE							
FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	CUSTO PASSAGEM / MÊS	VALOR A ACRESCER	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	DURAÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL
Nível Superior I	360,00	184,80	-175,20	27	0,00	24	0,00
Nível Superior II	300,00	184,80	-115,20	2	0,00	24	0,00
Motorista	150,00	184,80	34,80	3	104,40	24	2.505,60
Nível Médio	180,00	184,80	4,80	8	38,40	24	921,60
Subtotal VALE TRANSPORTE				**40**	**142,80**		**3.427,20**

Encargos - Salários*	(%)
Férias + 1/3 Constitucional	11,11%
Aux. Doença/Acid. Trabalho	3,50%
13º Salário	10,13%
Aviso Prévio	2,47%
Aviso Prévio Indenizado	10,14%
Indenização Adicional	0,56%
FGTS	8,00%
Licença Maternidade/Paternidade	0,20%
Multa FGTS	4,20%
TOTAL ENCARGOS	**50,31%**

EXAMES			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Admissional	100,00	40	4.000,00
Demissional	100,00	40	4.000,00
Subtotal EXAMES			**8.000,00**

OUTRAS DESPESAS (Por força de Convenção Coletiva de Trabalho)			
TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 meses)
Seguro de Vida (Motorista)	50,00	150,00	3.600,00
Plano de Saúde (Motorista)	192,52	577,56	13.861,44
Plano Odontológico (Motorista)	20,00	60,00	1.440,00
Auxílio Alimentação (Motorista)	535,00	1.605,00	38.520,00
Subtotal EXAMES			**57.421,44**

TOTAL Recursos Humanos - Equipe Técnica R$ 7.693.447,25

COMPONENTE I – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

RC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SES

COMPONENTE I – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

META 1– VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.900 VISITAS TÉCNICAS AS 19 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE JURISDIÇÃO E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE MONITORAMENTO AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE COLETAS, INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

I.1.1 – AÇÕES: APOIO NAS VISITAS TÉCNICAS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO						
DESCRIÇÃO	**DETALHAMENTO**		**CUSTOS**			
		UNIDADE	**QUANTIDADE VIAGENS**	**QUANTIDADE DIÁRIAS TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
I.1.1 - Realização de 1.900 visitas técnicas ações de monitoramento, coleta, atividades de inspeção e fiscalização alcançando uma média anual de 100 viagens para atender demanda da administração pública ou por necessidade dos territórios devido a eventos adversos ambientais, sanitários ou que prejudiquem a saúde do(a) trabalhador(a).	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior**	Diária	200	1.000	320,00	320.000,00
	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior**	Diária	200	1.000	320,00	320.000,00
	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Médio**	Diária	200	1.000	320,00	320.000,00
	Deslocamento da equipe **- 01 Motorista**	Diária	200	1.000	320,00	320.000,00
SUBTOTAL						**1.280.000,00**

I.1.1 – AÇÕES: APOIO NAS VISITAS TÉCNICAS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO						
DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO		CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE VIAGENS	QUANTIDADE PASSAGENS	VALOR UNIT.***	VALOR TOTAL
I.1.1 - Realização de 1.900 visitas técnicas ações de monitoramento, coleta, atividades de inspeção e fiscalização alcançando uma média anual de 100 viagens para atender demanda da administração pública ou por necessidade dos territórios devido a eventos adversos ambientais, sanitários ou que prejudiquem a saúde do(a) trabalhador(a).	Passagem Ferryboat - Caminhonete ****	Passagem	40	40	200,00	8.000,00
	Passagem Ferryboat - Passageiro (3) *	Passagem	40	120	24,00	2.880,00
	Passagem Rodoviária - Passageiro (3) **	Passagem	40	120	300,00	36.000,00
SUBTOTAL						46.880,00

***NOTA EXPLICATIVA: Considerando que o Edital estabelece a realização de uma média de 100 viagens anuais e que a vigência da parceria é de dois anos, totalizando 200 viagens, estima-se que 20% desse total (ou seja, 40 viagens) poderão demandar a aquisição de passagens de ferryboat, conforme a necessidade operacional.**

****NOTA EXPLICATIVA: Considerando que o Edital estabelece a realização de uma média de 100 viagens anuais e que a vigência da parceria é de dois anos, totalizando 200 viagens, estima-se que 20% desse total (ou seja, 40 viagens) poderão demandar a aquisição de passagens para transporte rodoviário, conforme a necessidade operacional.**

*****O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta**

******O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo**

I.1.1 – AÇÕES: APOIO NAS VISITAS TÉCNICAS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO						
DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	CUSTOS				
		UNIDADE	QUANT. ANUAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I.1.1 - Realização de 1.900 visitas técnicas ações de monitoramento, coleta, atividades de inspeção e fiscalização alcançando uma média anual de 100 viagens para atender demanda da administração pública ou por necessidade dos territórios devido a eventos adversos ambientais, sanitários ou que prejudiquem a saúde do(a) trabalhador(a).	Receituário de Controle Especial Tipo A - 10 mil blocos/anual	Bloco	10.000	20.000	7,20	144.000,00
	Receituário de Controle Especial Tipo C3 – 4.000 blocos/anual	Bloco	4.000	8.000	7,00	56.000,00
	Termos de fiscalização - 4.000 blocos / anual	Bloco	4.000	8.000	7,20	57.600,00
	Termos de intimação - 2.500 blocos/ anual	Bloco	2.500	5.000	7,20	36.000,00
	Termos de apreensão - 500 blocos/anual	Bloco	500	1.000	7,20	7.200,00
	Termo de interdição - 500 blocos /anual	Bloco	500	1.000	7,20	7.200,00
	Auto de Infração - 1.000 blocos/anual	Bloco	1.000	2.000	7,20	14.400,00
SUBTOTAL						**322.400,00**

I.1.1 – RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS PARA AÇÕES DE COLETA E PESQUISA - A. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL				
DETALHAMENTO	CUSTOS			
	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Medidores 4 em 1 decibelímetro, luxímetro, temperatura e umidade.	Unidade	2	1.215,49	2.430,98
Paletes PVC	Unidade	30	20,81	624,30
Caixas de frascos de vidros reagente âmbar com rosca e tampa GL45 de 250 ml (cada caixa com 10 frascos)	Caixa	40	256,10	10.244,00
Caixas Térmicas de isopor com capacidade para l3 L	Caixa	35	38,20	1.337,00
Caixas de bolsa estéril com tarja de identificação para coleta de água, sem tiossulfato de sódio, capacidade de 520 ml ou 540 ml, caixa com 500 unidades	Caixa	33	733,95	24.220,35
Caixas de bolsa estéril com tarja de identificação para coleta de água, com tiossulfato de sódio, capacidade de 300 ml, caixa com 100 unidades	Caixa	50	530,00	26.500,00
Caixas de Reagente para cloro total (cada caixa com 25 testes)	Caixa	50	88,50	4.425,00
Unidades de reagente universal para ph, 50ml (200 testes)	Unidade	7	77,00	539,00

Kits de primeiros socorros contendo: 2 aparelhos de verificação de pressão arterial clínico digital, 2 (dois) aparelhos de verificação de pressão arterial, 2 estetoscópios, 2 aparelhos de verificação de glicemia com lancetas e fitas, luvas de procedimento e cirúrgicas dentro de uma bolsa.	Kit	3	379,91	1.139,73
Unidades de Gelo Rígido reutilizável 750 ml	Unidade	200	10,00	2.000,00
Termômetro digital portátil, auto power off de uma hora, Operação liga / desliga através de ponta móvel, Ponta de prova de aço inoxidável de 133 mm, Memória para registro de Max / min (ºC / ºF), Unidade de temperatura selecionável ºC / ºF. (10 unidades)	Unidade	15	100,00	1.500,00
Fotômetros de Bolso para Cloro Total. Faixa de medição: 0,00 a 3,50 ppm (mg / L); Resolução: 0,01 ppm (mg / L); Precisão: ±3% da leitura ±0,03 ppm (mg / L) @ 25ºC; Fonte de Luz: LED @ 525 nm; Detector de luz: célula de silicone; Ambiente: 0 a 50ºC (32 a 122ºF); HR máx 95% sem condensação; Tipo de Bateria: 1 Pilha tipo AAA 1.5V; Desligamento automático: após 2 minutos de inatividade ou 10 segundos após a leitura; Método: aprovado pela EPA método DPD Standard Method 4500-Cl G; (A reação entre o Cloro e o reagente DPD provoca uma coloração rosa na amostra).	Unidade	7	569,00	3.983,00
Sondas de pH de alta qualidade, medidor equipado com calibração automática e compensação automática de temperatura (ATC), garantindo que as medições sejam precisas. Faixa de pH 0.0 a 14.0 pH;	Unidade	7	249,68	1.747,76
Comparadores Colorimétricos, com prisma, construído em termoplástico de engenharia injetado com altíssima resistência química e mecânica, Porta cubas para duas cubetas, Filtro de alta sensibilidade, para homogeneização de luz, Prisma ótico de junção de imagem, Porta disco intercambiável, para uso com disco colorimétricos de vários parâmetros, Leitura frontal, com 2 cubetas calibradas com percurso ótico de 13,5mm, Maleta para acondicionamento e transporte, 1 disco colorimétrico modelo FE-BH para Ferro Total II e III (0,0 – 0,2 – 0,4 – 0,6 – 0,8 – 1,0 – 2,0 – 3,0 – 4,0 – 5,0 mg/l) método Ortofenantrolina	Unidade	7	1.249,50	8.746,50
Ampolas com a Solução Padrão BTEX para análise - Solução de Multicomponentes para determinação de BTEX 1 000 mg/L (Benzeno, Tolueno, EtilBenzeno e O-Xileno, pXileno, mXileno), com certificado de análise e rastreabilidade volumétrica e gravimétrica RBC. Embalado em ampola de vidro âmbar. Pronto para Uso.	Unidade	7	57,75	404,25
Colorímetros para fluoreto de faixa baixa, faixa entre 0.00 – 2.00 ppm; Resolução 0.01 ppm; Método padrão para análises de água e águas de descarte, 18ª edição, método SPADNS; Pilhas tipo (1) 1.5V AAA; Desligamento automático após 10 minutos de inatividade; Acompanha 2 cubetas com tampas, kit inicial de reagentes para fluoreto de faixa baixa para 5 testes, 1 seringa com ponta, baterias, manual de instruções e guia rápido.	Unidade	5	749,00	3.745,00
testes Reagentes para colorímetro de fluoreto faixa baixa, faixa entre 0.00 – 2.00 ppm	Unidade	25	189,00	4.725,00

caixas de Colisure – SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO CPRG/MUG para detecção simultânea de coliformes totais (desenvolvimento de coloração magenta) e Escherichia Coli (fluorescente sob luz UV de 365nm), após 24-48h de incubação a 35oC ±0,5oC, sem necessidade de adição de outros reagentes, que usa a Tecnologia do Substrato Definido – DefinedSubstrate Technology (DST) de indicadores de nutrientes CPRG e MUG para detectar simultaneamente coliformes totais e E. coli. O produto deve ser aprovado pelo USEPA e Standard Methods 9223B 24º Edição e em conformidade com a legislação brasileira em vigor (portaria GM/MS Nº 888/2021 e Conama 357/2005). Deverá possuir certificado de análise, conforme exigência do Standard Methods 9223B 24º Edição. Validade de 12 meses do produto e receberemos com no mínimo ¾ de validade, partir da data de entrega. Embalagem contendo 200 unidades/cada.	Caixa	50	3.223,00	161.150,00
Rolos de fitas métrica para empacotamento 45mm transparente.	Unidade	30	13,00	390,00
Caixas de toucas descartáveis de TNT (P, M, G) contendo 100 unidades/cada.	Caixa	10	10,90	109,00
Pacotes de avental descartável com manga longa de TNT gramatura 20 (P, M, G) contendo 10 unidades/cada.	Pacote	100	24,90	2.490,00
Caixas de luvas descartáveis tamanho P contendo 100 uniddes/cada.	Caixa	10	28,00	280,00
Caixas de luvas descartáveis tamanho M contendo 100 unidades/cada.	Caixa	10	28,00	280,00
Caixas de luvas descartáveis tamanho G, contendo 100 unidades/cada.	Caixa	7	28,00	196,00
Caixas de máscara descartável tripla camada de elástico contendo 50 unidades/cada.	Caixa	20	9,50	190,00
Pacotes de propé descartável de TNT, tamanho M e G, contendo 50 unidades/cada.	Pacote	500	11,90	5.950,00
Pacotes de compressa de gaze hidrófila 100% algodão não estéril com 500 unidades/cada.	Pacote	7	28,30	198,10
Frascos de álcool a 70º de 500ml	Unidade	50	13,00	650,00
Caixas de máscara N95 ou PFF2 sem válvula, contendo 50 unidades/cada.	Caixa	100	27,50	2.750,00
SUBTOTAL				**272.944,97**

I.1.1 - RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS PARA AÇÕES DE COLETA E PESQUISA - B – MATERIAL DE COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E SANEANTES

DETALHAMENTO	CUSTOS			
	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Saco Plástico Transparente – 25x35.015	Unidade	5.000	1,61	8.050,00
Saco Plástico Transparente - 30x45.015	Unidade	5.000	1,67	8.350,00
Saco Plástico Transparente - 35x25 .015	Unidade	5.000	2,00	10.000,00
Saco Plástico Transparente - 50x80. 015	Unidade	5.000	5,47	27.350,00

Saco Plástico Transparente - 60x40. 015	Unidade	5.000	3,50	17.500,00
Saco Plástico Transparente - 70x50. 015 Lacres Plásticos numerados	Unidade	5.000	5,00	25.000,00
Lacres Plásticos numerados	Unidade	5.000	4,00	20.000,00
SUBTOTAL				**116.250,00**

I.1.1 - RELAÇÃO DE INSUMOS/ITENS PARA AÇÕES DE COLETA E PESQUISA - C - MATERIAL DO NÚCLEO DE TALIDOMIDA

DETALHAMENTO	CUSTOS			
	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Blocos de Termo de Responsabilidade / Esclarecimento Para Mulheres com mais de 55 Anos de Idade ou Para Homens de Qualquer Idade.	Unidade	250	8,40	2.100,00
Blocos de Termo de Responsabilidade / Esclarecimento Para Pacientes Sexo Feminino menores de 55 Anos de Idade.	Unidade	250	8,40	2.100,00
Livros de Escrituração de Movimentação de Medicamento a Base de Talidomida – Livro controle	Unidade	300	40,00	12.000,00
Blocos de notificação de receita de talidomida.	Unidade	100	13,90	1.390,00
SUBTOTAL				**17.590,00**

TOTAL	**2.056.064,97**

COMPONENTE II – AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SES

COMPONENTE II– AÇÕES DE QUALIFICAÇÕES

META 1 – PROMOVER 52 AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNCA EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA E CONTEÚDOS AFINS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA PARA PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DAS 19 (DEZENOVE) REGIONAIS DE SAÚDE

ITEM	II.1.1. AÇÃO: PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.
DESCRIÇÃO	II.1.1.A - REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) CURSOS SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS AFINS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A).
LOCAL	04 CURSOS NA CAPITAL E 06 CURSOS DISTRIBUÍDOS NAS REGIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO
EVENTOS	10
CARGA HORÁRIA (HORAS)	32 **NÚMERO DE DIAS:** 4
PARTICIPANTES	50

ORDEM	DETALHAMENTO	CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Locação de Espaço Físico:** o espaço físico deverá ser locado com acessibilidade para pessoas com deficiência, devidamente climatizado (auditório/ sala), contendo kit multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), sendo quando necessário 2 salas extras (1 para apoio e outra para trabalho de Grupo).	Diária	40	1.500,00	60.000,00
2	**Fornecimento de água mineral** (garrafão) durante todos os eventos, e nos espaços que não forem possíveis disponibilizar água acondicionada em copos (200ml) ou garrafas (250ml) descartáveis;	Unidade	80	8,00	640,00

3	**Fornecimento de café** com e sem leite, biscoitos variados à vontade, chá, chocolate quente, durante toda duração do evento, com reposição nos dois turnos	Unidade	2.000	6,00	12.000,00
4	**Kit para os participantes**, contendo os materiais, a seguir: bloco de anotação de 10 folhas e caneta esferográfica azul/preta, para todos os eventos.	Unidade	500	5,90	2.950,00
5	Confecção de **cartilhas educativas**	Unidade	500	7,00	3.500,00
6	20 **papeis para flipchart**	Unidade	200	2,53	506,00
7	5 **suportes para flipchart**	Unidade	5	209,09	1.045,45
8	Material didático: **Cola branca** e de **isopor** de 90g, líquida, sem odor para colagem de papel (2 caixas com 12 unidades)	Caixa	2	39,90	79,80
9	Material didático: **Pincéis atômicos** cores variadas (verde, azul, preto e vermelho - 4 caixas com 12 unidades)	Caixa	4	73,20	292,80
10	Material didático: **Fita adesiva** (10 unidades)	Unidade	10	15,00	150,00
11	Material didático: **tesoura escolar** ponta arredondada	Unidade	10		0,00
12	Material didático: 5 **resmas de papel A4**	Unidade	5	22,00	110,00
13	Material didático: 10m **EVA** (cores diversificadas)	Metro	10	13,68	136,80
14	10m TNT (cores diversificadas)	Metro	10	2,50	25,00
15	**Coffee break** servido 1º dia para cada evento, devendo dispor de opções que levem em consideração as limitações alimentares para pessoas diabéticas e com hipertensão arterial.	Unidade	500	14,00	7.000,00
16	**Fornecimento de almoço** tipo self servisse, contendo, no mínimo, 2 proteínas, arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, 2 tipos de suco natural, 2 tipos de refrigerante, água mineral e 2 tipos de sobremesa, durante os 4 dias de evento.	Unidade	2.000	27,00	54.000,00
17	Contratação de Profissional - Doutor - Limite de 32h	Hora	32	220,00	7.040,00
18	Contratação de Profissional - Mestre - Limite de 32h	Hora	32	180,00	5.760,00
19	Passagem (ida e volta) para 2 palestrantes externos	Passagem	2	2.068,33	4.136,66
20	Hospedagem para 2 palestrantes externos - Limite 4 dias	Diária	8	560,00	4.480,00
21	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (5 dias por viagem)	Diária	50	320,00	16.000,00
22	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (5 dias por viagem)	Diária	50	320,00	16.000,00

23	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Médio** (5 dias por viagem)	Diária	50	320,00	16.000,00
24	Deslocamento da equipe **- 01 Motorista** (5 dias por viagem)	Diária	50	320,00	16.000,00
25	Passagem Ferryboat - Caminhonete ****	Passagem***	2	200,00	400,00
26	Passagem Ferryboat - Passageiro *	Passagem***	6	24,00	144,00
27	Passagem Rodoviária - Passageiro **	Passagem***	6	300,00	1.800,00
SUBTOTAL					**230.196,51**

***NOTA EXPLICATIVA: O Edital fixa a realização de 10 eventos, sendo que 06 ocorrerão em outros municípios. Nesse caso 20% dos 6 (ou seja, 1,2 -= 2 arredondado) poderão demandar a aquisição de passagens de ferryboat, conforme a necessidade operacional.**

****NOTA EXPLICATIVA: O Edital fixa a realização de 10 eventos, sendo que 06 ocorrerão em outros municípios. Nesse caso 20% dos 6 (ou seja, 1,2 -= 2 arredondado) poderão demandar a aquisição de passagem rodoviária, conforme a necessidade operacional.**

*****O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta**

******O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo**

ITEM	II.1.1. AÇÃO: PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.
DESCRIÇÃO	**II. 1.1.B** - REALIZAÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) OFICINAS TÉCNICAS DE TRABALHO/WOKSHOP PARA CONSTRUÇÃO DE PRODUTOS E ESTRATÉGIAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS QUE CONTRIBUAM COM A SAÚDE DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DAS AÇÕES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
LOCAL	13 NA CAPITAL E 24 FORA DA CAPITAL
EVENTOS	37
CARGA HORÁRIA (HORAS)	16 **NÚMERO DE DIAS:** 2
PARTICIPANTES	40

ORDEM	DETALHAMENTO	CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Locação de Equipamentos:** 1 caixa de som e 2 microfones sem fio em todos as oficinas	Diária	74	390,00	28.860,00
2	**Locação de Espaço Físico:** o espaço físico poderá ser locado em 12 oficinas, que deverá ser climatizado e disponibilidade de internet em alta velocidade	Diária	24	700,00	16.800,00

3	**Locação de Equipamentos:** 25 notebooks com acesso à internet para 3 oficinas.	Diária	6	2.500,00	15.000,00
4	**Fornecimento de água mineral** (garrafões) durante todos os eventos; e, onde não for possível disponibilizar água mineral sem gás acondicionada em copo de 200ml ou garrafa plástica com 250ml.	Unidade	148	8,00	1.184,00
5	**Fornecimento de café** com e sem leite, chá, chocolate quente, biscoitos variados à vontade, durante todos os dias de eventos	Unidade	2.960	6,00	17.760,00
6	**Bloco de anotação** de 10 folhas e caneta esferográfica azul) por evento.	Unidade	1.480	5,90	8.732,00
7	**Coffee break** servido em um dia para cada oficina	Unidade	1.480	14,00	20.720,00
8	**Fornecimento de almoço**, durante os dias de evento, tipo self service (2 proteínas, arroz, farofa, feijão, macarrão, 2 tipos de salada, suco, refrigerante e águas e 2 tipos de sobremesa, durante os dias de evento	Unidade	2.960	27,00	79.920,00
9	50 Pastas com orelhas (corte e vinco) personalizadas em policromia tam 310x440 mm em papel 300g com impressão em frente e costa por oficina	Unidade	1.850	4,30	7.955,00
10	5 papéis para flipchart	Unidade	185	2,53	468,05
11	Material didático: **Cola branca** e de **isopor** de 90g, líquida, sem odor para colagem de papel (2 caixas com 12 unidades)	Caixa	2	39,90	79,80
12	Material didático: **Pincéis atômicos** cores variadas (verde, azul, preto e vermelho - 4 caixas com 12 unidades)	Caixa	4	73,20	292,80
13	Material didático: **Fita adesiva** (10 unidades)	Unidade	10	15,00	150,00
14	Material didático: **tesoura escolar** ponta arredondada	Unidade	10	6,20	62,00
15	Material didático: 2 **resmas de papel A4**	Unidade	74	22,00	1.628,00
16	10m TNT (cores diversificadas)	Metro	370	2,50	925,00
17	Material didático: 10m **EVA** (cores diversificadas)	Metro	370	13,68	5.061,60
18	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (4 dias por viagem)	Diária	96	320,00	30.720,00
19	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (4 dias por viagem)	Diária	96	320,00	30.720,00
20	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Médio** (4 dias por viagem)	Diária	96	320,00	30.720,00
21	Deslocamento da equipe **- 01 Motorista** (4 dias por viagem)	Diária	96	320,00	30.720,00

22	Passagem Ferryboat - Caminhonete ****	Passagem***	5	200,00	1.000,00
23	Passagem Ferryboat - Passageiro *	Passagem***	15	24,00	360,00
24	Passagem Rodoviária - Passageiro **	Passagem***	15	300,00	4.500,00
SUBTOTAL					**334.338,25**

***NOTA EXPLICATIVA: O Edital fixa a realização de 37 eventos, sendo que 24 ocorrerão em outros municípios. Nesse caso 20% dos 24 (ou seja, 4,8 -= 5 arredondado) poderão demandar a aquisição de passagens de ferryboat, conforme a necessidade operacional.**

****NOTA EXPLICATIVA: O Edital fixa a realização de 37 eventos, sendo que 24 ocorrerão em outros municípios. Nesse caso 20% dos 24 (ou seja, 4,8 -= 5 arredondado) poderão demandar a aquisição de passagem rodoviária, conforme a necessidade operacional.**

*****O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta**

******O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo**

ITEM	II.1.1. AÇÃO : PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.
DESCRIÇÃO	**II.1.1. C.1-** REALIZAÇÃO DE ESPAÇOS DIALÓGICOS PARA COMPARTILHAMENTO / TROCA DE EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTO E ALINHAMENTO DE TEMÁTICAS E ESTRATÉGIAS NA ÁREA DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR NA MODALIDADE DE SEMINÁRIO PARA PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CONFORME DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL E CARACTERÍSTICAS - APOIO LOGÍSTICO E TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE 01 SEMINÁRIO
LOCAL	CAPITAL
EVENTOS	1
CARGA HORÁRIA (HORAS)	24 **NÚMERO DE DIAS:** 3
PARTICIPANTES	300

ORDEM	DETALHAMENTO	CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Fornecimento de água mineral** (garrafão 20L) durante todo o evento	Unidade	60	8,00	480,00
2	**Fornecimento de café** com e sem leite, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento	Unidade	900	6,00	5.400,00
3	Fornecimento de **Coffee break** servido no turno vespertino	Unidade	900	14,00	12.600,00

4	**Fornecimento de almoço** tipo self service, sendo dois tipos de proteínas, duas saladas, arroz, feijão, farofa, macarrão, sucos e dois tipos de sobremesa;	Unidade	900	27,00	24.300,00
5	Material: **Kit com pastas com orelhas** (corte e vinco) personalizadas em policromia tam 310x440 mm em papel 300g com impressão em frente e costa por seminário, **bloco de anotação de 10 folhas**, **credencial** no formato A7 7,4 x 10,5 cm papel couché brilho 210g, impressão policromia, dois furos e com cordão; e **caneta esferográfica azul/preta** e brindes **(PIN personalizado em metal**, baixo relevo, feixo de latão) na mesma quantidade de participantes	Kit	300	8,00	2.400,00
6	**Locação de espaço climatizado**, cadeiras confortáveis e adequadas ao tipo de evento, com acesso à internet, com multimídia disponível para ambiente interno (2 notebooks, 2 datashows, 1 passador de slide, 2 telas de projeção, 1 caixa de som e 4 microfones sem fio)	Diária	3	4.900,00	14.700,00
7	**Locação** de uma diária de **03 salas de apoio climatizada** com cadeiras confortáveis e adequadas ao tipo de evento, cada sala com capacidade para 75 pessoas no mesmo local do evento	Diária	3	4.500,00	13.500,00
8	Serviço de **decoração da mesa** diretiva ou de autoridades (2 toalhas, 1 arranjo floral, 1 púlpito).	Serviço	1	250,00	250,00
9	Confecção **1 faixa** em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m)	Unidade	1	44,09	44,09
10	Confecção de **02 banners** em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m);	Unidade	2	59,40	118,80
11	Confecção de 1 backdrop com o tema do evento montado em grid no local do evento	Unidade	1	500,00	500,00
12	Locação de 5 jogos de mesa e cadeiras plásticas para credenciamento	Jogo	5	92,50	462,50
13	Locação de **02 suportes para banners**	Diária	6	50,00	300,00
14	Confecção de **50 camisas** com a logomarca do evento para a equipe organizadora (artes disponibilizadas pela organização do evento)	Unidade	50	22,00	1.100,00

15	**Serviço de cerimonial completo:** 1 mestre de cerimônia, 6 recepcionistas para confecção e leitura da nominata, composição de mesa diretiva, apoio para os debates na assembleia e credenciamento dos participantes	Serviço	1	1.300,00	1.300,00
16	Serviço de **intérprete de libras** – contratação de quatro profissionais	Hora	96	150,00	14.400,00
17	Contratação de Profissional - Doutor	Hora	10	220,00	2.200,00
18	Contratação de Profissional - Mestre	Hora	10	180,00	1.800,00
19	Contratação de Profissional - Especialista	Hora	10	120,00	1.200,00
20	Passagens aéreas para 04 palestrantes externos.	Passagem	4	2.068,33	8.273,32
21	Hospedagem para 04 palestrantes externos.	Diária	12	560,00	6.720,00
22	Contratação de 1 (uma) atração cultural	Serviço	1	8.000,00	8.000,00
SUBTOTAL					**120.048,71**

ITEM	II.1.1. AÇÃO : PROMOVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA.
DESCRIÇÃO	II.1.1.C.2 - APOIO LOGÍSTICO E TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE 02 SEMINÁRIOS NA CAPITAL E 2 NO INTERIOR
LOCAL	CAPITAL (2) E INTERIOR (2)
EVENTOS	4
CARGA HORÁRIA (HORAS)	16 **NÚMERO DE DIAS:** 2
PARTICIPANTES	150

ORDEM	DETALHAMENTO	CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Fornecimento de água mineral** (garrafão 20L) durante todo o evento.	Unidade	80	8,00	640,00
2	**Fornecimento de café** com e sem leite, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento	Unidade	1.200	6,00	7.200,00
3	Fornecimento de **Coffee break** servido no turno vespertino incluindo todos os itens descartáveis para servir.	Unidade	1.200	14,00	16.800,00

4	**Fornecimento de almoço** tipo self service, sendo dois tipos de proteínas, duas saladas, arroz, feijão, farofa, macarrão, sucos e dois tipos de sobremesa incluindo todos os itens para servir	Unidade	1.200	27,00	32.400,00
5	Material: Kit com pastas com orelhas (corte e vinco) personalizadas em policromia tam 310x440 mm em papel 300g com impressão em frente e costa por seminário, **bloco de anotação de 10 folhas**, **credencial** no formato A7 7,4 x 10,5 cm papel couchê brilho 210g, impressão policromia, dois furos e com cordão; e **caneta esferográfica** azul/preta e brindes (**PIN personalizado em metal**, baixo relevo, feixo de latão) na mesma quantidade de participantes;	Kit	600	8,00	4.800,00
6	**Locação de espaço climatizado**, cadeiras confortáveis e adequadas ao tipo de evento, com acesso à internet, com multimídia disponível para ambiente interno (2 notebooks, 2 aparelhos de data shows, 1 passador de slide, 2 telas de projeção, 1 caixa de som e 4 m1icrofones sem fio)	Diária	8	3.200,00	25.600,00
7	**Serviço de decoração da mesa diretiva** ou de autoridades (2 toalhas, 1 arranjo floral, 1 púlpito).	Serviço	4	250,00	1.000,00
8	Confecção 1 **faixa em lona** de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m)	Unidade	4	44,09	176,36
9	Confecção de **02 banners** em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m);	Unidade	8	59,40	475,20
10	Confecção de **1 backdrop** com o tema do evento montado em grid no local do evento	Unidade	4	500,00	2.000,00
11	Locação de 5 **jogos de mesa e cadeiras** plásticas para credenciamento	Jogo	20	92,50	1.850,00
12	Locação de 02 **suportes para banners**	Diária	8	50,00	400,00
13	Confecção de **50 camisas** com a logomarca do evento para a equipe organizadora (artes disponibilizadas pela organização do evento)	Unidade	50	22,00	1.100,00
14	Serviço de intérprete de libras – contratação de quatro profissionais	Hora	256	150,00	38.400,00
15	Contratação de Profissional - Doutor	Hora	10	220,00	2.200,00
16	Contratação de Profissional - Mestre	Hora	10	180,00	1.800,00
17	Contratação de Profissional - Especialista	Hora	10	120,00	1.200,00

18	Passagens aéreas para 2 palestrantes externos.	Passagem	2	2.068,33	4.136,66
19	Hospedagem para 02 palestrantes externos - 3,5 (três diárias e meia) dias de viagem por ação	Diária	7	560,00	3.920,00
20	Contratação de 1 (uma) atração cultural	Serviço	1	8.000,00	8.000,00
SUBTOTAL					**154.098,22**

TOTAL	**838.681,69**

COMPONENTE III – MOBILIZAÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SES

COMPONENTE IV - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

META 1 – PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, PROFISSIONAIS E ÁREAS AFINS DE INTERESSE DA SES E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 46 EVENTOS DENTRO E FORA DO ESTADO

ITEM	IV. 1.1 PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR EM EVENTOS.
DESCRIÇÃO	IV.1.1 - ASSEGURAR COBERTURA DE 46 PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAIS (IDA/VOLTA) ANO PARA OS PROFISSIONAIS PARTICIPAREM DE EVENTOS DE ALINHAMENTO, DISCUSSÃO E QUALIFICAÇÃO EM TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS ÀS ÁREAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA, PARA A REPLICAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS, OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM EVENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ORDEM	DETALHAMENTO	CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Passagem área (ida/volta)	Passagem	46	2.068,33	95.143,18
2	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (5 dias por viagem)*	Diária	115	560,00	64.400,00
3	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (5 dias por viagem)*	Diária	115	560,00	64.400,00
4	Inscrição em eventos (28 anuais x 2 anos x 2 profissionais)	Inscrição	112	500,00	56.000,00
SUBTOTAL					**279.943,18**

***NOTA EXPLICATIVA:** O edital estabelece um total de 46 passagens (ida e volta). Considerando a previsão de deslocamento de dois profissionais, foram atribuídas 23 passagens para cada um, correspondentes a uma viagem de 5 dias.

TOTAL	**279.943,18**

COMPONENTE IV – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SES

COMPONENTE IV - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

META 1 – PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, PROFISSIONAIS E ÁREAS AFINS DE INTERESSE DA SES E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 46 EVENTOS DENTRO E FORA DO ESTADO

ITEM	IV. 1.1 PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR EM EVENTOS.
DESCRIÇÃO	IV.1.1 - ASSEGURAR COBERTURA DE 46 PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAIS (IDA/VOLTA) ANO PARA OS PROFISSIONAIS PARTICIPAREM DE EVENTOS DE ALINHAMENTO, DISCUSSÃO E QUALIFICAÇÃO EM TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS ÀS ÁREAS TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA, PARA A REPLICAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS, OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO EM EVENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ORDEM	DETALHAMENTO	CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Passagem área (ida/volta)	Passagem	46	2.068,33	95.143,18
2	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (5 dias por viagem)*	Diária	115	560,00	64.400,00
3	Deslocamento da equipe **- 01 Profissional de Nível Superior** (5 dias por viagem)*	Diária	115	560,00	64.400,00
4	Inscrição em eventos (28 anuais x 2 anos x 2 profissionais)	Inscrição	112	500,00	56.000,00
SUBTOTAL					**279.943,18**

***NOTA EXPLICATIVA:** O edital estabelece um total de 46 passagens (ida e volta). Considerando a previsão de deslocamento de dois profissionais, foram atribuídas 23 passagens para cada um, correspondentes a uma viagem de 5 dias.

TOTAL	**279.943,18**

COMPONENTE V – CONSULTORIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SES

COMPONENTE V - CONSULTORIA

META 1 – PROMOVER CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GABARITADO QUE PRESTE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS DEPARTAMENTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

ITEM	V.1.1. AÇÃO: GARANTIR UMA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA
DESCRIÇÃO	V.1.1 CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) PESSOAS JURÍDICAS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NOTÁVEL SABER PARA CONSULTORIA

ORDEM	DETALHAMENTO	CUSTOS			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) PESSOAS JURÍDICAS OU PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NOTÁVEL SABER PARA CONSULTORIA, cujo os requisitos deverão observar as seguintes diretrizes: · Possuir experiência e conhecimento determinante sobre Vigilância em Saúde ou gestão de saúde ou sistema de gestão da qualidade, para condução de assessoria técnica de forma contínua para melhoria das atividades das equipes técnicas em Vigilância Sanitária, Ambiental e Trabalhador. Os profissionais deverão minimamente ter título de especialistas; Carga horária de 30 horas/semanais durante 24 meses; Execuções de ações de forma presencial e/ou à distância	Mês	24	12.000,00	288.000,00
SUBTOTAL					**288.000,00**

TOTAL	**288.000,00**

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM A EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

RC

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM A EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE		
Item	**Descrição/Especificação**	**Valor (R$)**
1	Pessoal	707.146,69
1.1	Ticket Alimentação	97.912,62
2	Disponibilização de instalações, máquinas, equipamentos e depreciação	108.791,80
3	Telefone e Internet	21.758,36
4	Energia Elétrica	21.758,36
5	Sistemas	21.758,36
6	Material de Consumo e de Limpeza	10.879,18
7	Serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio	97.912,62
VALOR TOTAL		**1.087.917,98**

RC